



b
4

Handwritten title or name at the top of the page, possibly "The History of..."

Faint, illegible text, possibly a subtitle or author name.

Faint, illegible text, possibly a date or location.

Faint, illegible text, possibly a chapter or section heading.

Faint, illegible text, possibly a line of a paragraph.

Faint, illegible text, possibly a line of a paragraph.

Faint, illegible text, possibly a line of a paragraph.

Faint, illegible text, possibly a line of a paragraph.

Faint, illegible text, possibly a line of a paragraph.

Faint, illegible text, possibly a line of a paragraph.

Faint, illegible text at the bottom of the page.

P



294
O VELHO
ECONOMICO

EM OBSERVAÇÃO

A O

VELHO LIBERAL.

=====
N.º 1.
=====



=====
LISBOA: TYPOGRAFIA PATRIOTICA.

1826.

=====
Com Licença.

OF THE

RECORDS

AND

DEEDS

OF THE

STATE

OF

MISSISSIPPI

IN

1850

AND

1851

O VELHO ECONOMICO

EM OBSERVAÇÃO

A O

VELHO LIBERAL.

N.º 1.

Nisi ut ile est quod facimus, stulta est gloria.

O numero 188 da *Gazeta de Lisboa* nos offerece mais um indubitavel testemunho do muito que a Divina Providencia manifestamente se empenha em prestar a mais singular e visivel protecção ao Reino de Portugal, porque em momento de tão séria importancia, como aquelle em que na verdade se achão os negocios publicos deste Paiz, ella chama o *Desembargador Vicente José Ferreira Cardoso da Costa*, para vir com as suas letras, e com os estudos de toda a sua vida, sustentar uma *Carta Constitucional* de todo similhante á outra que elle procurára inculcar em 1820 aos Portuguezes para que a pedissem a Sua Magestade I. e R. que Deus Haja.

A' vista pois de tão assignalado beneficio da Providencia, quem não exultará de prazer, e quem não sentirá brotar em su'alma as mais lisongeiras esperanças do mais próspero futuro? Quem haverá tão esmorecido sobre a versatili-

dade das cousas humanas, que tímido receie á cerca da marcha regular dos negocios publicos de Portugal, quando vê tão denodado *Athléta*, desdenhando intempestiva modestia, e forte da propria consciencia da *riqueza*, e abundancia de cabedaes que possue, apresentar-se ousado, *para occupar o posto, que ella* (a Divina Providencia) *lhe tem marcado?*

Grande pois, e mui bem fundada por certo, deve ser a confiança que todos os Portuguezes devem assentar sobre o bem merecido conceito, fama, e renome da illustre personagem, que, desde o anno de 1805 (épochá, e unico feito heroico de que por singular modestia não faz menção) tem brilhantemente figurado em todas as crises politicas, que tem occorrido em Portugal; renome, fama, e conceito, que na verdade tem por fundamento mui abalisada aptidão, e mui forte cabedal de conhecimentos uteis, quando sejam adequadamente applicados: o que desgraçadamente nem sempre lhe tem acontecido, por uma daquellas incocebiveis fatalidades que ordinariamente se empenhão em malograr as fadigas, e os disvellos dos *grandes homems*.

Para demonstrar, que o illustre *Athléta* das borrascas politicas, nem sempre tem sido feliz em suas laboriosas emprezas, ou que não tem adequadamente procurado o ensejo opportuno de as fazer tão proveitosas como era para desejar, faremos algumas passageiras observações, sobre os dous objectos mencionados em o precitado N.º 188 da Gazeta; isto he: sobre os *manuscriptos achados no fundo de seus bahús*; e sobre os *Codigos com que acudio aos clamores da Nação*, no momento em que inculcou ter delles séria necessidade. Começemos pelos

Manuscriptos achados nos bahús.

Em 1820 remetteo o Desembargador *Vicente José Ferreira Cardoso da Costa* da Ilha de S. Miguel para Portugal certos manuscriptos, para serem divulgados pela *imprensa* entre os seus concidadãos, a fim de vêr se conseguia, que, em vez da organização Política que para si fizerão, e foi jurada em 1822, elles organisassem, e pedissem ao Senhor D. João VI. uma Carta Constitucional da mesma natureza, *tal e qual* agora tiverão a fortuna de lhes ser concedida pelo Senhor D. Pedro IV.

Logo no acto desta remessa patriótica a fortuna se mostrou avêssa ao disvello assiduo do author dos *manuscriptos*; porque, ou não chegarão ao seu destino; ou, se chegarão, a *imprensa* os não divulgou; ou, se os divulgou, ninguem os vio; ou, se os vio (o que será maior força d'infortunio) nem uma só pessoa conserva memoria de tão excellentes obra: notavel esquecimento, na verdade! Todo o mundo tem presente na lembrança as intimas relações de convivencia, que existião entre o author, e os Membros mais influentes do Ministerio, e do Congresso daquelle tempo; todo o mundo conserva memoria da efficaz, activa, e mui brilhante figura que o author fizera na *Sociedade Literaria Patriótica*; todo o mundo em fim tem ainda nos ouvidos os eloquentes discursos, que ali recitára, sempre em perfectissima harmonia com as doutrinas politicas do momento: e he possível que ninguem se lembre do contheudo de tão interessante publicação?! Oh força de fatalidade! = Qual, ou quaes seriam os Li-

vreiros incumbidos de a vender? Esse, ou esses, quem quer que forão, erão de certo bem refinados tratantes: fechárão-se com a obra; privárão o publico das suas luzes; illudirão os rectos desejos do author; e sepultárão no silencio a *magna* ventura dos Portuguezes, e da Patria.... Ah cachorros! vossês fizerão-a; mas tambem não chuchárão os dez por cento!..... He bem feito.

Como quer que seja, a obra ninguem a vio; ninguem dá noticia de ouvir fallar nella; e ninguem ao menos sonhou que ella tenha existido.... E como... (agora he que damos na fina!) como era possivel, que em 1822 se impressisse, divulgasse, e podesse depois haver memoria de uma obra, cujo *manuscripto* o author achou em seu bahú no dia 2 de Agosto de 1826? Se elle dali tivera sahido, porque arte magica se havia de ir lá outra vez introduzir?... Pois os manuscriptos não costumão ficar em poder dos Impressores, para segurar a sua responsabilidade? Ora os sabios sempre são bem sujeitos á força das abstracções!!!

Suppondo mesmo que a obra se tinha dado ao prélo, e que de facto se havia divulgado, trataremos agora de mostrar que o author não escolheo occasião adequada, nem momento opportuno para tirar o desejado fructo de seu tão util como estupendo trabalho; e mostraremos, além disso, que mui desmazeladamente perdeu o melhor ensêjo de poder immortalisar a sua já mui avultada fama.

Procurar convencer uma Nação inteira do contrario daquillo a favor de que ella está excessivamente apaixonada, e mesmo no momento em que o está no maior auge, he querer

lutar com impossiveis: não se dirigir á Nação; e intentar persuadir aos seus Representantes, que fizessem uma Constituição com duas Camaras, em um momento em que suas Procu- rações os necessitavão a modellar a Constitui- ção Portugueza pela da Monarchia Hespanhol, seria obrigarallos a infringir os limites dos seus poderes, e sujeitallos á reprovação de seus Cons- tituintes: nem mesmo a occasião favoravel de fazer abraçar doutrinas de tal natureza será já- mais o momento do enthusiasmo em favor de doutrinas oppostas; e tambem uma Nação in- teira, ou um corpo collectivo que a represente; não he muito susceptivel de ceder com facilidade ao impulso de argumentos de theorias tão abstractas, como são os que se empregão pró, e contra os diversos systemas de governo.

Se o author houvera aproveitado adequa- damente as occasiões e momentos opportunos, que por vezes se lhe tem apresentado, por cer- to que nunca elle deixaria escapar da mão o que se lhe offereceo pelas intimas relações, que, depois de 1823, contrahio e estreitou com o Conde de Sub-Serra. Essa era a occasião, esse o momento, esse o ensêjo proprio, mais ade- quado, e mais opportuno de apresentar os seus *manuscriptos*, e de propugnar pela execução dessa Carta Constitucional, a que chama *tal e qual* a que hoje temos a fortuna de nos ser con- cedida pelo Senhor D. Pedro IV. = Bem po- dia o author ter aproveitado a apportunidade dos colloquios amorosos, que, na quinta do Marquez de Ponte de Lima em Mafra, tinha com o Conde de Sub-Serra em 1824, para, jun- to com elle, supplicarem a S. M. I. o Senhor D. João VI., que Santa Glória haja, que se Dignas-

se de Conceder aos Portuguezes esse bem por que tanto suspiravão. Então o negocio não dependeria, nem do *ochlocratico* entusiasmo da multidão; nem do indocil orgulho do partido predominante: dependeria sim na realidade da evidencia das doutrinas seléctas de tão excellente obra, e da convicção intima do Monarca. = Grande, e mui distincta seria a gloria, que nesse caso deveria caber ao author se elle então, *humilissimamente curvado diante dos Altissimos Decretos da Divina Providencia, assentasse comsigo logo de occupar o posto, que ella tão manifestamente (julga elle) lhe tem marcado.*

Por nossa desgraça não aconteeo assim; e temos por isso conhecido que o forte do author não he saber (ainda que bem se affadigue) aproveitar occasiões: e ahi vai a prova: = Em 1822 deitou *perolas a porcos* (se he que as deitou); = de 1823 a 1826 desprezou o momento de fazer brilhar seus *manuscriptos*; = e agora he que *vai ser Escriptor Publico a pró da Carta, que o Senhor D. Pedro IV. se Dignou enviar aos Portuguezes.*

Eis-aqui pois o que he não saber aproveitar occasiões! Se poderamos lisongear-nos de que o *illustre author*, lá do cume da sua immensa aptidão scientifica, se dignasse de attender benigno a insufficiencia do *Velho Economico*, então lhe pediríamos que economizasse mais o seu tempo (e a economia de tempo, he grande economia!) aproveitando-o para objectos mais urgentes. A Carta Constitucional da Monarchia Portugueza he em si mesmo um monumento de tal valor e de tal magnitude, que a ninguem he licito (nem mesmo á respeitavel eloquencia do Velho Liberal) o constituir-se na

categoria de seu *advogado*: he a Carta em verdade um cliente de tão excelsa natureza, que a si mesmo se defende muito mais victoriosamente, do que todo o talento humano o poderia fazer: nem carece de apologia, e menos pôde haver alguém, que, sem ousada temeridade, possa ostentar-se seu patrono.

Agora ahi vai conselho de Velho, e Velho Economico: = Tratemos nós de respeitar a *Carta*, tanto quanto ella mui devéras nos merece; juremos eterna adhesão e fidelidade aos seus mandatos; obedeçamos reverentes e submissos a todos e cada um dos seus artigos; e não percamos tempo nem tenhamos a superflua vaidade de nos ostentarmos patronos de quem he absolutamente superior á nossa *clientela*, e aquem, antes pelo contrario, nós teremos de invocar muitas vezes em nosso patrocínio.

Já dissemos que o forte do author não he o de saber aproveitar occasiões; começamos a desconfiar que tambem não he grande aproveitador de tempo; e para firmarmos nossa opinião passemos a observallo no que aconteceu com

Os Codigos Civis.

“ Quando a sua Patria (diz o author) tratou de Codigos Civis inculcando a necessidade, que delles tinha, os Portuguezes bem virão apparecer logo entre elles o mesmo Desembargador pagando-lhe o tributo de toda quanta riqueza possuia para os servir utilmente nesse assumpto. „

De facto appareceo: entre tanto he necessario fazer sobre este assumpto a observação de que não appareceo para offerecer á Patria os

Codigos Civis, de que ella havia inculcado ter necessidade, como parece dar a entender o enunciado — “*os Portuguezes bem virão apparecer logo entre elles o mesmo Desembargador pagando o tributo de toda quanta riqueza possua para os servir utilmente nesse assumpto.*”

Em virtude deste enunciado, quem deixará de persuadir-se de que o mesmo Desembargador apparecêra logo entre os Portuguezes apresentando-lhes Codigos Civis, tão sabiamente organisados e tão completos, quanto era de esperar de toda essa opulenta riqueza, que elle offertou em tributo? Pois qual era a necessidade que a Patria inculcava? — a de Codigos Civis. E qual deve ser o modo de a servir utilmente nesse assumpto? — apresentando os Codigos Civis, de que ella inculcava necessitar. E o mesmo Desembargador apresentou-lhos? — não. Então como a servio utilmente, pagando-lhe o tributo *de toda quanta riqueza possuia?* — Offerecendo hum opusculo que imprimio com o titulo — *Que he oCodigo Civil?* —

Eis-aqui o tributo *de toda a riqueza que possuia o mesmo Desembargador*, e com que elle acudio á Patria, quando inculcou a necessidade que tinha de Codigos Civis! A offerta he na verdade apreciavel; o opusculo he engenhoso; as ideias que desenvolve são mui sublimes! todavia porém a Patria de que necessitava era dos Codigos; e não de saber *o que he hum Código Civil*. E se a Patria inculcasse ter necessidade de seis milhões, e o mesmo Desembargador os possuísse, e, em vez de lhe offerecer os seis milhões, lhe apresentasse uma demonstração arithmetica, a que desse o titulo — *Que são seis milhões?* — julgaria elle acaso ter pago

o tributo de toda a sua riqueza, para a servir utilmente no assumpto de sua necessidade? Estamos convencidos de que, quando alguém diz que tem necessidade de seis milhões, he já por que sabe o que são esses seis milhões; e, por que sabe o que são, he que diz que os precisa: embora pois a demonstração seja optima, ou mesmo um chefe d'obra arithmetica para dar a evidencia da quantia; mas a demonstração, só por si, póde muito bem deixar morrer de fome a quem a recebe, uma vez que não receba os seis milhões em moeda effectiva e corrente.

Approveitando pois a força da paridade, diremos ingenuamente, que o opusculo do illustre author he no seu genero excellente, considerado no seu verdadeiro ponto de vista; mas, no sentido do enunciado na Gazeta N.º 188, ha tanta differença entre o opusculo, e Codigo Civil; quanta em geral se póde considerar entre o conhecimento, que resulta de uma definição, e a posse e fruição completa do objecto definido.

Donde he evidente, que, possuindo o illustre author sobejos cabedaes para organizar um Codigo tão original e tão completo, como indicou no plano do seu opusculo, nem aproveitou a occasião; nem teve economia de tempo e de trabalho; nem empregou seus conhecimentos, suas luzes, e profunda erudição tão utilmente, como empregaria, se, desde logo, houvesse dado todo o seu esmero em organizar a cousa *definida*, e não destinasse a sua assiduidade ao plano da *definição*. . . . Porém o que *lá vai*, *lá vai*, o passado não tem remedio: vamos nós a vêr se emendamos o futuro, e se podemos conseguir que o illustre author aproveite

melhor o seu tempo, e que proporcione á causa publica um meio mais efficaz de tirar do seu trabalho aquelle maior gráo de proveito, que, quando elle sinceramente assim o queira, póde na verdade tirar de sua indisputavel aptidão: Tratamos de vêr se podemos emendar o futuro; porque o plano do Periodico annunciado com o titulo = *O Velho Liberal* = nos inculca, que elle vai emprender uma tarefa, cuja utilidade não será tão transcendente, como aliás o póde ser, se o illustre Escriptor quizer concordar connosco em um principio, que temos por mui exacto; e vem a ser: = “que o Es-
 ” criptor publico deve accudir com preferencia,
 ” e com mais actividade a cohibir males já exist-
 ” tentes; do que a preparar de antemão os re-
 ” medios para os males, que ainda não exist-
 ” tem, nem se manifestão symptomas de vi-
 ” rem a existir. „

Plano do Pediriodico intitulado

O VELHO LIBERAL.

“ Com este mesmo titulo pois (diz o Es-
 ” criptor) apparecerão agora os seus Escriptos,
 ” que serão um Folheto diario de duas até tres
 ” folhas de impressão, *se as officinas typogra-*
 ” *ficas lhe derem o preciso aviamento. „* (Ui!...
 Temos Centimano pela prôa?!) = “ O seu ob-
 ” jecto primario será a comparação da Consti-

” tuição jurada em 1822, com a Carta Consti-
 ” tucional dada pelo Senhor D. Pedro IV. em
 ” 1826. ,,

O objecto primario do illustre Escriptor apresenta desde logo a evidencia de que vai perder um tempo e trabalho precioso, que aliás poderia, e deveria como publico Escriptor empregar com mais vantagem. Querer entrar nesta materia, quando ninguem ha que vacille em tal assumpto, he mostrar a incrível, e vãidosa pertença de presumir que a dialectiva do Escriptor hade ter mais força de persuadir, do que os sensiveis dictames da experiencia. Por outra parte a intentada comparação presuppõe a existencia de alguem que esteja em duvida, e o tenha assim manifestado por actos, por escriptos, ou por palavra: e como pôde o illustre Escriptor demonstrar essa existencia? Já lhe constou um só acto de reacção, que manifeste o mais leve symptoma por parte dos Constitucionaes? Certamente lhe não consta: antes bem pelo contrario elle, a Nação toda, e todos os Estrangeiros aqui residentes, são outras tantas testemunhas de que, no meio de todas as vicissitudes politicas (que não tem sido poucas, nem de pequena monta) ainda se não viu hum só conflicto promovido por Constitucionaes.

Perguntaremos ao illustre Escriptor (e empenhamos toda a sua ingenuidade): = quem recebeu com enthusiasmo; quem festejou com publicissimo e magnifico apparatus; quem celebrou com applausos, e o mais vivo reconhecimento, a Dativa Sublime da Augusta Munificencia do Senhor D. Pedro IV., na Carta Constitucional? = Por outro lado ainda perguntare-

mos: = quem retardou a publicação de tão fausta noticia; quem intentou soffocar o regozijo publico e geral; quem procurou allucinar alguma tropa; quem pertendeo atear a guerra civil; quem ataca os Direitos da Ligitimidade; quem abusa de nomes respeitaveis, para marchar a seus fins protervos; quem profana o sagrado da Religião, para servir de véo a sua criminosa ambição; quem abuscou da Gazeta, para espalhar doutrinas subversivas; e quem finalmente se recusa abertamente a jurar a Carta Constitucional?

Medite o Escriptor na força dos quesitos; e depois conhecerá, que aquelles (e só aquelles) que se hão manifestado em aberta reacção contra a Carta, são os que precisão ser illustrados e convencidos.

Assim o pede a razão; assim o manda a inteireza; e assim o exige a prudencia: o contrario disto, o querer inculcar que se pertende convencer a quem aliás está por si mesmo convencido, he, além de superfluo, manifesta injustiça.

Se o Escriptor pertende de boa fé illustrar e convencer quem na verdade o precisa, mui louvavel he por certo a sua tarefa; e nós de muito boa vontade (ainda que elle o não precise) faremos de nossas fraquezas forças, e tambem o ajudaremos em quanto couber em nossas limitadissimas possibilidades. Quando porém aconteça que o *Velho Liberal* siga um trilho que nos pareça desviado do recto caminho da justiça e da razão, o *Velho Economico* se abalançará talvez (quando não possa guiallo para a varêda segura) a gritar-lhe em voz alta e perceptivel = *Olhe que vai errado Camarada.* =

Devemos ao illustre author, e ao Publico, uma satisfação de tambem nos havermos desviado um tanto ou quanto da estrada circumspecta e sizuda que deve seguir sempre o publico Escriptor, e que por character, por costume, e por intima convicção sempre havemos seguido: e se agora resvalamos do transito usual, sirva-nos de desculpa o seguinte =

“ Uma unica cousa pede aos Portuguezes ,, (diz o Escriptor na Gazeta N.º 188) “ de todos os sexos, de todas as ordens, de todas as idades, de todas as fortunas, e de todas as opiniões, e vem a ser = *que o oussão, e que o estudem, e depois disto dalhes a liberdade* ,, (obrigadissimo! obrigadissimo! obrigadissimo!!!) “ *de se perderem ou de se salvarem conforme lhes fór mais agradavel.* ,, =

Ingenuamente confessaremos que esta nunca usada philaucia (salvo o respeito devido ás luzes do illustre Escriptor) nos cheirou, e muito, a *charlatanismo*; e nesse momento o demonio nos trouxe á lembrança o = *ridicula, ridiculé tratantur.* = Eis-aqui a razão do nosso desvio: em todo o resto iremos sempre optimamente, e seguiremos na marcha posterior o estylo que deve convir.

Concluiremos pois dando ao illustre Escriptor a certeza de que, se elle quer *Carta Constitucional, e nada mais*; nós tambem queremos *Carta Constitucional, e nada menos.*

Se elle assim o quizer, iremos sempre ás mil maravilhas. . . . Porém bom será que se abstenha de pertender inculcar que a *salvação*, ou a *perda* dos Portuguezes está pendente de *ouvir e estudar* o Velho Liberal. A Carta Constitucional he mui clara, e mui terminante em

sua doutrina: assim sahio das Augustas mãos de seu Real Author: e assim a querem todos os Portuguezes. Os grandes mysterios são bons em outras cousas; por exemplo: na religião de *Céres*; mas nem os Portuguezes são *Pagãos*, nem o Sr. Desembargador he *Eleusis*.

Na Sexta feira, ou no Sabbado desta Semana, sahirá o 2.^o Numero.

O VELHO ECONOMICO

EM OBSERVAÇÃO

A O

VELHO LIBERAL.

N.º 2.

Nisi utile est quod facimus, stulta est gloria.

Quando nos deliberamos a escrever o 1.º N.º, fomos a isso impellidos pelo desusado annuncio, que, na Gazeta de Lisboa de 12 de Agosto e N.º 188, preparava os Portuguezes para ouvirem e *estudarem* = O Velho Liberal =; cujo Escriptor se inculcava chamado pela Divina Providencia para occupar o posto de honra, que ella tão manifestamente lhe marcava, para escrever a pró da Carta Constitucional, que o Senhor D. Pedro IV. Se Dignou enviar aos Portuguezes.

Pareceo-nos desde logo, em virtude do plano aparentemente inculcado no dito annuncio, que o = pró = não seria tão puro e sincero, como ali se queria manifestar. E de facto quem ha tão destituido de senso commum, que possesse accreditar como deliberação ingenua a de escrever em pró da Carta Constitucional

vendo adoptar um plano tão avesso para conseguir o fim proposto?

Se o Velho Liberal quizesse efficaz e sinceramente escrever em *pró* da Carta Constitucional, então a sua nobre tarefa deveria começar por atacar de frente os estorvos com que os embustes, e o fanatismo do partido contrario intentão empecer a sua necessaria consolidação; se o Velho Liberal quizesse efficaz e sinceramente escrever em *pró* da Carta Constitucional, então elle começaria por destruir as desgraçadas preocupações, com que o fanatismo rebelde de um partido ambicioso e tyranico emprehende fascinar a multidão menos reflectida, para, victima dos proprios prejuizos, e da perversidade alheia, a poder conduzir incauta ao precipicio que lhe preparão; se o Velho Liberal em fim quizesse efficaz e sinceramente escrever em *pró* da Carta Constitucional, elle começaria por acudir solcito a impedir, atalhar, e destruir os males já existentes, e deixariaos remotamente possiveis, para o momento em que, os que na realidade existem, já estivessem debellados.

Bem longe de o assim emprehender, o Velho Liberal toma o rumo absolutamente opposto; despreza os males existentes; inculca actividade systematica em combater os que não existem, nem symptomas ha de que venhão a existir; affadiga-se por excitar receios contra o systema Constitucional, ou contra a justa liberdade, que elle nos assegura e affiança; e, com um tão estranho como inconsequente modo de proceder, em vez de ser *= a pró =*, he realmente contra a Carta Constitucional, que os

seus *Escriptos* vão (talvez contra os desejos do *Escriptor*) a ter o seu effeito !

Se o resultado quer atraíçoar as rectas intenções do *Author*, eis-aqui mais uma próva (e bem sensível) de que o seu forte não he saber aproveitar occasiões: e eis-aqui tambem o momento do *Velho Economico* dever cumprir a sua palavra, gritando-lhe em voz bem alta e perceptível = *Olhe que vai errado Camarada!* =

Este aviso, só por si, não seria bastante proveitoso, uma vez que juntamente lhe não indicassemos o recto caminho que deve seguir; e como o *Velho Economico* deseja não perder tempo, nem occasião, nem meios opportunos, e menos ainda empregallos mal a proposito, passaremos por isso a indicar o caminho unico e sem o minimo estorvo, que deve seguir na marcha a que se propoz. Se o annunciado he puro e sincero.

Ora vinde, meu camarada, eu vos ensino a estrada segura que procurais. Dissesteis que querieis escrever em pró da Carta Constitucional, então a estrada direita, segura, e sem tropeço, que a isso vos pode conduzir, he esta, e só esta: réparai bem, que he por aqui, não tendes ontra. = Olhai: o lado que se acha exposto ás hostilidades que atacão a immunidade da Carta Constitucional he sómente o lado que fica para a parte do *despotismo*, para onde os rebeldes a querem derribar; as armas que empregão nesta peleja, são falsas idéias de fidelidade, corroboradas com absurdos argumentos de um fingido, mentiroso, e affectado zelo

dela legitimidade da successão; — e sofisticas, enganadoras, e aleivosas doutrinas de um fanatismo rebelde, que, por sordidos principios da mais criminosa ambição, intenta horrivel e sacrilegamente, com o véo da sacrosanta Religião que professamos, allucinar os incautos, e precipitallos em hum abysmo de desgraças, iniquidades, e horrores. Assim vereis, os que empregão as primeiras, ostentar-se zelosos propugnadores pelas nossas antigas Leis fundamentaes, que arvezadamente querem torcer para o absurdo sentido de sua torpe ambição; ao mesmo tempo que tem sido elles mesmos, os que as tornarão occiosas; os que as espesinharão; e arremecarão em um profundo esquecimento, em quanto reciarão que podessem favorecer as liberdades publicas, e as prerrogativas da Nação: — assim vereis, os que empregão as segundas, desmentir na pratica, e por actos sensiveis, o que annunciavão na theoria de que as *instituições politicas*, para ser ligitimas, devem emanar do Throno! — assim vereis em fim amalgamados em crimes, em traições, em rebeldia, os que empregão umas e outras, e pertendem impugnar em 2 de Julho aquelles mesmos Direitos de Legitimidade, que na vespora, e antevespora tão altamente proclamavão!

Eis-ahi pois, ó *Velho Liberal*, os inimigos da Carta Constitucional; eis-ahi o lado vulneravel; eis-ahi o posto de honra a que vos chamou a Divina Providencia: occupai-o com valor; defendei-o com denodo; sustentai-o com firmeza; e debellai com intrepidez essas *phalanges* protervas dos inimigos da humanidade. Elles, e só

elles, lhe tem declarado guerra de morte: o seu idolo he o sanhudo *absolutismo*: a palavra = Constituição, = ainda pronunciada *in abstracto*, he por elles inculcada ao povo incauto como horrorosa blasfemia: se affectão um falso zelo, se empregão nomes respeitaveis na urdida nefanda de suas tramas, he sómente a hypocrisia quem lhos chama sobre os labios: *absolutismo*, e só *absolutismo* he a sua divindade; nem já hoje intentão desfarçar os sentimentos que os anima. Não ouvistes o grito que soou em Bragança? Então ainda vos resta alguma duvida? Não gritão elles bem alto por uma Potencia estranha, para que lhes dê Rei absoluto? Não observas Estremoz, Elvas, e Villa-Viçosa? Estás surdo ao susurro geral, que, por todas as Cidades, Villas, e Aldeias, procura entrar pelos ouvidos, e imbuir-se nos corações das pessoas desprevenidas? = Ah! *Velho Liberal, Velho Liberal!* = Tu dizes que a Providencia te chamou para sustentar a Carta Constitucional; acceitas *humilissimamente* o posto que te destina; ves os inimigos, as armas, e o plano com que lhe promovem a guerra; e tu foges do combate, affectando reciar inimigos que não apparecem, e subministrando tu mesmo, aos que se te apresentam em frente, ocasião, tempo, oportunidade, e até reforço, para mais effizamente conseguirem a victoria?! . . . Ah! *Velho Liberal!* . . . *Velho Liberal!* Tu, ou estás allucinando; ou queres allucinar-nos!!!

A pag. 11 do N.º 1.º do vosso Periodico encontramos a seguinte paridade = " O Medico que lisongea o doente, não tem princi-

” palmente em vista o curalo : para isto havia
 ” de receitar-lhe o que pedisse a sua enfermi-
 ” dade, e não o que elle desejase : aquelle Me-
 ” dico quer fazer bom o seu partido, seja qual
 ” for a sorte do doente. ” Eis-aqui uma asser-
 ção mui verdadeira : entre tanto o que ademi-
 ra he que a não appliqueis ao vosso caso.

Ora dizei : não observais que a enfermida-
 de que actualmente se vos manifesta, e que
 deveis curar tem a sua origem nos ataques exis-
 tentes, e teimosos de hum mal, chamado = *ab-*
olutismo = e sem nenhuma outra complica-
 ção? = Então porque lhe não applicais os re-
 medios proprios, indicados, e competentemen-
 te energicos, e efficases para destruir o mal?
 Para que erradamente receitais ao enfermo re-
 medios contra indicados? Pois a enfermidade
 provem dos ataques promovidos pelo partido
absolutista, e vós intentais cohibir os effeitos
 do immoderado *Constitucionalismo*? . . . Que
 modo he este de curar? = Em que conceito te-
 ríeis vós o Facultativo, que chamado para cu-
 rar uma febre maligna já existente, elle fizes-
 se amputar ao enfermo o braço direito, só por-
 que estava na possibilidade remota de vir a so-
 frer allí a gangrena? = Sentenciai; mas refle-
 cti, que esse he precisamente o vosso caso.
 Attacais o mal possivel; desprezais o existen-
 te; e, se o enfermo estivesse entregue sómente
 a vosso cuidado (Deos o preserve, e o defenda
 de tal desastre!) na cova estava elle.

Direis talvez que os abusos do immodera-
 do *Constitucionalismo* são muito de recear: to-
 dos o reconhecem, e mui louvavel será (e

tambem vos ajudaremos) que procureis evita-los quando elles manifestem symptomas de querer incommodar a saude do Estado; mas em quanto se não manifestão, vamos tratando de curar os ataques do *absolutismo*, cujo progresso epidemico tanto deve acautelar-se.

O plano do vosso Periodico, somente annunciado, nos fez logo recear que não era adaptado ao fim que procuraveis inculcar, e o que o annuncio deixou em conjectura, veio o N.º 1.º (o unico que até agora temos lido) tornar em evidencia.

Logo a epigraphe he summamente ambigua, e não o he menos a teima pertinaz com que estudadamente alli, e em toda a marcha do escripto, se procura recomendar com veneração a morosidade com que procede a velhice, e prevenir os animos contra os actos que a mocidade pratica ou exerce com mais alguma promptidão Mas para levarmos com methodo uma revista passageira (que analytica seria mui extensa) sobre o conteudo do 1.º N.º, não precipitemos a materia, e demos uma idéa succinta da organisação do Periodico no seu contexto.

Contem elle quatro partes: = na 1.ª estabelece elle como ponto de fé que = " O glorioso titulo de Liberal compete sem duvida " áquelle, e sómente áquelle, que ama a liberdade civil. = " Pela doutrina do illustre Escriptor já se vê, que a *liberdade politica* he objecto de nenhuma consequencia: assim será em quanto a elle; porém pelo que nos diz res-

peito muito folgamos em a possuir, garantida pela Carta Constitucional: nem sabemos o como haja ou possa haver Cidadão algum, que se não glorie muito de a poder gozar; por isso mesmo que sem ella lhe seria impossivel passar da fruição dos Direitos civis, á effeitiva posse dos *Direitos politicos*, que, para se conquistarem tem custado rios de sangue áquelles povos, que sabem apreciar a sua dignidade, e que não tem tido a inexplicavel ventura de ter por Monarcha o Magnanimo Senhor D. Pedro IV. ou outro que tão liberalmente lhos outorgue, como este Grande Rei os outorgou aos Portuguezes. He todavia notavel que o illustre Escripitor citasse, em abono de sua doutrina, a de Montesquieu (Esp. des Loix Liv. 11. Cap. 3.º) quando aliás a *liberdade*, de que trata no tal capitulo, he precisamente a *liberdade politica*!

Em toda esta primeira parte, quem ler e estudar o *Velho Liberal* hade necessariamente collegir, que o perigo que nos está emminente, he sem duvida o do abuso de uma inconsiderada liberdade: tal he a força da dialectica empregada em nos premunir de cautella á cerca da — ” Bellissima como a rosa, a Divinda-
 ” de, a que tributão seus cultos, he tambem
 ” cercada de agudissimos espinhos, de que he
 ” preciso desviar com summa dexteridade, para
 ” que ella se possa incensar, sem offensa da
 ” indiscreta mão, que temerariamente pertem-
 ” de fazello. ”

Ora isto he muito lindo! He hum encanto ouvir o Sr. Desembargador! E o ab-

solutismo não tem espinhos? E o Sr. Desembargador não tem dó das mãos temerarias, que não só pertendem; mas effectivamente o estão incensando? Ora pois acuda-lhes, Sr. Desembargador, porque na realidade as taes mãos estão em perigo muito maior, do que as dos *Liberaes*!

Na 2.^a parte trata elle da \equiv *Myologia*, vulgarmente *Muscologia do corpo Social* \equiv Nesta parte empenha o illustre Escriptor a força de sua metaphysica subtil para analisar a organização politica do Estado; mas, por uma inexplicavel aberração de raciccinio, em vez de analizar a organização de um Estado *Monarchico* — *Representativo*, elle appresenta a *planta baixa do Edificio Monarchico* — absoluto. Daqui vem o erro manifesto de avançar como axioma \equiv " O Soberano apparece elle por si immediatamente fazendo a Ley Constitutiva, e depois della constituida desaparese, e deve desaparecer logo. E porque motivo? Porque em quanto elle existe em acção immediatamente não terá estabilidade, e firmeza a Constituição, e esta he a primeira qualidade que nella requerem os *Velhos Liberaes*. "

Não admitte pois o Sr. Desembargador (aqui certamente ha finesa aos seus Collegas) aquella renovação periodica, e successiva da soberania para prover ás necessarias alterações, que o tempo, os costumes, as relações externas das Nações, e mil circumstancias politicas occorrentes podem exigir imperiosamente.

Quem ousará negar que esta doutrina, em

vez de ser a \equiv pró \equiv he diametralmente oposta á doutrina da Carta Constitucional, que determina a successão perpetua das Legislaturas das Cortes Geraes, e que ha estatuido a possibilidade de se alterar qualquer artigo no fim de cada quatro annos de existencia? Quem deixará de notar o espirito machiavelico, e sinistro com que se descreve a obediencia passiva do povo, sempre e perpetuamente obrigado a sujeitar-se aos seus juramentos, e ao mesmo tempo a plena liberdade em que fica o Soberano (que tambem jurou) de poder *desmanchar* a Constituição de huma hora para outra? Quem ficará em duvida sobre a sinceridade da defessa em pró da Carta Constitucional, quando o Sr. Desembargador profere \equiv "Está em pé" o Creador, elle pode destruir" \equiv haverá, perguntamos quem tenha duvida? Nós olhariamos como procedimento muito mais franco, e mais nobre que o illustre escriptor se explicasse de huma vez, e disesse cathegoricamente \equiv *Nada de Cortes, nada de Governo Representativo* \equiv Este procedimento seria mais franco, e menos simulado; do que andar com rodeios excitando um temor inderteminado a respeito de *liberdade*: e quando se trata da Representação Nacional, dizer \equiv "E a que vicissitudes" fica então exposto o corpo politico, composto "de homens, cuja vontade he tão versatil, e "tão sujeita ao impulso de diversissimas paixões? \equiv Tem razão o Sr. Desembargador: a melhor cousa que ha, he a vontade, e os caprixos de hum só individuo, que possa, quando lhe agrade, dar pensões; conferir cargos rendosos; distribuir a riqueza do Estado; dispor de todos os recursos da Nação, e, mais do

que tudo, fechar os olhos, e os ouvidos sobre as injustiças, prepotencias, arbitrariedades, e peculato dos altos funcionarios publicos!

Diga o Sr. Desembargador o que quizer; porém quando referir exemplos de revoluções, seja sempre ingenuo, e diga ao publico, para quem escreve, quaes tem sido constantemente as causas das reacções, e catastrophes que as tem acompanhado: diga-lhe quaes tem sido as classes provocadoras: explique-lhe o motivo original de todas essas convulções politicas, que tem enchido o mundo de calamidades, e de horrores: analyse sinceramente esse tecido de iniquidades, que fazem estremecer a humanidade, e envergonhar a razão: diga, sim, diga tudo; porque os Portuguezes já hoje accreditarão facilmente aquillo mesmo que desgraçadamente por si mesmos tem experimentado. Rogamos ao Sr. Desembargador que haja de instruir o Publico sobre esta materia; porque temos por certo, que a sua boa lição o terá convencido de que a origem essencial de tantos desastres provem só e unicamente do mesmo motivo que entre nós tem dado causa ás tentativas *anti-constitucionaes*; isto he = *prepotencia e fanatismo*; e os incentivos são = *sordida ambição, e desejos de opprimir.* =

Se o Sr. Desembargador quizer sinceramente fazer uso de seu bom saber, e reconhecida erudição, empregando huma, e outra cousa para instruir os Portuguezes; poderemos então lisonjearnos de que os culpados se emendem, e de que os incautos se previnão; mas, em quanto seguir a direcção que até aqui have-

mos observado, a causa irá sempre de mal em peor.

Na 3.^a parte, appresenta = *considerações do Velho Liberal sobre o resultado das actuaes circumstancias politicas de Portugal.*

Imagina o Sr. Desembargador, nestas considerações o Rei em estado de reacção com as instituições politicas, e prepara hum plano em que expõe tres meios de poder terminar-se a questão. Com os dous primeiros demora-se muito pouco (e nós nem pouco nem muito, porque não valem a pena) mas ao terceiro deu mais algum cuidado, e nós tambem o daremos porque em verdade contem materia tão grave, e tão consequente, que não he possivel deixalla escapar por entre os dedos.

Propõe o illustre Escriptor como o meio mais opportuno, e mais conciliatorio determinar reacções politicas = *o entablar-se uma especie de concordata entre a Nação, e o Rei* = e traz para exemplo de actos semelhantes alguns factos da nossa Historia: = " Na nossa Historia temos uma epocha, e não muito curta (diz elle) na qual os Ecclesiasticos Portuguezes, Vassallos dos Snrs. Reis deste Reino, como os outros, levantarão o Estandarte da revolta por diversas vezes, com motivo da offensa dos Direitos que se *attribuição*, e relativamente aos quaes se *julgavão offendidos* pelo Poder Real" = E mais adiante diz = " Como terminarão nelle aquellas luctas dos Ecclesiasticos com o Poder Real? Pelas concordatas dos Senhores Reis com aquella clas-

" se de Vassallos , que luctava com o Poder
 " Real Os Livros da nossa Historia estão che-
 " ios destas concordatas : o Sr. D. Affonso V.
 " fez dellas mesmo os primeiros Titulos do Liv.
 " 2.^o da sua Ord. : e os seus capitulos são a
 " fonte de uma crescida parte dos artigos da
 " Jurisprudencia Portugueza , referidos , e re-
 " conhecidos por todos os nossos Monarchas. "

Esta doutrina , incorrecta , e falsa em si
 mesmo (como depois mostraremos) he verda-
 deiramente horrivel no momento em que se
 acha Portugal , e muito mais horrivel he a idéa
 de a ver appresentada por um Jurisconsulto de
 profissão , e que na verdade tem gozado da-
 quella aura popular , que o devia tornar mais
 circumspecto sobre assumpto de tão grave con-
 sequencia.

Seja este o momento em que façamos al-
 gumas perguntas ao illustre Escriptor = 1.^a
 Julga elle que a classe dos Ecclesiasticos em
 Portugal seja geralmente amante da Carta Cons-
 titucional? 2.^a E se o não fôr , julga elle que
 seja prudente autorizar com o exemplo do pas-
 sado , essas incompetentes reclamações sedicio-
 sas? 3.^a Tem elle como doutrina exacta que
 entre subditos , e Monarcha possam ter logar
 concordatas? 4.^a Não reconhece elle crime em
 certos actos , que só achavão disfarse na obscu-
 ridade do tempo em que se praticarão? 5.^a
 Será elle capaz de nos appontar uma só dessas
 chamadas *concordatas* , depois do Reinado do
 Senhor Rei D. Sebastião , apesar das contri-
 buições , das sizas , das collectas , e de todas as
 imposições , que tem soffrido os bens dos Eccle-

siasticos? = 6.^a Vê elle em fim os povos de Portugal tão illustrados sobre materias politicas, que não haja perigo em os allucinar com essa supposta faculdade Ecclesiastica de fazer reclamações, *e luctar com o Poder Real*, e terminar tudo pela negociação de huma concordata? = He horrivel, tornamos a repetir, que hoje, e em momento de tanta importancia, se propaguem doutrinas tão erradas, tão falsas, e tão consequentes!

De que ellas são falsas, e são erradas ahi vai a prova incontestavel; prova adduzida por quem trabalhou sobre os documentos genuinos. = " As primeiras concordias, ou concordatas
" (Synopsis Chronologica) que entre nós hou-
" verão, são as que farão feitas, e celebradas
" entre o Senhor Rei D. Affonso II., e os Pre-
" lados do Reino, para acabar as controver-
" sias, que se excitarão no seu Reinado, e ti-
" verão a principal causa, ou origem na Lei
" da Amortização, que o dito Sr. fez, ou para
" melhor dizer, renovou nas Cortes de Coim-
" bra da Era de 1249, que corresponde ao
" anno de Christo de 1211; as primeiras, em
" que se fiserão Leis geraes, revogando as
" Municipaes, e particulares. E diz Grabiell
" Pereira de Castro no fim da part. 1.^a do seu
" Tractado de *Manu Regia*, pag. mihi 313 n.^o
" 1 serem duas, que elle vio no Archivo Real
" da Torre do Tombo, e se achão no livro an-
" tigo das Leis do mesino Senhor a fol. 45, e
" 48, e que nellas não ha outra forma mais,
" que precedendo as queixas dos Prelados, nas
" cousas, em que contendião, dar o dito Se-
" nhor sua resposta, desfazendo os agravos, e

” prometendo emenda no futuro, para que se
 ” não continuassem. Porem Gabriel Pereira se
 ” *engana* nesta proposição, sendo certo, que o
 ” que no dito livro a fol. 46, 47, e 48 o que se acha
 ” he huma Lei do Senhor Rei D. Affonso III.
 ” Conde de Bolonha, em que regula as apo-
 ” sentadorias das Infanções, Ricos = homens,
 ” Cavalleiros, e Padroeiros, seus filhos, ou ne-
 ” tos em as Igrejas, e Mosteiros feita, ou antes
 ” do 1.º de Março da Era de 1270, como ap-
 ” parece no ultimo §. a fol. 47 do dito liv., ou
 ” no mez de Março da Era de 1299 a par de
 ” Guimarães, como se lê em primeiro logar no
 ” mesmo Real archivo Maço 1 de Leis N.º 15
 ” com que em a maior parte concorda, e
 ” depois alguns *Degredos* ou Decretos do Se-
 ” nhor Rei D. Deniz, em que se declarão, e
 ” renovão varios artigos, e pontos da dita Lei,
 ” feita com o outorgamento ou conselho do Ar-
 ” cebispo de Braga, e de todos os Ricos =
 ” homens, e mais homens bons do Reino. Ao
 ” que se sêgue sobre o mesmo assumpto huma
 ” Carta ou Lei de 4 de Agosto da Era de
 ” 1345, em que o mesmo Senbor D. Deniz sa-
 ” tisfaz, e responde a dez queixas ou aggravos
 ” dos Abbades, e Piores d' Alem-Doiro, de
 ” que então era Meirinho Mór Pero Esteves,
 ” a que a dita carta he dirigida; mas só no
 ” dito Documento N.º 15, depois de 16 so-
 ” mente dos ditos *Degredos*. A respeito destas
 ” concordias (que Gabriel Pereira nos não
 ” transcreve, afirmando só, que nellas não ha-
 ” via cousas notaveis) e das mais, que nos
 ” tempos seguintes se fizerão, e ajustarão nes-
 ” te Reino; me pareceo notar neste logar que
 ” ellas impropriamente se chamão *Concordatas*,

" quando na realidade não são mais do que :
 " ou humas amigaveis composições feitas com
 " os Prelados, e clerezia do Reino, conforme
 " o pedião as circumstancias dos tempos ; ou
 " huns Assentos de Cortes, *em que os Senho-*
 " *res Reis deste Reino resolverão o que lhes pa-*
 " *receo justo : por ser certo* " (Tome agora
 " bem sentido, Senhor Desembargador) " *que*
 " *elas não tem, nem podem ter a natureza de*
 " *verdadeiras concordatas, e de Tractados ou*
 " *convenções, que obriguem os nossos Prince-*
 " *pes pela razão de que taes só tem logar sendo*
 " *feitas entre Soberanos, que são entre si inde-*
 " *pendentes, e não sendo feitas entre Principes*
 " *e Vassallos, Superiores, e subditos, como suc-*
 " *cedeo em todas as que entre nós SE QUE-*
 " *REM assim denominar.* E isto se verifica ;
 " porque ; se ellas versão sobre negocios espi-
 " rituaes, além destes serem inalianaveis da
 " Jurisdição da Igreja, vem a ser feitas entre
 " os Prelados, que são superiores, e o Prince-
 " pe, que pelo Baptismo se fez seu subdito : e
 " se versão sobre os negocios temporaes da
 " mesma sorte, além de estes serem inteira-
 " mente inseparaveis do Poder Real, vem a
 " ser feitas entre o Principe, que he indubita-
 " velmente superior, e os Prelados, e Eccle-
 " siasticos, que lhe são subditos. Em conse-
 " quencia do que, e de outras mais razões,
 " he hoje indubitavel, que só estas poderião
 " ter todo o vigor, é authoridade para obrigar
 " os nossos Principes, se fossem feitas entre o
 " Summo Pontifice Romano *na qualidade de*
 " *Princepe Temporal em os seus Estados,* e os
 " nossos Principes, nos negocios de sua com-
 " petencia como taes : e que não sendo as nos-

" sas desta natureza, só tem aquella auctorida-
 " de (Repare bem o Sr. Desembargador) " só
 " tem aquella auctoridade, que os Senhores
 " Reis deste Reino lhes derão, e quizerão dar
 " pela sua grande e natural piedade, e pelos
 " **PRINCIPIOS DAQUELLES OBSCUROS**
 " **TEMPOS**, ou tacita ou expressamente, man-
 " dando compilar, e approvando depois de com-
 " piladas, muitas das determinações, e respos-
 " tas que se achavão nos Artigos dellas, em os
 " Codigos da nossa Legislação; mas que esta
 " só a conservão em quanto for sua vontade con-
 " servar-lha, sem que a isto possa haver mais
 " impedimento, ou obstaculo algum. "

Eis-aqui pois o verdadeiro ponto de vista
 em que devem ser consideradas essas, por al-
 cunha, chamadas *concordatas*, e que o *Velho*
Liberal, mui sabio Jurisconsulto; appresenta
 aos *Portuguezes* como sendo = " a fonte de hu-
 " ma crescida parte dos artigos da *Jurispruden-*
 " *cia Portugueza*, referidos, e reconhecidos por
 " todos os nossos *Monarchas*!!!!!!

He na verdade sobre maneira admiravel,
 que o *Velho Liberal* tão acautelado em reprim-
 ir os effeitos da *ochlocracia*, que pode nascer
 do abuso de uma inconsiderada liberdade, e
 tão circunspecto em combater doutrinas, que
 possão induzir os incautos a ultrapassar os limi-
 tes arrezcados de huma liberdade bem entendi-
 da, e legal: he admiravel, disemos, que elle
 (tão conhecedor da Historia dos nossos tem-
 pos) não veja o maior perigo dessa temivel *och-*
locracia, nos horriveis excessos com que o mais
 criminoso fanatismo tem procurado arrastar po-

vos illudidos a perpetrar as mais atrozes iniquidades!

Temos por certo que elle não ignora a marcha que tem seguido os negocios da Península, desde 1814 em todas as diversas vicissitudes politicas, e em todos os conflictos que as tem acompanhado; temos por certo que deve ter meditado mui profundamente sobre as multiplicadas alternativas em que tem fluctuado os partidos em Portugal e Hespanha; e temos por certo que a sua madureza, longa experiencia, bom saber, e perspicacia deve ter pezado na balança da razão todos os effeitos, e todas as causas, que os hão produzido. E sendo assim como acreditamos, não pode ter escapado á sua natural penetração os horrorosos feitos do ramificado = *Partido* da Ancora = os nefandos attentados das *Juntas*, sacrilegamente denominadas = *Apostolicas* = e todos os crimonosos excessos, que tem occasionado o immoderadissimo *Ultracismo*.

Quando pois o *Velho Liberal* se concentre na meditação dos factos occorridos; quando compare desprevenido, o comportamento, sempre generoso, dos verdadeiros Constitucionaes, com o procedimento, sempre animoso, dos ultras fanaticos; quando em fim queira imparcialmente combinar o numero das victimas innocentes, sacrificadas aos excessos de um, e outro partido: entao certamente (a sua boa fé no-lo affiança) ficará convencido de que nem he prudente augmentar prerogativas a uma classe, que em verdade as não tem, e cuja doutrina será perniciosissima na credulidade de

póvos demasiadamente preocupados ; nem he justo lançar singularmente todo o fel, e toda a parte odiosa da *ochlocracia* sobre os excessos da parte da Nação, que constitue a massa dos *Constitucionaes*; e nem he pessivel tirar bom fructo da illustração de um Periodico (aliás mui bem escripto) que exclusivamente se derige a fazer imputações a quem as não merece, e a deixar em silencio apaixonado os temerarios excessos dos verdadeiros motores das turbulencias, que na verdade tem perturbado o publico socego.

POST SCRIPTUM.

Neste momento nos chega á mão o Supplemento 1.º ao 1.º N.º do *Velho Liberal*: cujo primeiro, e unico artigo tem por titulo " = *A ochlocracia, molestia que a tocou os Portuguezes em 1808, e que os persegue desde esse tempo até aos nossos dias.* " = Forte allucinação em equivocar sentimentos! Forte pertinacia em lançar o odioso sobre a parte que menos o merece! Forte erro em não querer cohibir quem o precisa!

Em o N.º seguinte nos explicaremos mais amplamente sobre a materia.

Na mesma occasião recebemos a Gazeta de Lisboa de sexta feira 18 de Agosto, em que vem transcripta uma circular do Excellentissimo Ministro de Estado dos negocios da justiça,

Guerreiro. Que differença de sentimentos não experimentamos nós ao ler este magnifico Documento, que bem claramente demonstra quanto a *publica oppinião* he infalivel, quando sem discrepância firma o seu juizo! Quão digno se ostenta este Ministro (e não he pouco dizer) das Providentes Vistas do Grande Rei, que elevou os Portuguezes á venturosa cathegoria de *Povo LIVRE*; da optima secolha da AUGUSTA REGENTE, que tanto se empenha na prosperidade Publica; e dos votos da Nação em geral, que tão pronunciadamente elogiava o seu tão reconhecido merito, e acrisolado *Patriotismo!* Eis-ali ó *Velho Liberal*, o que he doutrina sãa!

Oxalá que tenha muitos imitadores!!!

ANNUNCIO.

Este N.º, já ha muito annunciado, não tem sido publicado por não ter havido *sensor*, que podesse fazer a revisão: achámos em fim um que teve a bondade de querer censura-lo; e ficámos luctando com as mesmas difficuldades a respeito do N.º 3.º. Cumpre com tudo advertir, que essas difficuldades não tem provindo do espinhoso da materia, porque o primeiro que o quiz ler, foi quem logo o licenciou.

Paciencia! Vâmos a ver se com effeito podemos achar quem censure. . . . Bem podia o *Velho Liberal* emprestar-nos um pedaço de um *sensor* que tem privativo; ou recommendar-nos á mesma efficáz protecção que lho destinou!

LISBOA: 1826. TYP. PATRIOTICA.

Com Licença.

O VELHO ECONOMICO

EM OBSERVAÇÃO

A O

VELHO LIBERAL.

N.º 3.

Nisi utile est quod facimus, stulta est gloria.

Promettemos no fim do N.º antecedente a continuação da revista passageira do N.º 1.º do *Velho Liberal*, e assim o cumprimos.

He todavia necessario prevenir nossos leitores, de que o faremos ainda mais resumidamente do que tencionavamos; porque, sendo talvez este o ultimo N.º que publicaremos, em quanto não houver *de facto* a liberdade de imprensa, que de *Direito* nos compete, desejamos dizer alguma cousa sobre a doutrina dos dois *Supplementos* ao 1.º N.º do *Velho Liberal*. Assim terminará o *Velho Economico* (por motivos que a final explicará) uma tarefa, que só emprehendera a bem da sua Patria, e seus Concidadãos: julgando que na verdade desempenhava um dever sagrado em illucidar certas doutrinas e principios, que lhe não parecem orthodoxos em politica de um Governo Constitucional; mas esta empresa, já bastante penosa para o *Velho Eco-*

nomico, por lhe occupar o pouco tempo de descanso que lhe permite o exercicio de sua regular occupação, se torna absolutamente incompativel com as difficuldades, que accrescêrão, ás que já existião, para se poder imprimir e publicar algum *escripto periodico*: difficuldades, que provavelmente se não esteuderão a estorvar o *Velho Liberal*, cujo estilo e cantilena encanta muito mais o ouvido e o coração dos que podem a seu arbitrio facilitar ou impedir. Ahi lhe fica pois o campo livre; cante á sua vontade; console os ouvidos a quem se encanta com bonitas cantilenas, ainda que fundadas em falsas armonias; e oxalá que os effeitos da melodia não produzão o resultado dos descantes da Serêa! Mas passemos a desempenhar o promettido.

Tendo feito a revista passageira das tres partes, restanos a da que forma a quarta parte do contexto do 1.º N.º He ella uma = *Carta do Velho Liberal aos Portuguezes.* =

Nesta imitação, ou quasi fiel traducção da Carta de *Demosthenes* ao Senado, e ao Povo de Athenas, mui solidos, mui louvaveis, e mui philanthropicos são os principios e sentimentos, que desenvolve o *Velho Liberal*; mas a sua publicação em 1826, não a tendo publicado em 1820, he na verdade por extremo fóra de occasião, e fóra de proposito. Em 1820 era de razão que um espirito tão illustrado chamasse os Portuguezes á concordia, á união de sentimentos, e áquella generosidade de comportamento, que deve sempre caracterisar os verdadeiros *Constitucionaes*; porque, nessa época, os Partidos nem estavam ainda tão abertamente pronunciados, nem a perfidia, e o animo

sanguinario dos *absolutistas* são tão amplamente conhecidos: entre tanto a doutrina, que então era exacta e louvavel, em 1826 deve ser considerada como absurda, suspeita, e abominavel.

Em 1820, quando a Nação julgou entrar em um systema de liberdade arrezoadada, devião os Portuguezes ir todos de accordo sobre os interesses da Patria, renunciar inteiramente aos diversos Partidos, que os acontecimentos haviam feito nascer, e devião contribuir todos unanimemente, e com ardor para o bom successo da empreza começada; mas em 1826, quando a lição que tem levado desde Junho de 1823, e a que estão levando actualmente, os deve instruir sobre a disposição incorrigivel do Partido *absolutista*: em 1826, que elles devem recordar com horror as scenas de iniquidade que se hão representado em Portugal, e cujo detalhe expressamente queremos omittir, para poupar os nossos Leitores á dolorosa reminiscencia de tantos ultrajes, tantas affrontas, tantas atrocidades, tantas listas de proscricção, tantos degredos, e tantas monstruosidades: em 1826, que elles estão observando a pertinacia obstinada, com que o Partido *absolutista* quer destruir os beneficios da Longanimidade do Maior e Melhor de todos os Reis; malograr o cuidadoso e desvelado esmero com que a nossa AUGUSTA REGENTE se affadiga em promover a prosperidade publica; e deprimir, ultrajar, e maldizer o nobre entusiasmo, com que a Nação recebe a Carta Constitucional: em 1826, dizemos, julga o *Velho Liberal* que deva ser admissivel a doutrina da Carta, que, em 1820, dirigio aos Portuguezes? ! . . . Longe, e bem

longe de nós a idéia, e o pensamento de pertender excitar o menor pretexto de desunião; bem pelo contrario amargamente lamentamos a discordia existente, e mui grande ventura seria a nossa se poderamos ao menos conseguir que ella não fosse a mais: entre tanto o passado, e o presente nos esmorecem, e nos apresentam um terrivel desengano; e nesse caso, sem desejar aos *absolutistas*, o que elles constantemente tem desejado e desejão aos *Constitucionaes*, e sem deixar de lamentar seus crimes, sua reincidencia, e sua tenaz obstinação, pedirei a todos os meus Concidadãos, que, na época presente, e na crise politica em que se acha a Patria actualmente, fechem os ouvidos á doutrina da Carta do *Velho Liberal*; doutrina aliás mui louvavel, e mui sã em mil outras circumstancias; porém inadmissivel, e absolutamente perigosa em nossa actual situação.

E de facto, se lhe deramos ouvidos, persuadiríamos a Patria, a que abrisse os braços a quem só espreita o momento opportuno de lhe crayar o punhal a seu salvo, e que acolhesse carinhosa os assassinos de sua liberdade.

Que razão teria o *Velho Liberal* (já que a não publicou em 1820) para não publicar a sua carta no periodo que decorreo desde Junho de 1823, até 2 de Julho de 1826? Então sim: entao a occasião era propria; e os successos a tornavão necessaria. Não diz elle mesmo a pag. 3. = “Naturaes sentimentos me conduzirão” sempre a desejar que sobre a terra dominasse a Liberdade Civil: e huma firmeza de caracter, com que tambem nasci, me conduzio a ter valor para dizer verdades. Fui valerosissimo contra o Despotismo debaixo de

” seus alfanges : affrontei todos os perigos , pa-
 ” ra clamar contra elle junto do Throno do nos-
 ” so Augustissimo Monarca ,, (ora um desses
 clamores he que o Sr. Desembargador deveria
 agora publicar Forte prazer teriamos em
 vêr , ainda que fosse só um bocadinho por a-
 mostra !) “ protestando sempre que a minha
 ” tinta , e que o meu papel se acabava , assim
 ” que S. M. me fizesse constar que lhe desa-
 ” gradavão os meus Escriptos daquella nature-
 ” za ; e *nunca se me participou da sua parte es-
 ” ta resolução.* ,, =

Ora eis-aqui o como o *Velho Liberal* perde sempre as melhores occasiões ! Pilha uma tão benivolente disposição , e , não só não aproveita o momento para apresentar aquella Carta Constitucional , que , no seu annuncio na Gazeta , inculca como *tal e qual* a que tivemos a fortuna de nos ser concedida pelo Sr. D. Pedro IV ; senão que até nem soube aproveitar o ensejo de então publicar a sua carta com tão louvaveis e humanos sentimentos ! Pois , a dizer a verdade , nesse momento vinha ella bem a pêlo ; então sim ; porque a vingança , o odio , o rancor , a calunnia , a mordacidade , e todas as paixões violentas do *ultracismo* estavam desenfriadas contra os innocentes *Constitutionaes* , que nunca reagirão contra a vontade do Monarca , desde que lhes foi conhecida , e que nenhum crime commettêrão A não ser , que o partido *absolutista* lhes queira formar delicto da nobre resolução que tomárão de não perturbar o socego publico , e do zelo patriotico e humano com que impedirão o arrombamento das prizões ; a evasão dos malfeitos ; os roubos ; os assassiniõs , a anarchia ; os incendios ; e to-

da a qualidade de horrores que d'antemão ficavão preparados para abysmar a Capital em um insondavel pélago de atrocidadés! Então sim; então seria o momento proprio do *Velho Liberal*, tão attendido (como diz) pelo Monarca, e tão intimamente ligado em amizade com o Primeiro Ministro, publicar essa carta consiliadora; advogar a causa da justiça; e chamar todos os animos á concordia: então sim; porque a isso mesmo o convidava, já as proclamadas solemnes promessas do Imperante; já a moderada conducta e exemplar boa fé dos Constitucionaes, e já finalmente a incrível injustiça com que se arvorou por todo o Reino a geral perseguição contra parte do Exercito, da Magistratura, dos Empregados Publicos, e de toda a classe de Cidadãos.

O que fez entre tanto nessa época o *Velho Liberal*? = Emmudeceo. = Que uso fez da *Carta Constitucional*, que hoje nos inculca = *tal e qual* = a que tivemos a fortuna de nos ser concedida pelo Sr. D. Pedro IV.? = Escondeo-a no fundo de seus bahús. E a carta conciliatoria, que hoje publica em seu N.º 1º, qual foi o destino que lhe deo naquella época? = O de a sepultar no mais recatado silencio. Como! Pois então o *Velho Liberal*, valorosissimo contra o Despotismo *debaixo dos seus alfan-ges*, e tão attendido do Monarca, não advoga a causa da liberdade; não acode aos *Constitucionaes*, tão injustamente perseguidos; não exorta os *absolutistas* á concordia, quando os vê predominados pelo exaltado espirito de vingança?! Pois o *Velho Liberal*, vendo os *Constitucionaes* soffrer, sem reagir, a mais dura perseguição, emmudece; e quando vê os *absolutistas* (sem

que alguém os incommode, e menos os houvesse perseguido) mostrar-se refractarios; ostentar-se em aberta reacção; promover a guerra civil; abusar de nomes respeitaveis, para marchar aos seus fins; insultar a Legitimidade da successão; rebelar-se contra a legal Authoridade da Augusta Regente destes Reinos; e jurar guerra de extremínio á Carta Constitucional da Monarchia Portugueza: quando vê tudo isto, dizemos, então he que rompe o silencio; então he que empenha toda a força da sua eloquencia, e o vigor de sua dialectiva?! E para que? Será por ventura para aconselhar os illudidos; para illustrar os incautos; para desmascarar os embustes do fanatismo; para estorvar a seducção; e para reprimir os abominaveis effeitos da mais criminosa rebeldia? A ser assim, mui util, mui louvavel, e até mui nobre devia ser considerado a fim de sua tarefa; mas desgraçadamente, pela mais fatal equivocação de sentimentos, elle procura assustar a Nação sobre os abusos da *liberdade*, quando os males, que a opprimem, só provem do *absolutismo*; persuade á moderação os *Liberaes*, que nunca deixarão de ser moderados, e não trata dos *absolutistas*, que são elles unicamente os que perturbão a tranquillidade de Estado; e finalmente admoesta e exorta os pacificos a ser indulgentes com o Partido agressor, e deixa os turbulentos correr á redea solta, e desvairados pela immensa região dos attentados!!! Oh força d'inconsequencia! . . . Oh estranha fatalidade! Oh cegueira incrivel, para não vêr, e aproveitar occasiões!

Velho Liberal, attendei os rogos do *Velho Economico*: elle vos deixa o campo livre; mas

pede, e vos supplica mui efficaçmente, que, entre tanto que a *liberdade* está ameaçada pelo sanhudo *absolutismo*, não procureis opprimir a opprimida, antes lhe presteis todo o auxilio contra os seus barbaros aggressores. Entre estes, muitos há, que só por illudidos são criminosos: a esses aconselhai-os; premuni-os contra os embustes da seducção; illustrai-os; conduzi-os arrependidos ao seio da Patria; e intercedei por elles, a fim de que sejam benignamente perdoados. A respeito dos outros, cuja reincidencia tenaz os manifesta por incorrigiveis, livrai-os do furor da vingança popular (sempre criminoso, ainda quando provocado; mas, por ventura, mui raras vezes acolhido em peitos Lusitanos) sem com tudo os subtrahir á recta influencia das Leis. O *Velho Economico* tambem chora comvosco sobre os funestos crimes, que os levárão ao precipicio, que os aguarda; mas estremece, quando lhe salta ao pensamento o perigo da Patria; o contagio que ameaça a saude do Estado; os horrores que estão sobranceiros á Sociedade em geral; e o sangui-sedento aspecto do monstruoso *absolutismo*, que elles intentão perpetuar entre os Portuguezes. *Velho Liberal*, a nós, como Velhos, e como homens, só nos compete gemer sobre a sua sorte; mas, como Cidadãos, só nos pertence respeitar a Lei; defender nossas instituições; e rogar ao Governo que preserve a Nação do detrimento que podem sofrer *as publicas liberdades!* — *Velho Liberal*, o plano do vosso Periodico vai errado; se de boa fé intentais ser escriptor publico em pró da Carta Constitucional: a marcha que tendes seguido vai conduzir-vos a um fim absolutamente opposto ao que inculcavas diri-

gir-vos: se o duvidais, observai o resultado de vossas doutrinas em a seguinte

Recapitulação das materias expendidas no 1.º N.º do Periodico intitulado = O Velho Liberal. =

Se o illustre Escriptor quer, tão sinceramente como pertendeo inculcar, escrever em pró da Carta Constitucional, o plano e o contexto do N.º 1.º do seu Periodico resiste aos seus desejos, e vai dar-lhe em resultado o fim contrario daquelle a que se tem proposto; porque em manifesta contradicção com o titulo de = *Liberal* =, e mais ainda com a qualidade de *Apologista* da Carta Constitucional, cahe descuidadamente nos seguintes

E R R O S.

1.º He erro crassissimo em doutrina Constitucional o dizer o illustre Escriptor na pag. 1.ª do seu 1.º N.º = “O glorioso titulo de *Liberal* compete sem duvida áquelle, e sómente áquelle, que ama a Liberdade civil,, =: por quanto não he possivel que esse glorioso titulo possa competir a quem não ame conjuntamente a *Liberdade politica*.

2.º Além de erro, está adulterada e viciada a citação que o *Velho Liberal* faz da doutrina de *Montesquieu*; porque o texto expressamente trata da *Liberdade Politica*: e eis-aqui precisamente o Cap. 3.º do Liv. 11. Esp. des Loix, a que a citação se refere: = “*Il est vrai que dans les democraties le peuple paroît faire ce qu’il veut: mais la Liberté Politique*

” ne consiste point á faire ce que l'on veut. Dans
 ” un etat, c'est-a-dire, dans une societé où il y
 ” a des loix, la liberté ne peut consister qu'à
 ” pouvoir faire ce que l'on doit vouloir, et a
 ” n'être point contraint de faire ce que l'on ne
 ” doit pas vouloir. „

“ Il faut se mettre dans l'esprit ce que c'est
 ” que l'indépendance, et ce que c'est que la li-
 ” berté. La liberté est le droit de faire tout ce
 ” que les loix permettent; et si un citoyen pou-
 ” voit faire ce qu'elles descendent, il n'auroit plus
 ” de liberté, parce que les autres auroient tout
 ” de même ce pouvoir. „

3.º He erro, e grande erro, a pag. 4 o mo-
 do com que o *Velho Liberal* intenta deprimir
 as grandes emprezas em que se empenha a mo-
 cidade: querendo com essa pécha inculcar co-
 mo axioma que a madureza, prudencia, e con-
 selho só acompanhão a *velhice*.

Apezar de que a doutrina deva lisongear o
 amor proprio do *Velho Economico*, (porque na
 realidade já não he moço) toma, por justicei-
 ro, a defesa da *mocidade*, e vai mostrar ao *Ve-
 lho Liberal*, que elle he, não só inexacto nas
 doutrinas, que propaga; se não que até por
 extremo inconsequente em seus mesmos princi-
 pios, e fundamentos. Passemos a demonstrallo.

Tres são as authoridades que o *Velho Li-
 beral* nos cita em seu N.º 1.º, com o respeitavel
 cunho de serem de outros ainda mais *Ve-
 lhos Liberaes*; e vein a ser: = de *Montesquieu*,
Demosthenes, e *Solon*. — Ora, se o illustre Es-
 criptor lhes chama *mais velhos* por terem nasci-
 do primeiro do que elle, então na verdade tem
 razão: porque o primeiro nasceu em 18 de Ja-
 neiro de 1689; o segundo 331 annos antes da

Era de Christo; e o terceiro 639 antes desta mesma Era. Se a intenção porém do *Velho Liberal* era de os inculcar por estarem já na idade da *velhice*, quando figurarão nas grandes empresas, que lhes derão celebridade e fama; nesse caso então está muito enganado; porque *Montesquieu* já na idade de 20 annos ajuntava todos os materiaes para compôr a citada obra de *l'Esprit des loix*; = *Demosthenes*, tendo 17 annos, advogou e sustentou a sua propria causa contra os seus tutores, e os obrigou a restituir-lhe uma grande parte dos seus bens; = e *Solon* na idade de 28 annos já tinha adquirido todos os conhecimentos necessarios a um philosopho, e a um politico.

Pareceo-nos dever lançar estas observações, por nos constar que o Partido *absolutista* dava grande appreço ás razões do *Velho Liberal*, e (talvez invertendo suas intenções) procuravão com isso argumentar contra a (chamada por elles) precepitação inconsiderada de O respeito suspende a penna; e só ousaremos affirmar que a idade de 28 annos, e a de menos alguma cousa, não he incompativel com a illustração, prudencia, e madureza: as supra mencionadas authoridades (adduzidas mesmo pelo *Velho Liberal*) assás o comprovão; e, se ellas não bastassem, *Filangieri* nos serviria de argumento incontestavel: na idade de 27 annos já elle tinha composto, escripto, e publicado todas as obras que farão respeitavel e eterno o seu nome em toda a posteridade.

Eis-aqui pois demonstrado, pelas circumstancias dos proprios individuos, cujas authoridades nos cita o *Velho Liberal*, o erro com que pertende tornar suspeitos, por falta de conselhos e madureza, os actos da *mocidade*.

Se não tiveramos nós mesmo presenciado o modo enfatico de certos individuos, que systematicamente appoio, confirmão, e dão por exactissimos nesta parte os raciocinios do illustre Escriptor, talvez nos dessemos por satisfeitos com a demonstração, que deixamos expendida: todavia o caso he mais grave, e o embuste (pode ser dos *Leitores*, e não do Escriptor. Isso lá as consciencias proprias, que dicidão) he mister destruillo com exemplos *homogeneos*; e para victoriosamente o conseguir não sahiremos fora do nosso Portugal. Oussão, os que receião a precepitação da *mocidade*, e desterrem seus temores.

O dia 25 de Julho de 1139 (Dia glorioso, e para sempre memoravel nos Fastos da Nação *Portugueza*) vio completar a idade de 30 annos o Primeiro Affonso; e esse mesmo dia o vio fundar a Monarchia Lusitana, sobre os alicerces da fama e da gloria, que muito de antemão lhe havia preparado. = Os Campos de *Aljobarrota* virão e admirarão a sabedoria, valor, arte, e madureza com que dois mancebos, um de 26 annos (o Sr. D. João I.) o outro de 24, (o Condestavel D. Nuno Alvares Pereira) debellarão os inimigos da Patria, e assegurarão a idependencia de Portugal. = O Senhor Rei D. Manoel foi completar a idade de 26 annos sobre o Throno Portuguez; e dentro em muito pouco tempo estendeo o Sceptro Lusitano pela Asia, Africa, America, e encheo do seu nome as quatro partes do Universo. = O Senhor Rei D. João IV., antes de completar 36 annos, já havia completado a Restauração de Portugal; já occupava o Throno de seus Maiores; e já sustentava com valor, prudencia, e heroicidade

a independencia destes Reinos; e seus Dominios = E finalmente o nosso Augusto Monarcha, o Immortal, o Grande Senhor D. PEDRO IV na idade de 27 annos excede a todos na protentosa obra da nossa Regeneração Politica.

A' vista pois de tantos, e taes exemplos ainda o *Velho Liberal* ousará menoscabar as *grandes emprezas* da mocidade? Ainda haverá quem olhe (ou finja olhar) com recêio as instituições, e os actos governativos, que não são dadas ou exercitados pela *velhice*?

Velho Liberal, deixemos preocupações: não nos cegue o amor proprio! A velhice tem a seu favor, he verdade, uma longa experiencia; e, a fazer della uso leal, sincero, arzeado, e franco, he por certo mui proveitosa á boa direcção daquelles negocios, que exigem força d' experiencia: com tudo, se ella, em vez de leal, he perfida; em vez de sincera, velhaca; em vez de arzeada, fanatica; e em vez de franca, simulada: então Deos nos livra da velhice! Os habitos invetrados crião raizes tão profundas no coração dos velhos que não he dado ás forças humanas a poder desarreigailas!!!

4.º He erro, e grande erro, sustentar a estabilidade immutavel das Leis Fundamentaes; porque mil circumstancias attendiveis podem exigir imperiosamente, que, em um certo e dado priodo ellas, ou alguma dellas, se devão alterar. Nem se pode dizer que seja Escriptor *em pró* da Carta Constitucional, aquelle que reprova o que ella estabelece, para poder ter occasião em certas e determinadas circumstancias.

5.º He erro, e grande erro, o dizer que o Soberano (ou mais exactamente = a *Soberania*) immediatamente que faz a Lei Constitutiva =

" *desaparece, e deve desaparecer logo.* " As razões, que a pag. 7 acompanhão esta asserção, ainda são mais erradas do que ella; e bem claramente manifestão, que não pode ser *em pró* da Carta Constitucional, que ellas são produzidas: por quanto a Carta determina a *existencia* successiva das Cortes Geraes (que, com o Rei, constituem o poder Soberano) em legisladuras de quatro annos, e Sessões de tres mezes em cada um dos quatro annos de cada legisladura; e eis-aqui a Soberania sempre successivamente existindo, e presente.

6.º He erro, grande erro, e crassissimo erro, o que a pag. 15., e 16 se diz sobre = *Concordatas* =, como effectiva e mais amplamente o demonstramos em o N.º 2.º

7.º He erro emfim, e mui consequente erro, o dirigir agora aos Portuguezes Constitucionaes a carta, que vai desde pag. 18 até 22, chamando estes á concordia, quando os *absolutistas* são os que discordão, e se ostentão refractarios.

E na verdade, se o *Velho Liberal* se quer mostrar consequente, deve admoestar os *absolutistas*; fazer-lhes conhecer a enormidade de seus crimes; e chamallos a concordar com os Constitucionaes. Fazer o contrario disto, e querer persuadir os Constitucionaes á concordia com os do partido opposto, parece o mesmo que aconselhallos a que se unão com elles em principios e sentimentos.

Parece-nos pois, em resultado de tudo, que havemos demonstrado, que o plano e doutrina do 1.º n.º do *Velho Liberal* está em manifesta opposição com os desejos que pertendeu inculcar em seu anuncio.

Bem quizeramos fazer algumas observações sobre os *Supplementos* ao n.º 1.º que successivamente se tem ido publicando; porém o papel vai minguando, e receamos abusar da paciencia de nossos Leitores: por esse motivo nos limitaremos a dizer em geral.

Sobre os Supplementos ao 1.º n.º do Velho Liberal.

Começa o Escriptor no 1.º com um artigo que intitula = " A ochlocracia, molestia " que atacou os Portuguezes em 1808, e que " os persegue desde esse tempo até aos nossos " dias. " =

Depois define o que seja ochlocracia, do seguinte modo = " A ochlocracia he o Gover- " no da multidão, ou o Supremo Poder da So- " ciedade Civil, occupado, e exercitado por " cada um do Povo, ou por cada fracção da " dita Sociedade. "

Parece incrível, que uma pessoa tão versada na Historia do nosso Paiz, e um Escriptor coevo, se atreva a ultrajar por tal modo a sempre usada, e nunca desmentida moderação da grande maioria da Nação Portugueza, que em todos os maiores conflictos, e até no centro das revoluções, tem constantemente conservado o mais louvavel espirito de respeito, obediencia, e fidelidade ao Monarca, e a todas as Authoridades constituidas!

Não trataremos neste momento de chamar a memoria do *Velho Liberal* sobre acontecimentos mais remotos: contentar-nos-hemos de que elle observe com olhos desprevenidos todos os conflictos, que tem occorrido em Portugal des:

de 1807, até á epocha presente; e então, na presença da geração que os tem testemunhado, lhe perguntaremos = Qual outra Nação conheces, ó Velho Liberal, que fosse capaz de restaurar a sua Patria, por impulso proprio, do poder de um usurpador poderosissimo, e de se conduzir tão regular e tão moderadamente, como se houve a Nação Portugueza? Qual outra Nação conheces, que haja atravessado por entre tantos conflictos politicos, e tão variadas situações perigosas de sua mesma natureza, e que o tenha feito sem um só acto violento, sem um attentado, e sem cometer uma só atrocidade? *Velho Liberal*, enganaste: a ochlocracia nem foi, nem he a molestia dos Portuguezes, que merecem este honroso titulo. Se hoje apparecem alguns symptomas de ochlocracia, elles se manifestão nesse Partido, (parte inconsiderado, e parte altamente criminoso) que intenta oppôr-se á legitima authoridade do nosso Legitimo Monarca; destruir as sabias Instituições, que Decretou, e nos Deu; enthronisar o sanguinario *despotismo*; e perpetuar entre nós a tyrannia: este Partido he na verdade *ochlocratico*; e não o he só em relação á Nação Portugueza; mas sim em relação á parte pensante do mundo inteiro, que elle intenta sujeitar ao predomínio de seu abominavel fanatismo, e criminosa ambição: he todavia estranhamente admiravel, que não seja a este Partido, e sim aos *Liberacs* a quem dirigir vossas atterradoras observações, sobre o perigoso effeito da ochlocracia! *Ah velho Liberal, Velho Liberal!* O caminho vai errado! Se a Nação Portugueza está ameaçada de alguma enfermidade, ella provem antes de não ter ainda bem formado aquillo a que se

chamã = um verdadeiro, e robusto Espirito Nacional =: essa molestia he quem pode retardar a consolidação da sua geral, e completa prosperidade. Se quereis sinceramente coadjuvalla nesta empreza, instrui-a, e ensinai-a a evitar sim os effeitos da *ochlocracia*; mas não a recêalla em tal extremo, que se assuste em usar reguladamente dos Direitos politicos, que pertencem a cada Cidadão para inspecionar, como lhe compete, todos aquelles actos, que affectão ou podem affectar a causa publica. A *ochlocracia*, e o *indifferentismo* são igualmente perniciosos na ordem social: e tão nocivo deve reputar-se um exaltado, por excessivo ardor; como o passivo indolente, por um irreflectido nimio desleixo: o zêlo patriotico, bem ponderado, e sempre regulado pela Lei, he o meio termo arrezoado, que apponta o *Velho Economico*.

Passando deste assumpto, ao do 2.º e 3.º Supplemento ao n.º 1.º, diremos succintamente, que o seu contexto nos manifesta, que a carta do *Novo Liberal* empurrou ao *Velho* para fora do seu rumo, e o fez perder o norte que seguia, a fim de procurar, entre a perplexidade, alinhavadas escusas para desculpar o incrível *charlatanismo*, desusada philaucia, e desconchavado plano, que appresentou em seu annuncio na *Gazeta* n.º 188: desculpa em verdade, que nem merece, nem pode conseguilla; porque, não obstante o que se affadiga por demonstrar ao seu amigo *Novo Liberal* qual fosse a rectidão de suas intenções no objecto primário de sua tarefa; isto he; sobre a comparação da Constituição jurada em 1822, com a actual Carta Constitucional, nunca poderá desculpar, nem a desmedida vaidade, que respira o

annuncio ; nem a manifesta contradicção da doutrina do seu Periodico , em relação á essencia do annuciado.

Em quanto a vaidade, ella he tão excessiva, que ousamos desafiar o *Velho Liberal* para que nos apponte um só annuncio de tal natureza, em que algum Escriptor se ostente ou se inculque tão cheio da propria sufficiencia: em quanto á manifesta contradicção, ahi vai a prova.

O annuncio diz = ” Estes inesperados acontecimentos fizeram com que o mesmo Desembargador entendesse, que a Divina Providencia o chamava para *SUSTENTAR* hoje com as suas letras, e com os estudos de toda a sua vida, uma Carta Constitucional de todo semelhante á outra que elle procurara inculcar em 1820 aos *Portuguezes* para que a pedissem a Sua Magestade I. e R. que Deos haja. ”

” Humilissimamente curvado diante dos Altissimos Decretos da Divina Providencia, assentou com sigilo logo de ir occupar o posto que ella tão manifestamente lhe marcava. ”

Temos por consequencia do annuncio = que o Sr. Desembargador entendeu, que a Divina Providencia o chamava para sustentar a Carta Constitucional; e temos do mesmo annuncio; que elle se decidiu logo a ir occupar o posto, que ella tão manifestamente lhe marcava.

Quem occupa esse posto de defesa, e se obriga a *SUSTENTAR* a Carta Constitucional, tem por dever rigoroso repellir os ataques dirigidos á mesma Carta, e guarnecella com uma força tal, que os seus inimigos não possam prejudicalla, e ainda menos destruiilla.

Ora quaes são os ataques intentados? são elles por ventura resultantes da predilecção que exista pela Constituição 1322? Não: antes bem pelo contrario, elles tem a sua origem nas tenebrosas machinações de um Partido, que detestava aquella Constituição, e que detesta igualmente toda, e qualquer outra, venha donde vier; seja qualquer que for a sua organização; seja arrancada pelos Povos, ou Dada pelo Monarca; tenha uma, duas, ou mil Camaras; haja, ou não *veto effectivo Real*.

Daqui pois se torna evidente que o *objecto primario do Velho Liberal* (sendo sincero o seu annuncio, ou não querendo mostrar-se com elle em contradicção) deveria ser o de repellir os ataques daquelle Partido; destruir suas embusteiras machinações; e patentear aos Portuguezes *de todos os sexos, de todas as ordens, de todas as idades, de todas as fortunas, e de todas as opiniões*, os absurdos criminosos com que esse Partido intenta combater as vantagens da Carta Constitucional; a legitima Authoridade, que a concede; e o legalissimo Governo da Augusta Regente, que a mesma Carta nos Disignou e mui felizmente nos Deu.

Este sim; este seria, ou deveria ser o *objecto primario do Velho Liberal*: objecto por certo mui digno de ser tratado *expofesso* pela habil penna de tão eximio Varão, e tão consummado Jurisconsulto. Dahi resultarião mui consideraveis proveitos; porque os preversos machinadores, serião desmasquerados; os incautos, instruidos; o embuste, debellado; a intriga, repremida; a rebellião, aplacada; os Povos, satisfeitos; e a Carta Constitucional **SUSTENTADA.**

Porém deixar este rumo, e seguir a estrada que procurou, tem dois mui graves inconvenientes: = 1.º o de não sustentar a Carta Constitucional; = e 2.º o de comprometter no conceito publico a boa fé, e rectas intenções do Escriptor.

Nós mesmo, que em verdade não somos propensos a suspeitar más intenções, alto e bom som declaramos, que não nos atrevemos a firmar nossa opinião sobre a sinceridade dos sentimentos do *Velho Liberal*, em quanto elle mui pronunciadamente não atacar o mal na sua unica origem, e não procurar (como prometteo) sustentar a Carta Constitucional, por aquelle lado por onde unicamente intentão derriballa.

Em assim o fazendo, com aquella efficacia e vigor de que na realidade he tão capaz, nos seremos dos primeiros, segundo nossas forças o permittirem, a manifestar-lhe a nossa gratidão, e a reconhecer o incalculavel proveito, que de sua (nesse caso) nobre tarefa provem á Causa da Patria, e a todos os Portuguezes *de todos os sexos, de todas as ordens, de todas as idades, de todas as fortunas, e de todas as opiniões.*

Explicação do motivo, pelo qual o Velho Economico he constrangido a não continuar (por agora) na observação ao Velho Liberal.

Pelo §. 3.º do art. 145 nos concede a Carta Constitucional a liberdade de imprimir sem dependencia de censura. Bem sabemos nós, que essa liberdade nem pode, nem deve tornar-se effectiva em toda a sua amplitude, senão de-

pois de organizada a Lei, que determina a forma de regular a responsabilidade dos abusos, que se commetterem no exercicio deste direito; mas esperavamos com tudo que pelo Ministerio dos Negocios do Reino se tomassem as necessarias providencias, para da maneira possivel se conseguir a facilidade de cada um poder regularmente imprimir o que tivesse por util á Causa Publica: corroborando-se esta nossa expectativa com o respeitabilissimo exemplo do que ElRei o Senhor D. PEDRO IV., na qualidade de Imperador do Brazil, Havia mandado executar a tal respeito naquelle Imperio, durante o intervallo que decorreo des de Março de 1824 (em que se jurou a Constituição) até Maio de 1826 (em que se reunirão as Cortes Geraes;) pois na verdade sempre ali houve liberdade d' imprimir.

Tambem nos lembramos de que, não se adoptando aquella medida (apezar de a olharmos como a mais plausivel, até pelo respeitavel exemplo que teria por fundamento) ao menos se nomeasse uma Commissão, composta de um sufficiente numero de Membros, e que tivesse local determinado (como já aconteceu) a fim de facilitar o meio infalivel de se conseguir uma censura prompta, regular, e expeditiva.

Em tudo porém nos enganamos: e em resultado do nosso engano, tomando a deliberação de redigir este Escripto (por julgarmos que assim conviria á causa Publica) havemos experimentado as maiores difficuldades em achar um censor, para o licenciar. . . . Não he que recusassem a licença, depois de o terem lido; he que todos se eximião de o ler, dizendo não ter ordem, que a isso os authorizasse.

Depois de muitos passos, e muitas diligencias, para conseguir a censura do N.º 2.º, lembramo-nos de recorrer ao Sr. P. M. Fr. Henrique (censor do *Velho Liberal*) e esse mesmo se recusou, dizendo = " que só era censor " da *Imprensa Regia*, e *privativamente* de outro *Periodico*. = "

Eis-aqui pois o motivo que nos obriga (a pesar dos nossos bons desejos, e da gravidade da materia) a terminar a tarefa de que nos haviamos incumbido.

POST SCRIPTUM.

Neste mesmo momento nos chega á mão o 5.º Supplemento ao n.º 1.º do *Velho Liberal*... Parece incrível que um Escriptor, que tanto ostenta de escrever em pró da Carta Constitucional, propague doutrinas tão avêssas á necessaria consolidação do Systema representativo, que ella estabelece!!!... E em que momento! Naquelle em que hão-de ter lugar as Eleições! Naquelle em que os *absolutistas* empenhão a força de todas as suas machinações! Naquelle em fim em que as Provincias estão sendo inundadas de Proclamações incendiarias, dirigidas pelos *rebeldes* fugitivos em Hespanha!

Velho Liberal! Se cordealmente desejas ser util á Patria, combate os principios absurdos, e subversivos com que os *rebeldes* intentão perder os Portuguezes, e abismallos em um pe-

O VELHO ECONOMICO

EM OBSERVAÇÃO

A O

VELHO LIBERAL.

N.º 4.

Nisi utile est quod facimus, stulta est gloria.

Qual he o perigo mais eminente, que ameaça a Carta Constitucional neste momento? Sello-ha a exaltação, ainda não existente e só possível, dos Constitucionaes; ou a já existente, já pronunciada, e já effectiva rebeldia dos absolutistas?

He mais do que provavel que os nossos Leitores olhem o quesito, que deixamos enuncia-do, como rematada loucura da nossa parte, por lhes parecer impossivel que o assumpto de que trata se possa reduzir a questão duvidosa e problematica.

Pede a nossa ingenuidade que demos muita razão a quem o assim pensar; mas, para não sermos julgados á revelia, daremos o motivo e a razão, que nos tem obrigado a reduzir a problema, o que alias temos como verdade, que deve ser evidente de primeira intuição; porque todos sabem que se deve acudir com

mais presteza, e muita mais assiduidade a remediar os males *existentes*, do que a preparar cautellas para conseguir prevenir os *remotamente possíveis*, que ainda não se manifestão, nem ao menos symptomas offerecem de vir a manifestar-se. Entre tanto o comportamento admiravel do *Velho Liberal*, homem de reconhecida illustração, e que elle mesmo se reconhece *chamado pela Divina Providencia para vir com as suas letras, e com os estudos de toda a sua vida*, sustentar a Carta Constitucional da Monarchia Portugueza, nos torna perplexos sobre objecto que alias teriamos por inquestionavel. O motivo, e a razão da nossa perplexidade tem os seguintes fundamentos.

No dia 2 de Agosto entrou no Tejo o *Velho Liberal*, e veio inesperadamente encontrar as grandes novidades politicas, que naquelle dia se acabavão de festejar em Lisboa. Desde logo se julgou chamado pela Divina Providencia para com suas letras, e estudos de toda a sua vida sustentar a Carta Constitucional, que nos foi concedida pelo Senhor D. Pedro IV.; e desde logo tambem *humilissimamente curvado diante dos Altissimos Decretos da Divina Providencia*, assentou comsigo logo de ir occupar o posto que *ella tão manifestamente lhe marcava*. E daqui nasce que se deliberou a ser Escriptor Publico a *pró* da Carta Constitucional.

O momento em que se diz que um Escriptor de tal polpa se deu a escrever a *pró* de um objecto qualquer, he o mesmo que dizer que homem tão atillado, tão prudente, tão profundo, tão illustrado, tão erudito, tão maduro, tão sabio, tão meditativo, e mesmo tão meditabundo, se havia de dar ao mais reflectido esmero

em procurar conhecer por miudo todas as circumstancias que prospera, ou adversamente corrião no objecto que pertendia sustentar.

Nesta supposição he necessario reconhecer como certo que o illustre Escriptor havia de achar em suas investigações: = 1.º que todos os Realistas puros, e todos os Constitucionaes receberão com o maior regozijo, e mais alegre entusiasmo as noticias vindas pela Corveta *Lealdade*: = 2.º, que apesar de tão faustas disposições que na infinitamente grande maioria se devisavão, já na Classe da alta Nobreza, já no Exercito, já na Classe Mercantil, e já na massa geral de todos os Cidadãos, assim mesmo emprehendera a prepotencia barbaramente soffocar as innocentes demonstraões de jubilo, e comprimir a publica effusão de affecto, respeito, e gratidão, que um Povo, sahindo do captiveiro, pertendia tributar ao seu Augusto Libertador, e ao seu Grande Rei, pelo haver remido, e regenerado: = 3.º que apesar da injusta crueldade de um tal procedimento, nem um só acto immoderado da parte dos Constitucionaes (*) alterou o socego publico: = 4.º que apesar da chegada de *Sir Charles Stuart* com a mensagem official de tão plausiveis, e ansiosa-

(*) Quando falarmos, e sempre que tratarmos de *Constitucionaes*; entenda-se que designamos todos os que actualmente o são; porque sem duvida se deve considerar como verdade indubitavel, que todos os que erão Constitucionaes ou Realistas de boa fé, merecem hoje este honroso titulo: e tambem he verdade que somente os *absolutistas*, e revoltosos deixão de o ser.

mente desejadas noticias, nem assim mesmo a tyrannica oppressão, em que erão detidos os Portuguezes, affrouxou a barbara regidez que os comprimia no estado mais violento: = 5.º que, além da barbaridade praticada com os Portuguezes em geral, intentou ousadamente, e com a mais criminosa irreverencia o partido refractario (a despeito da fidelidade devida ao Soberano; a despeito da obediencia devida aos seus mandatos; e a despeito de todas as Leis Divinas, e humanas pelo mesmo Partido aliás tão altamente proclamadas pouco antes!!) a despeito de tudo, dizemos, intentou ousada, e criminosamente subjeitar a Nobre, e Augusta Resolução da Serenissima Senhora Infanta Regente, ao caprixoso arbitrio da maioria de uma votação, que, desde o momento que o Senhor D. Pedro IV. tinha dado as suas Ordens, e Decretado que fossem IMMEDIATAMENTE cumpridas, ficava, por qualquer contravenção, sendo illegal: = 6.º que, em consequencia de uma demora sistematica, e premeditadamente preparada, começarão a desenvolver-se turbulencias; e vozes de rebellião, que derão em resultado a sedição pronunciada, e aberta dos Regimentos 17, e 24 d' Infantaria, e 2 de Cavallaria: = 7.º que a esta sedição se seguirá a deserção em corpos armados, e com roubo dos cofres Publicos: = 8.º que desertados, e fugidos, estão os individuos, que os compõem, dirigindo Proclamações, e papeis subversivos a infestar as Provincias, e Povoações visinhas das Fronteiras do Paiz em que se achão prisioneiros: = 9.º que, não obstante as sabias, e mui efficazes providencias mandadas empregar por ordem de S. A., ainda no dia 21 de Agos-

tô pertendia o Partido refractário accender a guerra civil, dentro mesmo da Capital = 10.º que tão criminosos excessos são audassissima, e sacrilegamente perpetrados, comprometendo nomes respeitabilissimos de quem, mais ainda do que todos os Portuguezes, deve detestar, e certamente detesta, tão enormes, e nefandos attentados: = 11.º que, para manhosa, e ar-teiramente mascherarem seus embustes, torcem nossas antigas Leis Fundamentaes; invertem as que lhes agradão; commitem as que são contra os seus desejos; e desta sorte vão armando siladas ás classes menos instruidas (*) = 12.º que este partido emprega, para alucinar os incautos, os mais astuciosos argumentos de uma sonhada fedelidade, e de uma Religião feita a seu modo, com o fim de corromper as virtudes naturaes do Povo Portuguez, e p. der a seu arbitrio conduzillo a commetter attentados, que allias evitaria: = 13.º acharia em fim que os *absolutistas*, sómente os *absolutistas*, seus embustes, suas tramas, suas maquinações, sua mui pronunciada, e já effectiva rebeldia, são os unicos estôrvos, e grandes difficuldades, que a Serenissima Senhora Infanta Regente, e seu Ministerio tem achado em aberta reacção contra a Carta Constitucio-nal, e que os tem obrigado a empregar medi-

(*) Seria bom que os authores de certas doutrinas imprimissem nos seus Manifestos a declaração que fizerão as Cortes reunidas em Lisboa no anno de 1697; e como elles o não fazem, bom será que o *Velho Liberal* tome á sua conta o illustrallos sobre a matéria.

das energicas para cohibir suas criminosas tentativas, e punir seu atroz comportamento.

He isto pois, e só isto, que o *Velho Liberal* pode ter achado em suas ivestigações; porque só esta he a verdade; e della são testemunhas presenciaes a Nação inteira, e todos quantos Estrangeiros risidem em Portugal.

Ora sendo esta, e só esta, a verdade; e tendo o *Velho Liberal* annuciado, que se julgava chamado pela *Divina Providencia* para sustentar a Carta Constitucional, e que desde logo assentou comsigo de ir occupar o posto que ella tão manifestamente lhe marcava: á vista de tudo, quem deixaria de esperar que o illustre Escriptor se desse desde logo (e com aquella summa aptidão de que he capaz) a demonstrar: = 1.º que o Systema de Governo Representativo he o que mais efficaizmente pode contribuir para fazer a ventura das Nações: = 2.º que, neste sentido, a Carta Constitucional, que o Senhor D. Pedro IV. concedeo aos Portuguezes, he organisaada pela maneira mais adaptada a fazer, e consolidar a prosperidade publica da Nação em geral, e a de cada Cidadão em particular: = 3.º que o Herdeiro natural, e Legitimo Successor do Throno Portuguez he o Senhor D. Pedro IV. nosso actual Monarcha, e Augusto REGENERADOR: = 4.º que, nesta qualidade, lhe compete o indisputavel Direito de dar Instituições á Monarchia, como de facto as deo na Carta Constitucional: 5.º que, em virtude da legalidade solemne com que esta nos foi dada, e do seu art. 92. a Regencia do Reino compete legitima, e unicamente á Sereñissima Senhora Infanta D. IZABEL MARIA, nem póde competir a outrem: = 6.º que to-

dos os actos, que se praticarem em contravenção do que fica exposto devem ser considerados, e punidos, como actos subversivos da ordem publica, e de manifesta, e pura rebellião contra a legitima Auctoridade de nosso Legitimo Monarcha: 7.º que o Systema de Governo Representativo nada tem de incompativel com a Disciplina, Dogmas, e pureza da Rilição Catholica Apostolica Romana: = 8.º que nenhuma Ecclesiastico póde propagar doutrinas em sentido contrario, sem incorrer (como outro qualquer individuo secular) no crime de rebellião = 9.º que a ingerencia dos Ecclesiasticos em negocios seculares (politicos ou civís) he, além de criminosa segundo Direito, *anticanonica* pelo que manifesta o titulo das Decretaes = " *Ne Clerici vel Monachi negotiis sæcularibus se immisceant* = " e conforme o determina tambem o Concilio de Trento na sess. 22 de *Reformatione*, e em diversas outras: = 10.º que todos os actos ou seducções em contrario desta doutrina, são excessos, e demasias de criminoso fanatismo; e por modo nenhum principios saos, e orthodoxos da verdadeira Rilição = 11.º e que em fim todo, e qualquer individuo, Ecclesiastico ou secular, que, por palavra ou por actos, conspirar contra a jurada Carta Constitucional, e contra a legitima Auctoridade da Serenissima Senhora Infanta Regente; esse, ou esses individuos, quem quer que forem, são criminosos de lesa-Magestade, e lesa-Nação.

Eis-aquí a marcha regular que nos pareceo que devia seguir o *Partido Liberal*, para não se mostrar em contradicção com o seu annuciado; porém elle o não julgou assim: antes

bem pelo contrario deixou a Carta Constitucional luctando de braço a braço, e quasi a peitos, com a rebeldia dos *absolutistas*; e elle (dizendo-se seu defensor, e chamado pela Divina Providencia para sustentalla) resolve abandonalla aos golpes de seus aggressores, e volta muito ancho as suas iras contra os malfadados Constitucionaes lançando-lhe em rosto excessos, exaltações, e crimes, que jamais cometerão, nem apparencias dão de os virem a cometer.

Este procedimento em verdade extraordinario da parte de um homem tão illustrado, e manifestamente chamado pela Divina Providencia para sustentar a Carta Constitucional, he que nos tornou perplexos, e nos induzio a olhar como problematico aquelle objecto que faz o assumpto do quesito, que lançamos no principio deste numero.

E como se acha na classe dos problemas, o que aliás tínhamos por axioma, trataremos de ver se conseguimos resolvêllo.

Trata-se pois de saber = *qual he o perigo mais eminente, que ameaça a Carta Constitucional neste momento se a exaltação, ainda não existente, e só possível, dos Constitucionaes; ou se a já existente, já pronunciada, e já efectiva rebeldia dos absolutistas.*

Parecenos antever que os receios do *Velho Liberal* sobre este assumpto levão em mira a presupposta afeição, que elle se presuade que existe, e lançou raizes nos corações dos *Liberaes*, a favor da Constituição de 1822; e que essa afeição os levará a manifestar a exaltação, que ainda não existe; mas que se deve acautelar como possível.

Em primeiro lugar estamos intimamente convencidos de que essa affeição, que na realidade accreditamos que existio até 2 de Julho deste anno, desde logo, e nesse mesmo dia se dedicou toda inteira á Carta Constitucional de 1826: e temos por fundamento desta nossa persuasão a consoladora certeza de que os verdadeiros *Constitucionaes*, quando chegão a manifestar o seu regozijo, e o seu enthusiasmo, he porque na verdade estão possuidos daquelles sentimentos que francamente patenteiào: bem pôde acreditar o *Velho Liberal* que esta nossa assersão he muito verdadeira: os Verdadeiros Constitucionaes nunca tem sido simulados, e se nisto houver quem tenha alguma duvida mui promptamente demonstraremos o que asseveramos, e com provas indestructiveis, que ora omittimos pelas julgar desnecessarias, e porque precisamos calcular com o tempo, e com o mingado espaço do papel que nos resta, para tratar mais alguma cousa que julgamos necessaria.

Partindo pois do principio indubitavel de que os Constitucionaes não são simulados; e sendo tambem innegavel que elles celebrarão com o mais vivo regozijo, e pomposo enthusiasmo a promulgação, e juramento da Carta Constitucional: he por isso mesmo evidente, que a sua mui sincera affeição desde logo ficou pertencendo á Carta Constitucional promulgada, e jurada no dia 31 de Julho de 1826 E, se o *Velho Liberal* julga que assim não he, pergunte-o á noite de 21 de Agosto, e ella lhe responderá o mesmo, que no futuro hão-de responder todos quantos conflictos da mesma natureza se appresentarem.

Imaginemos todavia por hypothesis que os Constitucionaes (dado e não concedido) preferião a Constituição, de 1822, á Carta de 1826: ainda assim, esta preferencia *inspectore*, não póde ameaçar a Carta com o mesmo, perigo, com que já hoje a está hostilizando a rebeldia existente dos *absolutistas*. E na verdade, que poderião fazer os Constitucionaes com essa preferencia *inspectore*? Que circumstancias os favorecem? Receia por ventura o *Velho Liberal* que os simples, e estereis desejos, que lhes suppõem, hajão elles só por si de lhes ministrar os meios, e as forças necessarias para supplantar os Portuguezes de diversa oppinião, a Hespanha, e o Systema Europêo em geral? E a Grão-Bretanha, tendo intervindo como Mediadora entre Portugal, e o Brazil, ficaria inerte, e tranquilla espectadora dessa rãciada exaltação? — Oh! mas assim mesmo o fogo, e o indiscreto ardor dos *Liberacs* (dirá talvez o illustre Escriptor) deve sempre recear-se. Mas nós preguntaremos: e esse fogo, e esse ardor, quando he que elle se ostentou immoderado no tempo que decorreo desde Maio de 1823, até ao momento em que nos achamos? E então se até agora não transpirou, neste momento he que havia, temeraria, louca, e estupidamente querer luctar contra impossiveis?

O receio pois a respeito da exaltação dos Constitucionaes, como perigo eminente he sem a minima duvida destituído de fundamento; e, se devemos olhar, e attender a receada exaltação tão somente como extorvo á mais prospera consolidação, e marcha regular do novo Systema, vamos cuidando em a exhibir com doutrinas appropriadas a esse fim; mas tratemos

com muita mais presteza, e muita mais assiduidade em destruir os ataques dos *absolutistas*, que temos em conta de perigo mais eminente: o que passamos a demonstrar.

A reacção dos *absolutistas* já passou do estado de *possebilidade* ao estado de *existencia*: já não está somente *inspectore*, como a exaltação dos *Liberaes*, já se manifesta em *acção* efectiva; e só esta razão bastaria para nos dar a terminante resolução do problema.

He com tudo natural, que o *Velho Liberal* nos queira redarguir com os nossos mesmos argumentos, disdizendo-nos: = que as mesmas difficuldades que se oppõem aos effeitos da presupposta exaltação dos *Liberaes*, devem pela mesma razão tornar inuteis as tentativas dos *absolutistas*. = O *Velho Economico* porém desde já lhe nega a identidade de circumstancias: e lho nega com os seguintes fundamentos. =

1.º Porque a experiencia nos tem ensinado que o systema Europeu só tomou a peito cohibir a exaltação do *Liberalismo*; e por modo nenhum os excessos do *despotismo*.

Se houver quem o duvide, não precisa ir muito longe do nosso Portugal; tem o exemplo bem paredes meias: e, querendo ir mais distante, nós lhe apontamos a Grecia por exemplo.

2.º Porque, em virtude do que neste ponto nos ensina a experiencia, o que para os *Liberaes* seriam difficuldades invenciveis, se torna para os *absolutistas* em summa facilidade; e (ainda acrescentaremos) até em soccorro, e auxilio mui efficaz!!!

3.º Porque, sendo a ignorancia a maior ini-

miga da liberdade; e a estúpida preocupação dos povos, quem lhe faz a maior guerra: segue-se que, aonde os *Liberaes* encontram inimigos quasi invenciveis, encontram os *absolutistas* o seu mais consideravel corpo de reforço.

4.º Porque os *Liberaes* para marcharem a seus fins só tem a estrada franca de proclamar os bens que resultão de uma justa liberdade, regulada pela Lei (*) e os *absolutistas* empregão, para conseguir o seu intento, os embustes, as perfidias, as preocupações, a hypocrisia, e os aleives.

5.º Porque os *Liberaes*, para tratar de sua justissima deffesa, prendem-se com as formulas da lei; e os *absolutistas* (que nunca tiveram Lei, nem a sabem respeitar) marchão sempre a seu arbitro; empregão os meios que lhes agrada; e despendem os fundos que tem á sua disposição em alliciações, em subornos, e em monstruosidades de toda a especie, como quem não tem responsabilidade, nem tem de dar contas de suas transações.

6.º E finalmente porque os *Liberaes*, empregando em abono do Systema Representativo as vozes da verdade; as luzes da experiencia; os dictames da razão; e os fructos de uma religiosa philosophia longamente exercitada em investigar solicita o maior ponto de prosperidade a que se pode elevar um bom Systema de

(*) Quando tratamos de *Liberaes*, no sentido em que vamos fallando, comprehendemos nestes termos a massa geral dos Constitucionaes, e o Governo Constitucional; porque todos em geral se achão expostos ao perigo de que se trata.

Governo; pouco ou nada podem conseguir sobre o animo do povo rude, e mui systematicamente allucinado: ao mesmo tempo que os *absolutistas*, precedidos do *fanatismo* em corpo avançado, e soffocando as vozes da verdade, as luzes da experiencia, os dictames da razão, e os fructos da philosophia, vão proclamando falsidades; pregando embustes; ateando vinganças; inculcando proscipções; erigindo cadafallos; sanctificando atrocidades; declarando guerras de exterminio; e assim mesmo conseguem persuadir, achão proselitos, encontrão sectarios, e suas pestiferas seducções imbuem-se no animo dos povos incautos, que barbaramente sacrificão á sua ambição, ao seu orgulho, á sua prepotencia, á sua torpeza, e á sua insaciavel tirannia! Oh dura! Oh fatal condicção da humanidade!!!

Fazendo uzo de todos os fundamentos que deixamos expendidos, chamaremos agora toda a possivel attenção do *Velho Liberal* sobre o que effectivamente se está passando entre nós, e sobre todos os factos, que são relativos á consolidação da Carta Constitucional.

Não observa elle a reacção aberta que se manifestou desde logo que chegou a Corveta *Lealdada*? Não admira a marcha irregularissima que seguiu o Ministerio, que dirigia os Negocios de Portugal no perterito mez de Julho? Ignora as suggestões que se tem empregado com alguns Corpos da guarnição da Capital? Não lhe consta que se fizeram imprimir Proclamações, e Manifestos em Paiz estrangeiro, para vir corromper a fidelidade Portugueza? Não ouve as vozes, que por todas as Provincias, Cidades, Villas, e Aldeas vão á sordina

propagando doutrinas subversivas? Não vê em-
fim tres dos Corpos, que formavão o bravo, e
sempre victorioso Exercito Portuguez, abando-
nar a sua Patria; rebellar-se contra a legitima
Authoridade do Soberano, e da Augusta Re-
gente que o Representa; ir em Paiz estranho
trocar as coroas de *Louro*, que lhes guarne-
cião a frente como Heroes, por corôas de *Cy-
preste*, destinado a cingir protervas cabeças de
malvados assassinos?! Corpos do no-
bre, do honrado, e do valorosissimo Exercito
Portuguez, que até ao dia 31 de Julho de 1826
podião erguer a frente vencedora entre as mais
denodadas Tropas do Universo, e ostentar seus
honrosos Feitos do Bossaco, da Redinha,
Fuentes d' Honor, Arapilles, Albuera, Bada-
jos, Victoria, S Sebastião, Toulouse; e dizer
ufanos na presença da Europa agradecida =
" *Nós somos os vencedores do vosso vencedor:*
" *a nós deveis a vossa liberdade!* = "
Mas (oh dôr!) e hoje o que podem dizer! . . .
Estremecei, *ó Velho Liberal*, estremecei ao
preparar os ouvidos para escutar as suas vozes!
Eis-aqui o que podem dizer: = " Fomos illu-
" didos por infames perfidos que sacrilegamen-
" te abuzarão de nossa estúpida credulidade:
" seduziu-nos o ouro, e ainda mais as fallazes
" promessas dos monstros, que, para marchar
" a seus fins, nos enganarão: perdemos fama,
" honra, parentes, amigos, e a Patria! Que
" nos resta pois? A desesperação
" Sim . . . a desesperação seja o remedio aos
" males que nos opprimem; e a nossa situação
" he por si mesma desesperada, pois que uni-
" camente nos apresenta a horrorosa alterna-
" tiva de = ou mendigar vilmente um sus-

” tento cheio de opprobrio em terra estranha ;
 ” ou daqui mesmo procurar atrozmente de al-
 ” lucinar com embuste aos nossos Camaradas ;
 ” chamallos com pomposas falsidades ao nosso
 ” partido a engrossar a nossas filleiras ; corrom-
 ” per daqui mesmo a fidelidade de nossos Con-
 ” cidadãos ; e predispor tudo quanto possa fa-
 ” vorecer nossa rebelde traição , a fim de en-
 ” trarmos em Portugal por entre horrores , car-
 ” nagem , devastação , e morte . ”

E não será ó *Velho Liberal* , muito mais util a pró da Carta Constitucional , que a *Divina Providencia confiou á tua deffesa* , o tratar de cohibir estes perigos já existentes ; do que procurar acautellar os effeitos da exaltação dos *Liberaes* , que não existe ?

Demoremo-nos ainda um pouco mais com a sorte daquelles bandidos ; e acharemos que ella he mui digna de merecer as nossas attentões : por quanto , ou elles soffrem privações , ou não as sofrem : se as sofrem , deve lamentallos a nossa humanidade ; se as não sofrem deve acautelar-se a nossa vigilancia .

E de facto , se em vez de privações elles tiverem commodidades , quem he que lhes subministra os meios de as adquirir ?

As lições do perterito devem servirmos , quando se trata do presente ; e por esta occasião lembraremos ao *Velho Liberal* os acontecimentos de 1822 relativos a cordão sanitario ; Exercitos da Fé &c. &c. E para mais lhe avivarmos a memoria , regamos que nos permita o podermos recordar-lhe a Sessão das Camaras em França no dia 18 de Fevereiro de 1822 .

Tratava-se de uma Lei de Policia , relativa ao Cordão Sanitario ; e sobre esse objecto a

grande maioria dos Deputados, sahindo da simples discussão da Lei, passou a investigar os fins a que se deregia essencialmente a existencia do Cordão sanitario, atacou com muitissima energia a idéa que suppunha no Ministerio de intervir nos Negocios da Hespanha, dando asilo ao Barão d' Eroles, Trappista, e a certos outros Chefes do Exercito da Fé; e, ainda mais do que simples asilo, effectiva coadjuvação.

Chegando o momento do respectivo Ministro sustentar o projecto, concluiu o seu discurso pelo seguinte modo.

“ Eu ouvi (diz S.^a Ex.^a) um orador assimillar a *Coblents* o Cordão Sanitario; mas olhei esta comparação como pertencendo á classe dos *sarcasmos*, e sarcasmos nunca merecerão resposta minha. O illustre General *Foy* julga todavia que o objecto he importante: pois bem; a resposta será simples. Tem elle muita razão em nos dizer — que não pôde encarar a sua supposição como provavel — e, se o que suppôz não he verdade, creio que ninguem poderá nem quererá exigir de mim outra resposta; porque (altamente o respeito) a supposição he absolutamente falsa. ”

“ O Cordão Sanitario estabeleceo-se só, e unicamente para conseguir o fim *ostensivo* *ppra que na verdade se formou*: e o Governo Francez declara solemnemente *que nunca se intrometerá com os Negocios dos Governos seus vesinhos.* ”

Esta foi a solemne declaração feita nas Camaras, para satisfazer ao poderosissimo imperio da *opinião publica*, altamente manifesta-

da. Entretanto perguntaremos: = qual veio a ser depois o resultado? Aqui suspendemos a penna: e, sem tratarmos de enfastiar o *Velho Liberal*, e os nossos Leitores com a desnecessaria analyse dos successos ulteriores áquella declaração, deixamos á sua perspicacia, bom juizo, e atillada prudencia o calcular sobre as nossas actuaes circumstancias, pelas mui attendiveis lições de um tempo, que ainda não vai muito distante. E, se quizer aproveitar o conhecimento que deve resultar do seu calculo acbará: 1.º = que as hostilidades, disfarsadas com o véo apparente de una simulada política, apenas applicada a não patentear actos ostensíveis, são em verdade mais danosos á tranquillidade dos Estados, do que as que são aberta, e francamente declaradas: = 2.º que assim, e neste sentido devem ser olhadas as que os *absolutistas* estão emprehendendo, e já empregando contra a Carta Constitueional: = 3.º que o *absolutismo* he uma Hydra, de que apenas conhecemos a cauda, e que mui arditosamente esconde as sete cabeças, para não serem apercebidas: 4.º = que he propriedade natural da Hydra, por mais que a cauda lhe seja esmagada, o não perder por isso os espiritos vitales: 5.º e finalmente que, em quanto exestir o espirito do *absolutismo* em acção sempre a Carta Constitucional hade por isso estar em maior perigo, do que com a simples, e conjecturada possiblidade da ainda não existente axaltação dos Constitucionaes. *Eis pois o problema resolvido.*

Imputação errada, injusta, falsa, e destituida de fundamento, que o Velho Liberal tem feito á Nação Portugueza.

Para levantar um falsissimo testemunho á

Nação Portuguesa, tem o *Velho Liberal* empregado muitos folhetos, e muitas paginas do seu Periodico; e mal podemos nós conciliar entre si a idéa que havíamos formado de seu character, e bom saber, com a que nos vem suscitar a summa inexactidão de suas difinitivas asserções: e assersões proferidas na presença da mesma Nação, a quem com ellas ultraja; e proferidas em mui alto som aos ouvidos daquella mesma geração, que presenciou os factos por elle tão extraordinariamente invertidos, e desfigurados!

Desde pag. 23, que o *Velho Liberal* começou (sem ainda se calar) a seguinte cantilena = “ *A ochlocracia he molestia, que attaca* ”
 ” *cou os Portuguezes desde o anno de 1808,* ”
 ” *e que os persegue desde esse tempo até aos* ”
 ” *nossos dias.* ” =

Este simples annuncio era já por si sobrejo insulto para uma Nação, que em verdade o não merece; porém, como que se ainda não bastasse, o illustre Escriptor prosegue com a seguinte definição = “ *A ochlocracia he o Governo da Multidão, ou o Supremo Poder da* ”
 ” *Sociedade Civil, occupado, ou exercitado por* ”
 ” *cada um do Povo, ou por cada fracção da* ”
 ” *dita Sociedade* ” =

Indica o *Velho Liberal* a epoca de de 1808 como a que deu origem á *molestia* da ochlocracia entre os Portuguezes; e com este inaccreditavel insulto vai elle enxovalhar nas paginas da Historia do nosso Paiz o Feito mais nobre mais honrado, e mais gentil de todos que as adornão: feito admiravel, e exclusivamente de brio Nacional, que expellio do territorio Portuguez o conquistador da Europa; anniquilou a usurpação; e restaurou, das garras das Aguias

intrusas, as Quinas, a Coroa, e o Sceptro Lusitano, que pontualissimamente entregou a Seu Augusto, e Legitimo Possuidor!

E que deverião fazer os Portuguezes naquella epocha, a fim de escapar á *molestia* da ochlocracia, e aos ultrajes do *Velho Liberal*? A resposta he obvia: subjeitar-se ao jugo estranho, e não restaurar a Monarchia.

Desejamos todavia que ó illustre Escriptor nos aponte nesse mesmo feito um só acto ochlocratico. A geração presente, que ainda quasi que o não perdeo de vista, sabe perfeitamente que a Restauração, apenas realizada no Porto e no Algarve, foi desde seu começo dirigida, e os Povos governados, em nome e por authoridade do Senhor D. João VI. (então Principe Regente) pelas Juntas que se instalarão nesses diversos lugares: sendo certo que nem um só instante o *Supremo Poder foi occupado, ou exercitado pela Multidão, pelo Povo, ou por cada fracção da Sociedade.*

Aqui ha manifesto engano do *Velho Liberal*: elle não pode deixar de reconhecer, que o Feito heroico da Restauração de 1808 não teve origem na molestia da ochlocracia; antes bem conhece que elle nasceo daquelle mesmo pondonor Nacional, que já em 1640 despedaçou outro jugo Estrangeiro, e sentou no Throno Portuguez a Dinastia Augusta da Serenissima Casa de Bragança.

Este sublime Feito nos dá só por si a evidencia de que o *Velho Liberal*, ou se engana em quanto á essencia do assumpto, ou sobre a designação da epocha marcada: engana-se em quanto á essencia; porque, se em 1640 não houve *ochlocracia* na Restauração, tambem por certo a não houve em 1808, pois os factos, e

as circumstancias são em si perfeitamente idênticas, e conformes: engana-se em quanto á designação da epocha; porque, se em 1808 houve ochlocracia no acto da Regeneração, então já a tinha havido na de 1640; sendo por isso mesmo evidente, que, nesse caso, a molestia haveria começado a atacar os Portuguezes desde esta epocha; e não desde 1808, como assevera o *Velho Liberal*.

Escolha elle pois entre os dois enganos aquelle que mais lhe fizer conta. Entre tanto o *Velho Economico*, desejando não perder tempo em conjecturas embrulhadas, firma desde já o seu juizo em que o *Velho Liberal* se enganou em tudo absolutamente; porque em verdade a *ochlocracia* (na verdadeira accepção da palavra) nunca atacou os Portuguezes, nem em 1808; nem em 1820; nem na Cidade do Porto; nem na Capital; nem nas Galarias do Congresso; nem finalmente em alguma dessas epochas, occasiões, ou lugares que arbitraria, e caprixosamente quiz inculcar o *illustre Redactor*.

Achamos com tudo no Supplemento 5.^o ao N.^o 1.^o certa affluencia de argumentos, que nos persuadem que as vistas do *Velho Liberal* tendem a querer equivocar a legitima, e legal inspecção, que reguladamente compete a todo e qualquer Cidadão em um Governo Representativo, sobre os actos de publica administração, com os excessos abusivos de pertender intrometer-se activamente no exercicio de funções, que na verdade só podem competir a quem para isso está authorisado pela Lei: achamos que elle pretende alli invalidar o maior, o melhor, é quasi o unico esteio da grande utilidade dos Governos Representativos, qual he o

poderosissimo imperio *da opinião publica*: achamos que mui artificioosamente alli intenta confundir os effeitos da sua predilecta ochlocracia, com a legalissima fruição, e exercicio dos Direitos Politicos, e liberdade civica, expressamente garantida na Carta Constitucional a todos os Cidadãos: achamos em fim (oh contradicção inexplicavel!) que o *Velho Liberal* (que se havia mascarado com uma péle de Cordeiro inculcando ardentissimos desejos de terminar as reacções: conciliar os partidos; evitar expreções que promovessem desconfiança; e de extinguir todas as preocupações, que produzem a divergencia de sentimentos) achamos, dizemos, o *Velho Liberal* creando elle mesmo um novo *Scisma politico*, do qual tem a honra de ir ser o *venerando Fundador*: sim, o *Velho Liberal*, o sabio, o prodente, o moderado, o bemfazejo, o circumspecto, o justo, o inteiro, o recto, o philantropico, e finalmente o consummado *varão* que os Altissimos Decretos da Divina Providencia *manifestamente incumbirão* (diz elle!) *de sustentar* a Carta Constitucional; este mesmo eximio Escriptor publico he quem vai fundar uma nova scissão entre os Portuguezes! Sim elle vai lançar mais cérne sobre o facho da *discordia*; vai augmentar a labareda, e com a designação especial e novissima de = *Novos e Velhos Liberaes* = vai elle querer inculcar por inimigos da Carta Constitucional todos aquelles que não se conformarem com as suas oppiniões, e maximas politicas!!!

Ora dizei, inconsequentissimo *Velho Liberal* não estavas ainda satisfeito com tantos aleives, e com tantos embustes, que desgraça-

damente já tanto dividião os Portuguezes? . . . Não bastavão as calumnias, e as façanhas diatribes com que a Gazeta de Lisboa se affadigou em acirrar os Partidos, e as dissensões, desde Junho de 1823 até ao fim de Julho de 1826?! . . . Não bastavão as maquinações do fanatismo?! . . . Não bastavão as nefandas urdiduras dos *absolutistas*, e rebeldes?! Devias tu ainda em cima reforçar tantas iniquidades?? Embora o fizesses; mas não te desfar-sasses insidiosamente com a enganadora cápa de amigo da consolidação da Carta Constitucional: embora o fizesses; mas não reunisses a irrisão a tão inconsequente comportamento.

Como te vai escorregando a mascara, como se vão mais amplamente manifestando as tuas miras; e como já houverão algumas uteis providencias a respeito de censura, o *Velho Economico* tem ultimamente resolvido não perder occasião de poder estar attento na sua *observação*: sente elle, e o sente amargamente, não possuir aquella força de perspicacia, e aquella abundancia de talentos, que se carecem para efficazmente inspeccionar os ardilosos estratagemas de tão eximio Escriptor; mas aonde não chegar a força de aptidão, supra-o a valantia dos desejos; e quem faz o que póde, não he a mais obrigado.

Antes porém de concluir este N.º vejamos ainda o

Primeiro artigo de fé politica do Velho Liberal.

No 5.º Supplemento ao n.º 1.º e pag. 134 gravou elle (e em *letras maiusculas!*) o seguinte art. = “ O Velho Liberal detesta todas as ” revoluções, sejam ellas de que natureza forem: tem para si que todas ellas são essencialmente illegaes, e immoraes. ”

E o *Velho Liberal* assim o fez gravar em letras maiúsculas! E o *Velho Liberal* atreve-se Ora sempre he grande força d' impudencia!!!

Em fim o *Velho Liberal* para em tudo inculcar a sua desmedida vaidade, até na velhice quer exceder a todos, e fazer dos outros tão creanças, que pertende que na geração presente não haja uma só pessoa que tenha a idade de vinte annos! Pois engana-se o Velho; porque na realidade ainda hoje vive muita gente, que já existia em 1805, e 1806! Gravar em letras maiúsculas! E o que?! . . .

Ora pois já nós a pag. 47 do *Velho Liberal* havíamos observado a summa indiscrição com que o Redactor se lamentava da falta de certo Relógio (talvez o tivesse perdido na estrada de Mafra no anno de 1805 para 1806) e tivemos por então a generosa condescendencia de não beliscar em tal mazella. Hoje mesmo ainda o pouparemos alguma cousa talvez mais do que devíamos; e só lhe dizemos que neste assumpto he que elle imita o seu mais Velho Liberal *Demosthenes*, quando, fugindo vil e cobardemente da batalha de *Cheronéa*, quiz recitar depois o elogio funebre dos guerreiros que a sua fraqueza sacrificou sobre o campo naquelle dia, fazendo aliás a mais pomposa, e mais elegante apologia ao valor, ao denodo, e á firmeza. Todavia *Eschines*, menos tolerante do que o *Velho Economico*, rebateo a sua audacia naquelle sublime Discurso, que principia — “ He possível ” (gritou elle) “ que com esses mesmos pés, com que cobardissimamente fugiste do combate, e do campo de batalha, te atrevas hoje a subir á Tribuna, para

”ahi elogiar virtudes, que, nem possues, nem
”conheces?!

Ora o *Velho Economico*, se quizesse trocar os pés de *Demosthenes*, substituindo-lhe os labios do *Velho Liberal*, tambem poderia arranjar a sua arengasinha; mas passe ainda por esta vez.

He todavia necessario notar aqui uma circumstancia mui ponderosa, por nascer da consummada exactidão philosophica de tão eximio Escriptor. No 1.º n.º e a pag. 7. diz elle =
 “ Não se poderá jamais tocar na Lei Constitu-
 ” tiva, sem que se dissolva a organização so-
 ” cial, por ella estabelecida; porque, se orga-
 ” nização social he a materia, e objecto da Lei,
 ” em esta se alterando, aquella hade necessa-
 ” riamente deixar de ser, o que era d’antes.
 ” Aparecerá pois nesse caso sempre uma no-
 ” va organização, que he o mesmo que dizer:
 ” *haverá huma revolução*, ou uma metamor-
 ” phose, por meio da qual o Corpo Politico
 ” passará de uma organização para outra. ,,

Agora pergunta-se ao *Velho Liberal*: a Carta Constitucional tocou na antiga Lei Constitutiva? Alterou a organização social? Certamente, responde elle; e nem pôde deixar de o responder: = logo houve revolução.

Quem tiver pachorra compare o 1.º artigo de fé politica do *Velho Liberal*, com a doutrina do mesmo Velho a pag 7; e depois tire uma conclusão legitima e achará em exactidão logica se elle *sustenta*, ou se DETESTA a Carta Constitucional.

O preço regular deste Periodico será de 30 réis por cada 16 paginas; e, nesta porporção, será de 120 réis, quando tenha 24 paginas.

LISBOA: TYP. PAT. Com Licença.

O VELHO ECONOMICO

EM OBSERVAÇÃO

A O

VELHO LIBERAL.

N.º 5.

Nisi utile est quod facimus, stulta est gloria.

○ Supplemento 5.º ao N. 1.º do *Velho Liberal* he na verdade de um valor inestimavel para todos aquelles que ainda não tinhaõ conhecido, e desejavaõ conhecer com exactidaõ os sentimentos do illustre Redactor, e os fins a que se dirigiaõ seus Escriptos.

Este Folheto desde seu principio até á ultima linha da ultima pagina he uma verdadeira preciosidade, para desenganar os que ainda estaõ illudidos com falsas apparencias e phrases envernizadas; cuja illusaõ deve logo desaparecer á vista da tremenda Profecia Politica, gravada pelo *Velho Liberal* a pag. 133 para que que fique permanecendo = *in perpetuam rei memoriam.* =

“ Se por estes, e por semelhantes meios ” (diz elle; e nós depois desenvolveremos esta materia, porque a Profecia he condiccional) ” se per-

„ tender caminhar agora outra vez a pró da Car-
 „ ta Constitucional do Senhor D. Pedro IV., co-
 „ mo se caminhou n'aquella epocha a pró da Cons-
 „ tituição de 1822, desde já o *Velho Liberal* an-
 „ nuncia em altissimas vozes a todo o Portugal, e a
 „ todo o Universo = *que a esta Carta hade suc-*
 „ *ceder o mesmo que acontecêo áquella Constitui-*
 „ *ção: que ella tambem hade ter o seu Maio de*
 „ *de 1823, que a faça desapparecer: „* (Aqui
 fazemos nós o insulto ao Profeta de lhe dizer que
 se engana de meio a meio. Maio de 1923, ainda
 ainda; porem de 1823, *tarde piaste!* O tempo
 tambem morre, e tem privilegio de alma do ou-
 tro mundo; e então = *Spiritus, qui vadit, non*
reddit. =) = *“e que os culpados disto serão*
 „ *os Portuguezes, que confundindo a liderdade e*
 „ *a licença (cousas entre si eminentemente diver-*
 „ *sos) abusando de todos os meios proprios de*
 „ *consolidar a Carta, para lhe substituir outros*
 „ *só capazes de a destruir; mostrando-se por es-*
 „ *sa maneira ainda não maduros para gozarem*
 „ *de Governos Liberaes, antes muito pelo con-*
 „ *trario só capazes de se deixarem conduzir por*
 „ *hum Governo de ferro, baõ de cabir debaixo*
 „ *delle: „* (Isso he que era pexincha para o Se-
 nhor Desembargador!.... Porem o *Velho Econo-*
mico aconselha-o a que não queira lisongear a sua
 imaginação com idéas fantasticas de huma sonhada
 ventura) = *“porque foi isto o que succedeo sem-*
 „ *pre na Historia Antiga, e na Moderna; e o que*
 „ *o Velho Liberal mostrará aos seus Concidadãos*
 „ *com exemplos de repetidos acontecimentos, de-*
 „ *duzidos de uma, e de outra, em um dos N.ºs*
 „ *seguintes do seu Fernal, o qual N.º será pe-*
 „ *culiariamente destinado a este assumpto. „*

Talvez que o illustre Redactor pretenda atirar

com o *Velho Economico* para a classe dos impios, ou, pelo menos, dos incrédulos por não querer considerallo como *Divinamente inspirado*. Faça o que quizer: atire muito embora; o *Velho Economico*, apesar de tudo, sempre vai demonstrar, e provar-lhe: 1.^o — as grandissimas difficuldades que ha para acontecer á Carta Constitucional o mesmo que succedeo á Constituição de 1822: e 2.^o — o manifesto erro em que labóra o *Velho Liberal* sobre as verdadeiras causas, que fizeraõ cahir esta Constituição.

Grandissimas difficuldades, que se oppõem á Profecia do Velho Liberal.

= *Quod volumus, facile credimus.* = Eis aqui a origem funesta de muitas e mui consequentes loucuras e desvarios, que se commettem por se conceberem esperanças illusorias, e muitas vezes temerarias! O coração humano tem essa natural fraqueza: e na verdade nada he tão commum, como o *accreditar-se facilmente aquillo que se deseja!*

Talvez que por esse motivo, o *Velho Liberal* precipitasse uma Profecia, cuja verificação elle inculca por mui facil; ao mesmo tempo que na verdade são quasi invenciveis os obstaculos que se oppõe a que possa realizar-se.

Como a essencia e força da Profecia vem a consistir em que = *a Carta Constitucional tambem hade ter o seu Maio de 1823, que a faça desaparecer, como desapareceo a Constituição de 1822,* = trataremos de comparar causas com causas, e difficuldades com difficuldades, para tirar a final um resultado, que possa firmar nosso juizo sobre a probabilidade ou improbabilidade da verificação da Profecia do *Velho Liberal*.

A Constituição de 1822 teve desde o seu começo contra si a má vontade de certas Classes dos dois Estados da Península, e o receio geral de todos os Governos da Europa; e o motivo allegado era: — *porque as Instituições Politicas devião ser dadas livremente pelos Soberanos; e não dadas pela força, ou arrancadas pela revolução.* —

Esta era a causa allegada á cerca da guerra que no principio começou sullapada, e depois se fez abertamente á Constituição de 1822.

Ora esta causa não existe hoje a respeito da Carta Constitucional de 1826; porque, tendo sido o mais livre e o mais espontaneamente dada pelo nosso Soberano, satisfaz plenissimamente a vontade das diversas Classes do Reino, e não excita os receios dos outros Governos da Europa. — Logo as causas differem essencialmente entre si.

Vejámos agora se as difficuldades, para cahir a Carta Constitucional, são maiores ou menores do que as que houveraõ para cahir a Constituição; e para isso consultemos as nossas circumstancias politicas actuaes, e comparemo-las com as que nós assistiaõ em 1823.

Naquelle epoca tinhamos contra: 1.º — a má vontade dos *absolutistas*: 2.º — o disgosto de algumas Classes: 3.º — a declaração formal das grandes Potencias da Europa: 4.º — um Exercito de cem mil Francezes, invadindo a Península: e 5.º nenhuma esperanza de mediação, auxilio, ou Soccorro Estrangeiro. Agora temos pelo contrario: 1.º a Mediação, e por consequencia o auxilio, e soccorro da Graõ-Bretanha: 2.º — a certeza de não haver Exercito, que pertenda inquietarnos: 3.º — o formal reconhecimento das Grandes Potencias da Europa, fundado em principios altamente proclamados: 4.º — a união de algumas Classes, das que na outra epocha se mostrávaõ disgostosas.

Todas as difficuldades pois, que se oppunhaõ á sólidã permanencia da Constituiçaõ de 1822, desaparecerã na presença da Carta Constitucional de 1826: restando apenas a estúpida e impotente má vontade dos *absolutistas*, abandonáda em campo, e entregue a seus insensatos desatinos: desgraça he esta na verdade, que mui sinceramente lamentãmos, pelos conflictos a que pode dar origem, e pelas victimas que pode sacrificar. Entre tanto, pelo que diz respeito ao resultado essencial, nenhum cuidado nos deveria causar: a naõ ser que a humanidade e a prudencia naõ exigissem imperiosamente que se previnisses os attentados e os horrores de uma guerra intestina, sempre dolorosa e e funesta até mesmo ao Partido vencedor.

Este he principalmente o motivo que nos tem feito desejar que o *Velho Liberal* empregasse toda a riqueza de sua taõ ostentada aptidaõ e sapiencia em illustrar os *absolutistas* illudidos, em vez de augmentar sua illusaõ com Profecias quimericas, impossiveis de se ja mais realizarem.

E de facto quaes podem ser as esperanças dos *absolutistas*? — Confiãõ elles por ventura nos bandidos, que fugiraõ para Hespanha? A ser assim, eis-ahi mais um motivo para o *Velho Liberal* lhes patentear o seu erro, e sua criminosa imprudencia: sim, o *Velho Liberal* deveria dizer-lhes, e persuadillos que elles nada tem a esperar, se naõ desgraças, dessa desastrada illusaõ; porque, uma de duas: ou Hespanha he sincera, e entãõ os bandidos estaõ prisioneiros, e seraõ perpetuamente desgraçados; ou ella naõ he sincera, e entãõ vaõ elles a ser infelicissimas victimas da sua criminosa rebeldia. No primeiro caso; porque tem de soffrer a ignominiosa sorte de proscriptos: no segundo; porque virãõ receber o justo premio de sua elleivosia, sobre o mesmo terreno que trahiraõ.

Neste segundo caso deveria empenhar o *Velho Liberal* a força da sua dialectica, para convencer alguns *absolutistas* sobre o extravagantissimo absurdo de que se tem deixado possuir, á cerca de uma sonhada guerra que fantasticamente fabricáraõ em seu delirio.... Guerra! E quem hade declaralla? E a quem seria ella vantajosa? E se Portugal quizer abrir suas fronteiras, para receber, ou sómente consentir?..... E a Potencia Mediadora, e nossa natural e antiga Alliada?.....

Pelo que diz respeito á Guerra do exterior, o ter esperanças, com um similhante fundamento, he certamente loucura a mais inconsequente e remattada: e muito melhor calculariaõ os *absolutistas* receando outros acontecimentos muito mais provaveis, que os podem fechar na *ratoeira*, e bem fechados!

Se não devem ter esperanças na guerra exterior, menos ainda a devem ter no resultado de algumas commosões civís, que premeditem suscitar. Os acontecimentos da noite de 21 de Agosto bem os avisa de que a Capital em peso está firme em se arrostrar com qualquer transe, que lhe queiraõ apresentar: esse mesmo he o espirito assás pronunçiado da mui nobre Cidade do Porto, e da grandissima maioria de todas as Cidades, Villas, Aldéas, e diversas Povoações do Reino. — Pensem pois, e tremão os *absolutistas*.

Nem elles, nem o *Velho Liberal*, aquelles se animem, e este se esmoreça, (se he que falla serio) em pensar que possa haver similhança entre os acontecimentos de 1823, e os que julgaõ possiveis em 1826; porque na verdade as circumstancias em tudo e por tudo, mudaõ muito de figura: o que passâmos a demonstrar!

Em 1823 houvéraõ duas circumstancias de mui

séria consideração e muito peso, que impediraõ a reacção por parte dos Constitucionaes daquella epocha: foi a primeira, uma certa perplexidade em que ficáraõ todos os Cidadãos, que os não deixava decidir-se na escolha de sustentar com firmeza os proprios Direitos, ou de se entregar inteiramente aos sentimentos de fidelidade, que mui devéras tributavaõ ao Soberano; foi a segunda o espirito de boa fé com que se confiáraõ nas promessas que de Villa Franca sahiraõ para todo o Reino, e chegáraõ ao conhecimento de toda a classe de Cidadãos, solemnissimamente expendidas nas Proclamações de 1, e 3 de Junho de 1823.

Existirá hoje pör ventura alguma daquellas circumstancias? Haverá hoje algum Cidadão, que se mostre perpelexo em sustentar os proprios Direitos, quando essa sustentação abrange igualmente a sustentação dos legitimos e indisputaveis Direitos do seu Rei? Haverá hoje um só Portuguez de bom senso, e bom juizo, que se atreva a dar o minimo credito ás mais solennes promessas do *absolutismo*? — Examinemos um pouco as promessas, e vejâmos qual foi a execução.

Prometteo-se a todos os Portuguezes: 1.º — um completo esquecimento do passado, e que ninguem seria perseguido por suas opiniões politicas anteriores ao momento em que El-Rei entrava na plena fruição de seus inaufereis Direitos Magestaticos: 2.º — que todos os Direitos de Cidadão seriaõ escrupulosamente respeitados: 3.º — e que a Constituição da Monarchia desde logo seria organizada segundo as luzes do seculo, as vantagens da Nação, e o que a experiencia comprovada pela prosperidade das Nações cultas da Europa, o indicasse mais opportuno para conseguir seus importantes fins. Mas qual foi elle o resultado na execução? —

O completo esquecimento do passado, e a nenhuma perseguição por opiniões politicas, foraõ desde logo convertidos em arbitrias dimissões, prizões despoticas, desterrros sem processo, e muitos mil actos de manifesta violencia, que arrancaraõ ao Exercito, a flôr da sua officialidade; á Toga, os mais respeitaveis Magistrados; ás Parróchias, os Prelados mais venerandos; ás Repartições publicas, os Funcionarios mais habeis; e á Sociedade em geral, os seus mais benemeritos Cidadãos!.... Oh! recordação horrorosa! Quando deixarás tu de magoar a remeniscencia dos Portuguezes, que observaõ, sentiraõ, e sofreraõ tantas calamidades!!!.... Louvores e graças mil ao Nosso Grande Rei, ao Inclito Senhor D. Pedro IV., que da eminencia de Seu Throno Debellou de uma vez para sempre o Despotismo, e com elle a origem e o fóco permanente de tantos attentados? —

Passando a tratar do 2.º acharemos, que, em vez de serem respeitados os Direitos do Cidadão, por toda a parte se comettiaõ os maiores excessos, e as mais nefandas violencias, que traziaõ a Nação inteira em continuo sobresalto, já peios actos puramente arbitrarios, que se exerciaõ; já pela epidemica universal infecção da espionagem; e já em fim pela atterradôra certeza de que o mais frivolo pretexto, suggerido pelo rancor, pela vingança, ou pela calumnia, formava listas de proscricção, que decidiaõ do credito, da fama, da tranquillidade, da subsistencia, e do destino dos individuos, e das familias.

Tratando finalmente do 3.º acharemos em resultado, que o *absolutismo*, uma vez installado em poder, he mui raro que se delibere a querer elle mesmo estabelecer as raias e os limites, que possaõ cohibir ou circunscrever a sua fatal authori-

dade: e esta raridade foi a que não teve lugar em 1823. Decretou-se, he verdade, a installação de uma Junta para organizar uma Carta Constitucional, e a propor depois á Sancção d'El-Rei o Senhor D. João VI.; houve logo na primeira sessão, que celebrou, um excellentissimo discurso do seu Presidente (o Excellentissimo Marquez de Palmela) em que mui energicamente desenvolveo os inconvenientes do extincto sistema Constitucional, e os que resultão tambem do Governo absoluto, rematando a final com a séria precisão de se formar uma Carta, que sabiamente prevenisse uns, e outros; continuáraõ por certo tempo as sessões dessa Junta: mas no fim de tudo qual foi o resultado? — Foi o mesmo que ainda depois, em Maio de 1824, veio a ter a nova promessa de renovação das antigas Cortes, proclamada de bordo da Náo Ingleza!..... Honremos todavia a memoria respeitavel e veneranda do nosso Augusto Monarcha o Senhor D. João VI., asseverando que Elle nunca teve a minima culpa activa nesses actos que tanto opprimiraõ a Nação: naturalmente Recto e Justiceiro de coração, tinha difficuldade em conceber suspeitas de que o enganassem aquellas pessoas em quem depositava a sua plena confiança: e o que estas lhe diriaõ, bem podem todos os Portuguezes hoje conjecturallo pelas grandes lições da experiencia, que lhes deixou o Mez de Julho de 1826! El-Rei em cousa alguma contribuiu activamente, tornâuos a repetir, para os actos irregulares que opprimiraõ a Nação: foi sempre illudido: e até (ousâmos dizello) foi Elle mesmo a primeira e mais Illustre victima dos monstruózos conflictos, excitados pelo Partido *absolutista* em diversas épocas (principalmente na ultima) de seu Reinado. Este Senhor, muito mais corajoso para supportar disgustos, do

que prompto em rebater a origem que os motivava, procurava mais vezes cohibir o crime pelo caminho do perdaõ, do que extringuillo de uma vez, com o justo castigo do criminoso.

Desta verdade devem todos os Portuguezes estar sobejamente convencidos; e, mais do que todos, a Serenissima Senhora Infanta, nossa Augusta Regente, porque tambem melhor e mais do que todos o presenciou, o vio, e o sentio! Ah Senhora! Aproveite V. A. os effeitos de uma experiencia taõ dolorosa! Assim o exige a prosperidade da Naçaõ Portugueza, cujos destinos estaõ confiados á Regencia de V. A.; assim o manda a Justiça humana e Divina; e assim o reclamaõ as Regias Attribuições, e particular situaçaõ de V. A.!

Naõ será muito fóra de proposito o fazer ainda mais uma observaçaõ á cerca das promessas, que se fizeraõ, e dos resultados, que se lhes seguirãõ. Tanto as Proclamações de Villa Franca, em 1 e 3 de Junho, como o discurso do Excellentissimo Marquez de Palmela, na abertura das sessões da Junta encarregada de redigir a Carta Constitucional, se empenhaõ em fazer a mais idionda pintura sobre a suspensaõ do *habeas corpus*; arbitrarías prizões; Depoitações temporarias; e libellos famosos espalhados pela imprensa, tudo no tempo do Governo Constitucional. Desta pintura nasceraõ as mais solidas e bem fundadas esperanças de ver mudar uma em verdade taõ penosa situaçaõ: ella mudou, naõ ha duvida; mas a mudança, foi: — a suspensaõ temporaria do *habeas corpus*, para uma authoridade illimitadissima, que exercia a Intendencia Geral da Policia, prendendo a torto e direito quem lhe parecia: — as prizões e depoitações arbitrarías, que em 32 mezes naõ naõ tinhaõ excedido 63, vieraõ a comprehender (na classe

de prezos, deportados, dimittidos, e mandados vigiar pela Policia) mais de 80000 individuos, no curto espaço que decorre de Junho de 1823, até ao fim d'Abril de 1824: bem entendido, que houveraõ na classe dos deportados alguns degradados para os Estados da Africa sem forma alguma de processo! E o que diremos nós sobre libellos famosos?!.. Se no tempo da Constituiçaõ haviaõ escriptos infamatorios, no tempo do *absolutismo* (apezar de serem poucos em quantidade) esse criminoso excesso subio a um ponto horroroso; e entraõ os libellos, e as provocações passaraõ a ter lugar na mesma Gazeta de Lisboa, que tem character Ministerial: onde se vio e se leo jámais tantos, e taõ atrozes insultos? E entãõ naõ eraõ elles da mesma natureza, que tinhaõ sido no tempo em que havia liberdade d'imprensa; nem pela gravidade da materia, nem pela impunidade de quem os escrevia. Quando a imprensa era livre, essa taõ criminada licença (mui reprehensivel na verdade) produzio grandes abortos, e deo lugar a muitas e mui criminosas indescricões; mas todas se reduziaõ a certos abusos de muito menos gravidade, do que os alleives propagados pela Gazeta (até em Diplomas officiaes!) que importavaõ nada menos do que a consequentissima imputaçãõ authentica = *de inimigos do Throno e do Altar* =, que ali criminosissimamente se fazia continuadamente; e que a ninguem era licito rebater, imprimindo a sua defeza, ou chamando o calumniador a Juizo, para sofrer a pena de seu crime..... Mas, que muito he que assim fosse na Gazeta, quando aliás (oh sacrilego excesso!) até da Cadeira da verdade se proferiaõ diatribes, sarcasmos, e ultrajes: sim, da mesma Cadeira da verdade, os Ministros de uma Religiaõ de paz, excitavaõ ao rancor, e á vingança.

ça, esquecendo-se, allucinados por ideias de um falso zêlo, da doutrina de seu Divino Instituidor, que os persuade a que = "*aprendaõ delle a ser,, benignos de caracter, e humildades de cora,, çãõ, para obterem paz, e socego d'espírito.** =", Nem se contentáraõ com o excesso de propagar do Pulpito essas doutrinas, taõ improprias do seu Ministerio, do sagrado do lugar, e da piedade de um auditorio Christaõ, ainda leváraõ o seu arrojo a imprimir, e fazer correr pelo mundo esse aze-dume extraordinario e provocador, que por ahi corre estampado, e que bem provará aos nossos Leitores, que naõ somos exagerados no que deixamos mencionando.

Agora perguntaremos ao *Velho Liberal*: — julga elle possivel, que, á vista do que deixámos expellido, os Portuguez se deixem despojar em em 1826 da Carta Constitucional, que já hoje possuem com toda a legitimidade possivel e absolutamente indisputavel; que por modo nenhum se oppõe aos principios politicos das grandes Potencias da Europa; e que em fim nenhum obstaculo razoavel póde impedir a sua consolidaçaõ: julga elle possivel, dizemos, que os Portuguezes se deixem della despojar com tanta facilidade, como a que houve para cahir a Constituiçaõ de 1822? Se o julga, engana-se o Profeta; porque os Portuguezes, livres hoje de todas as difficuldades, com que tinhaõ a lutar em 1822, e desembaraçados de todos os obstaculos daquella epocha (á excepçaõ das tramas dos *absolutistas*) os Portuguezes, dizemos, estaõ firmissimamente decididos a sustentar a

* *Discite a me, quia mitis sum et humilis corde, et invenietis requiem animábús vestris.*

Carta Constitucional a custo de qualquer sacrificio imaginavel. Elles tem um conhecimento perfeito, adquirido por uma bem dolorosa experiencia, da sorte que os aguarda, quando se deixassem arrastar ou por enganosas promessas, ou por calculos errados.

Contem pois os *absolutistas* com a impossibilidade invencivel de conseguir o seu triumpho: tudo quanto póde acontecer he que possaõ excitar algum conflicto em que se comprometta o repouso e tranquillidade da Nação; e he por este gravissimo e attendivel motivo, que o *Velho Liberal*, em vez de lhe nutrir esperanças, com a sua Profecia, era obrigado (em consciencia de bom Portuguez, e de público Escriptor) a persuadir os chefes invisi-veis dos *absolutistas* a que desistaõ da barbara crueldade de sacrificar atrozmente á sua ambição, ao seu orgulho, e á sua impotente rebeldia, esses miseraveis illudidos, a quem compraõ com ouro; seduzem com embustes; enganaõ com promessas; e perdem sem compaixão: e deveria tambem prevenir os incautos, para que abraõ os olhos, e attentamente calculem a profundidade do abysmo que os espera, se naõ desistirem de ser passivamente doceis instrumentos, e miserandas victimas de *causas occultas*, que os sacrificão e os jogaõ sem piedade a uma sorte a mais funesta, e sem remedio desastrosa.

O Velho Liberal, desde pag. 130, até pag. 133 do Supplemento 5.º ao N. 1.º, labora sobre um erro manifesto á cerca das verdadeiras causas, que fizeraõ cabir a Constituição de 1822.

Pouco ou nada nos deve admirar a summa inexactidaõ com que o illustre Redactor inverte a

doutrina, ou desloca certos periodos de alguns Autores, de cujo nome pertende escudar as maximas de sua politica extravagante, quando admiravelmente presenciámos que elle não duvida illudir os Habitantes de Lisboa, onde escreve, sobre factos que elles mesmos virão, ouvirão, e attentamente observarão. Tal he a temeraria e falsissima assersão, que, a pag. 127, elle adduz como provas ao que vem trazendo em demonstração. — “ Saõ provas ” disto (diz elle) as demasias das Tribunas do ” Congresso, as irreverencias, com que indocil ” Multidão nellas amontoada invectivava, e não ” deixava fallar aquelles, que não iaõ lá segundo ” as suas idéias, que saõ quasi sempre erradas, ” quando se tracta da delicadissima, e sobre to- ” das difficil arte de dirigir os Estados. ”

Huma tal falsidade só se atreve a escrevella em Lisboa quem está enganado pela tradicção de algum falsario, ou quem ignora absolutamente a Historia das Assemblèas Legislativas dos outros Paizes. E qual será o Congresso ou Assemblêa Legislativa, onde tenhaõ havido menos demasias, menos irreverencias, e mais docilidade na Multidão, do que as que houveraõ entre nós?

Algum susurro que houve algumas vezes (e essas mui raras) francamente diremos que o não approvâmos, e até muito estimaremos que de futuro se não dê uma tal occasião á malevolencia dos séveros criticos dos actos dos *Constitucionaes*: entre tanto aquelle susurro por certo que está bem longe de merecer o nome que lhe dá o *Velho Liberal*, e de ser taxado como irreverencia ochlocratica.

Fundado erradamente em taõ falsas supposições; e desdenhando o imperio da *pública opiniaõ* (objecto de que esperâmos ainda tractar mais

amplamente) quer o Redactor olhar, como causas exclusivas da queda da Constituiçãõ de 1822, as *demasias das Tribunas, as doutrinas dos Periodicos, a exaltação ochlocratica dos Liberaes, e as vozerias dos gritadores.*

Engana se o Redactor: as causas foraõ outras; e devemos reduzillas a duas classes. que vem a ser — *causas externas; e causas internas.*

As *externas* bem sabe elle, e sabe o mundo inteiro, que naõ tiveraõ origem na ochlocracia dos Portuguezes; mas sim na politica Europêa: as *internas* essas entaõ nasceaaõ; — 1.º do geral desgosto que promoveraõ os desacertos do Governo; — e 2.º no momento da crise a hesitaçãõ em que se acháraõ os Portuguezes sobre se deviaõ manter a jurada Constituiçãõ, ou seguir a causa d'El-Rei: hoje porem nenhuma dellas existe; porque o Systema Europêo naõ vai de encontro á Carta Constitucional; e a Causa do nosso Rei, he a mesma causa da Naçaõ..... E tanto assim he, que o Partido refractario, para nos despojar da Carta Constitucional, dirige o seu primeiro ataque, e toda a força de suas invectivas contra a Legitimidade da Successãõ do Senhor D. Pedro IV.

E sendo este o ataque mais forte e mais violento, ninguem póde duvidar de que o *Velho Liberal*, a ser sincero em seu annuncio, deveria pôr todo o seu cuidado em perservar a Carta Constitucional dos seus effeitos.

Naõ o pensou assim; e julgou que devia comear por atacar os Constitucionaes, que, bem longe de hostilisar o novo Systema, saõ os primeiros, que o amaõ, que o adoraõ, e que daõ constantemente as provas mais decididas de respeito, obediencia, fidelidade, e amor á Pessoa Augusta do nosso Legitimo Rei, e á Serenissima Senhora Infanta Regente, que o representa.

Em consequencia desta fatal ommissão do *Velho Liberal*, vai emprehender o *Velho Economico* o demonstrar-lhe o verdadeiro trilho que se deve empregar para sustentar a *Carta Constitucional*.

Na empreza, que o *Velho Economico* vai tentar em seu N.º seguinte, de mui grande auxilio póde ser a bem da Causa o bom saber e vastissimos conhecimentos do *Velho Liberal*: o *Velho Economico* mui sinceramente o implora. Elle conhece, e lamenta as pouquissimas forças que possui para utilmente desenvolver um assumpto, que na verdade tem por tão importante, como superior á limitadissima esphera de seus conhecimentos. Espera todavia que o *Velho Liberal* o não abandone á insufficiencia dos proprios meios; e se lisongea de que em breve o verá a seu lado prestando-lhe o mais efficáz auxilio.

LISBOA NA TYPOGRAFIA DE GALHARDO,

Com Licença.

O VELHO ECONOMICO

EM OBSERVAÇÃO

A O

VELHO LIBERAL.

N.º 6.

Nisi utile est quod facimus, stulta est gloria.

*Refutação de um Escripto incendiario, que fura
tivamente se ha divulgado em Portugal
com o titulo de*

*Deducção ou Manifesto dos Factos, que na cri-
se actual suscitaõ a plena observancia dos Di-
reitos Publicos da Nação Portugueza, em que
particularmente se incluem os do Serenissimo
Senhor Infante D. Miguel.*

HE este Escripto na verdade um daquelles abô-
tos de uma litteratura malefica, e pestifera, que
por mais de uma vez tem semeado a desuniaõ,
a discordia, e os horrores entre Póvos incautos e
desprevenidos, que deixando-se arrastar pelos in-
ponderados estimulos de uma fidelidade illusoria, e

pelo inconsiderado pondonor de sustentar Direitos facticios, correm desvairadamente e sem prudencia a cavar por suas proprias mãos a profundo abysmo em que obstinadamente se precipitaõ na falsa persuasão de fazerem com isso a sua ventura, e de praticarem, naõ um criminoso desvario, mas sim um Feito nobre, louvavel, e honrado. — Triste, e mui triste na verdade, he a sorte dos incautos, quando os illustrados empenhaõ suas luzes em os allucinar, e os perder, ostentando enganosas apparencias de os servir, e de os salvar!!!

Por taõ sagrado motivo, muito e mui sinceramente havemos desejado que o *Velho Liberal* tomasse á sua conta a justissima impugnação de um Escripto (verdadeiro tecido de falsidades, imposturas, e sophismas) que sem duvida he, entre todos, o maior estorvo, que a criminosa rebeldia dos *absolutistas*, oppõe á desejada consolidação da Carta Constitucional; por isso mesmo, que o malvado ou *malvados authores* de tal Escripto ali envolvem atrocissimamente os deveres da fidelidade, e a sustentação dos Direitos Nacionaes.

Tres razões de gravissimo pezo tinha o *Velho Liberal*, que, em boa consciencia de Publico Escripitor, o obrigassem a tomar sobre si uma tarefa, que na verdade he muitissimo superior ás nossas forças, e que, por naõ exceder as suas, a elle competia: 1.º porque a sua obrigação especial he a de sustentar a Carta Constitucional, que elle reconhece e confessa que a Divina Providencia entregára á sua defeza: 2.º porque o assumpto se comprehende dentro do circulo da sua profissão de Jurisconsulto; e as suas letras e os seus estudos de toda a sua vida (armas poderissimas que prometteo empregar para sustentar a

Carta Constitucional) o habilitaõ para uma tal empreza: — 3.º e principalmente porque a pag. 27 do citado Escripto incendiario seus perfidos *authores* citaõ, em abono de suas venenosas doutrinas, uma Obra do mesmo *Velho Liberal*.

Cumprê todavia que declaremos que a citaçaõ maliciosa dos perversos authores da = *Deducçaõ ou Manifesto* = por modo nenhum deve reverter em desabono do *Velho Liberal*; porque, assim como em uma nota Nota a pag. 27 citaõ a *Compilaçaõ Systematica da Legislaçaõ Portugueza do Dr. Vicente José Ferreira Cardozo*, tambem n'outras partes citaõ outros *authores*, que nenhuma culpa tem de que hajaõ malvados, que ousem arrevezar suas doutrinas, para com isso corroborar seus perfidos intentos. Se nos deliberámos a fallar sobre este objecto, foi sómente para mostrar que havia mais esta razãõ para o *Velho Liberal* tratar esta materia: e entãõ neste sentido (visto que se propôz a sustentar a Carta Constitncional, e que os inimigos empregãõ contra ella uma citaçaõ de uma obra sua) parecemos que o illustre Redactor deveria reclamar o sentido genuino de suas doutrinas, e mostrar aos *Portuguezes* (a quem prometteu instruir) que ellas naõ saõ applicaveis ao caso para que as arrastaõ os malvados.

O *Velho Liberal* porém, receando sempre mais, ou inculcando recear, a exaltaçaõ dos *Liberaes* (que naõ existe) do que as hostilidades dos *absolutistas* (já existentes, e assás manifestadas,) seguiu outro caminho; mas o *Velho Economico*, fiel á promessa, que fez a pag. 14 do N.º 1.º deste Periodico, vai cumprilla, gritando-lhe em voz alta e preceptivel: = *Oibe que vai errado Camarada!* = E, para lhe indicarmos a estrada que convem seguir, entremos em materia.

Espirito do Folheto incendiario.

Começa elle por uma especie de *Dedução Historico-Analytica* sobre os factos que successivamente tem feito sentir á Nação Portugueza toda a força da intensidade da Revolução, que ha mais de trinta annos axperimenta o Estado Social dos Póvos; e continua desde pag. 1. até pag. 18, fazendo uma descripção, aliás mui bem escripta (o que prova que o *author* pécca por máo, e não por innocente) á cerca das diversas occorrencias e multiplicadas vicissitudes, que, por mui differentes causas e effeitos, tem corrido o nosso Portugal. E chegando ao acto do Tratado com o Brasil, e do Reconhecimento formal da Independencia deste Imperio, logo ahi principia a dar manifestas demonstrações do subversivo fim a que se dirige seu aleivoso intuito, e perfidas intenções: dando como verdade reconhecida de *Direito* e de *Facto*, que o Senhor D. Pedro IV, nosso Legitimo Rei, e hoje nosso Inclito Regenerador (unico objecto das iras dos malvados e rebeldes) *he Principe Estrangeiro*; *como tal privado, pelas Leis Fundamentais da Monarchia, da successão á Coroa de Portugal; e que esta ipso factu devolve a herança do Sceptro Portuguez na Pessoa do Serenissimo Senhor Infante D. Miguel.*

Mui facilmente se poderia destruir *in limine* o phosphórico apparatus de todas as razões manhosamente adduzidas em prova de tão sediciosas doutrinas com a simplississima exposiçãõ dos §§ 2.º e 3.º do Tit. 55. da Ordenaçãõ Liv. 2: por quanto, a circumstancia de ser = *Natural ou Estrangeiro* = nem he uma qualidade *indefinida*, nem a competente authoridade de a *definir* pertence

ans rebeldes authores da sediciosa *Deducção ou Manifesto* : essa definição compete á Lei, e só á Lei: e por isso he que sómente póde dizer-se = *Estrangeiro, ou Natural* = aquelle individuo, que a Lei, e só a Lei, expressamente designa como *Natural ou Estrangeiro*.

Se desde já o quizéramos, facilmente provaríamos á face da Lei, que, ainda quando se quizesse considerar (dado e não concedido a certos respeitos) que o Senhor D. Pedro IV, depois de reconhecida a Independencia do Imperio do Brasil, era Estrangeiro : ainda assim provaríamos á face da Lei, dizemos, que a linha da successão devia seguir, por todo o Direito conhecido, nas Augustas Filhas do Senhor D. Pedro IV, nascidas Portuguezas, segundo a Lei; e que, segundo a mesma Lei, por caso algum pódem ser esbulhadas ou prejudicadas nos seus direitos adquiridos.

Esta materia hade servirnos ainda na *Refutação*, que vamos emprehender; mas como expressamente desejamos impugnar primeiro todos e cada um dos argumentos, que a rebeldia oppõe *ex-adverso*, seguiremos a ordem que elles marcaõ, e a final será a Lei que decida da questaõ.

*Ordem numérica dos argumentos. **

1.º « Nas Leis Fundamentaes das Côrtes de » Lamego logo foi assentado que o Reino nunca » possa pertencer nem passar a pessoa alguma fó-

* Vaõ extractados em toda a sua força e substancia, para que possamos no curto deste Periodico dar argumentos e respostas : o que aliás não seria possivel pelo pequeno espaço do tempo e do papel.

„ ra dos Portuguezes , estabelecendo por isso que
 „ a primeira Filha de El-Rei não cazasse nunca
 „ se não com Portuguez , e privando de ser Rai-
 „ nha aquella Princeza que cazasse com Principe
 „ Estrangeiro: Estas Leis Fundamentaes ainda vão
 „ mais adiante , a privar da Corôa ao Principe ,
 „ que prestasse qualquer acto de subjeiçã a outro
 „ Soberano. „

*(Para melhor intelligencia , as respostas irãõ se-
 guindo cada um dos argumentos em sua ordem
 numerica.)*

Resposta. ao 1.º — A força deste argumen-
 to o que prova he: 1.º que o Reino nunca possa
 pertencer nem passar a pessoa alguma fóra dos Por-
 tuguezes: — 2.º que fica privada de ser Rainha
 aquella Prinseza que casar com Principe Estrangei-
 ro. No caso pois de que se trata ficaõ absoluta-
 mente illesas as Leis Fundamentaes: — 1.º por-
 que entrando na Successã do Reino o Senhor D.
 Pedro IV, nem pertence nem passa o mesmo Rei-
 no a pessoa fóra dos Portuguezes: — 2.º porque
 a Senhora D. Maria II, nossa Rainha, vai casar
 com o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, e
 não com um Principe Estrangeiro.

Que o Senhor D. Pedro IV. nunca deixou de
 ser Portuguez , ainda que tenha passado a Reger
 um outro Estado Independente , isso nos vira a
 ser provado até á evidencia pelos proprios argu-
 mentos , com que os mesmos adversarios intentaõ
 combater os seus legitimos Direitos á Corôa de
 Portugal.

Em quanto porém á especie de ser privado da
 Corôa aquelle Principe que prestar qualquer acto
 de sujeiçã a outro Soberano , bem sabido he , nem
 he preciso demonstrallo , que o Senhor D. Pedro
 IV. nunca Prestou esse acto.

Argumento 2.º — “ Na proposta para a elleição de Rei, que succedesse a D. Sancho II., feita á Santidade de Innocencio IV. no Concilio Lugdunense em Concelho de Cardeaes foi respondido, que se fizesse, com tanto que recahisse em Portuguez. Taes eraõ as Leis da Nação!...

Resposta ao 2.º — Quanto he cega, quanto inconsequente he a malevolencia!! — Eis-aqui um argumento a que verdadeiramente se póde e deve chamar = *contra producentem.* = — Analyse-mos.

“ Foi respondido (diz o argumento) que se fizesse, com tanto que recahisse em Portuguez. ” — Agora perguntaremos : E em quem recahio a elleição ? Recahio no Senhor D. Affonso III. — E qual era, no momento da elleição, a particular situação deste Principe? Era a de estar Conde Soberano dos Estados de Bolonha em França, como se póde verificar na *Historia Genealogica da Casa Real*, Liv. I. Cap. 14. pag. 159, onde se acha: = “ Todas as infelicidades, que vimos no Capitulo precedente, foraõ a venturosa occasião de sobir ao Throno de Portugal El-Rei D. Affonso III. do nome, quinto dos Reis de Portugal, e primeiro dos Algarves; nascêo a 5 de Maio do anno de 1210. Contava vinte e cinco annos, quando lhe foi dada por esposa a Princeza Mathilde, *Condessa Soberana de Bolonha em França*, donde os seus o chamaraõ para o Governo de Portugal, tempo, em que com bem differentes cuidados se achava na resolução de paasr á Conquista da Terra Santa. No anno de 1245 o elegeraõ os Tres Estados de Portugal para seu Rei, que accitou com o nome de Administrador e Governador em quanto

„ vivesse seu Irmaõ. Assim o jurou em Paris so-
 „ lemnemente a 21 de Setembro &c. = „

Entaõ a qualidade de ser Principe Soberano de um Paiz puramente Estrangeiro, naõ privou o Senhor D. Affonso III. de ser considerado Portuguez: entaõ a qualidade de ser Principe Soberano de um Paiz puramente Estrangeiro naõ privou o Senhor D. Affonso III. da successaõ á Corõa de Portugal: agora porém querem os rebeldes authores da *Deducçaõ ou Manifesto*, que o Senhor D. Pedro IV. nem seja Portuguez; nem tenha Direito á successaõ da Corõa destes Reinos!!!.... E atrevem-se a fundar um argumento no caso acontecido com o Senhor D. Affonso III.?!.. Será, ou naõ será *contra producentem*?

Note-se com tudo ainda mais, que o Senhor D. Affonso III., para tomar posse do Governo de Portugal; naõ foi obrigado a desistir da Soberania do Condado de Bolonha: o que bem se manifesta pela força de seu mesmo juramento, onde diz = “ *Ego Alphonsus Comes Bolognæ natus claræ* „ *memoriæ Alphonsi Regis Portugaliæ, promit-* „ *to, et juro super hæc Dei Evangelia &c.* „ (Provas do Liv. I. da Hist. Geneal. da Casa Real pag. 51.)

Daqui se deduz já a primeira prova evidente (além das outras que depois firmaráõ nosso juizo) de que as Leis Fundamentaes da Monarchia, prohibindo sim aos Princeses que nascem Estrangeiros o entrar na posse da Corõa de Portugal, nunca já mais evitou aos Princeses que nascem Portuguezes o serem Imperantes de Estados Estrangeiros; e tambem naõ impedem, aos que o forem com effeito, o serem cumulativamente Reis de Portugal. Por este motivo precisamente, he que as Leis Fundamentaes, evitando ás Princezas herdeiras o

Cazar com Principes Estrangeiros, e privando-as até mesmo de serem Rainhas, quando isso aconteça, nenhuma prohibiçãõ impoe aos Principes a tal respeito: nem ainda mesmo, quando os cazamentos se contrataõ com Princezas Soberanas, como aconteceu no caso que trazemos em demonstraçãõ; no acontecido tambem com o Senhor D. Affonso V.; e depois com o Senhor Rei D. Manoel..... Porém não precipitemos a materia; porque tudo nos cahirá debaixo de mão, acarretado mesmo pela força dos argumentos, produzidos em contrario.

Argumento 3.º — “ Nos ajustes feitos para o
 „ cazamento da Infanta D. Beatriz filha de El-Rei
 „ D. Fernando, e successora do Reino, com El-
 „ Rei D. Joaõ de Castella, se capitulou quanto
 „ foi possivel a impedir a uniaõ das duas Coroas,
 „ e a que Portugal fosse governado por Estrangeiro,
 „ como he constante das Chronicas, e se pode
 „ conferir com o transumpto que da carta d'aquel-
 „ le ajuste anda impresso. „

Resposta ao 3.º — A força deste argumento, longe de ser em favor de quem o produz, vem a comprovar sómente o que deixamos expedindo na resposta precedente; porque trata de cazamento de Princeza, e não de Principe; e prova que o Estrangeiro, que cazar com a Princeza, não pode vir a ser Rei de Portugal: entretanto não prova que um Principe Portuguez não possa governar outros Estados.

E se nós quizermos lançar mão do que elle nos pantenteia, poderemos dizer aos rebeldes aucthores do *Manifesto*, que este caso nos mostra que nessa occasiaõ se infringira a Lei Fundamental na parte em que ella determina (como se allega no 1.º argumento) que a primeira filha de El-Rei não caze nunca senão com Portuguezes: o que

naõ obstante, o cazamento era tratado com D. Joaõ Rei de Castella.

Argumento 4.º — “ Na carta porque em 1385
 „ o Senhor D. Joaõ I. foi elleito Rei desta Mo-
 „ narchia se declara ser para livrar o Reino da
 „ subjeiçaõ que o ameaçava &c. „

Resposta ao 4.º — Sim; porque era subjeiçaõ a um Principe nascido Estrangeiro, e naõ Portuguez: o que se conforma plenissimamente com a resposta que dêmos ao segundo argumento.

Argumento 5.º — “ Na carta passada aos 16
 „ de Fevereiro de 1476 declara El-Rei D. Affon-
 „ so V. que antes de tomar o titulo dos seus
 „ Reinos de Castella havia deixado declarada a
 „ successaõ do Reino de Portugal na pessoa do
 „ Infante D. Affonso seu Neto, com exclusãõ da
 „ mais descendencia da Rainha D. Joanna de Cas-
 „ tella sua Mulher, e Sobrinha. „

Resposta ao 5.º — Parece incrível que a cegueira dos sediciosos authores da *Deducçaõ ou Manifesto* naõ lhes permittisse o conhecerem desde logo que este argumento reverte absolutamente contra elles! Pois qual he o fim a que se dirigem os subversivos argumentos dos rebeldes authores do *Manifesto*? Naõ he para demonstrar: — 1.º que o Senhor D. Pedro IV., passando a ser Monarcha de um outro Estado Independente, perdera a qualidade de Portuguez, e entrãra na classe de Estrangeiro: — 2.º que nesta qualidade perde o Direito á successaõ da Coroa de Portugal: — 3.º e que finalmente, pelos motivos precedentes, a legitima herança se devolve *ipso factu* e desde logo na Pessoa do Serenissimo Senhor Infante D. Miguel? — Ora, entãõ perguntaremos: — E o facto, que teve lugar com o Senhor D. Affonso V. favorece o seu intento? Certamente naõ; e antes bem pelo contrario, aqui

he que formamente se verifica a reversaõ da = *sagitta in sagittantem.* — — Analisemos o facto.

O Senhor D. Affonso V., passando a segundas nupcias, recebeu por esposa a Rainha D. Joanna; e os desposorios foraõ celebrados na Cidade de Placencia, onde foraõ acclamados *Reis de Castella, de Leaõ, e de Portugal.* (Vide Hist. Gen. T. 3. pag. 67. — Chrou. de D. Affonso V. por Rui de Pina Tom. 1. de Inéditos da Academia. Cap. 178. pag. 542. — Chron. de D. Affonso V. por Duarte Nunes de Leaõ Cap. 51 pag. 182. — E Chron. do Principe D. Joaõ por Damiaõ de Goes. Cap. 51.)

Eis-aqui temos pois um Rei de Portugal, sendo ao mesmo tempo Rei de Castella, e de Leaõ: devendo accrescentar-se, que, nem por isso que passou a Reger outros Estados, elle perdeu em Portugal o exercicio de sua Real Authoridade, e de seus Direitos Magestáticos; o que manifestamente se prova pela existencia dos seguintes Documentos. —

1475. — Abril 8 — Evora. — Alvará d'El-Rei D. Affonso V. resolvendo as duvidas sobre a governança do Reino pelo Principe D. Joaõ, seu filho.

(*Real Arch. da T. do Tomb. Gov. 13. Maç. 10. N.º 7.*)

1475. — Abril 25 — Portalegre — Carta de El-Rei D. Affonso V. para o Principe D. Joaõ, seu filho, ficar governando o Reino.

(*Ibidem. Gav. 13. Maç. 10., N.º 9.*)

1475. — Maio 12 — Arronches. — Carta d'El-Rei D. Affonso V. para os descendentes do Principe D. Joaõ, seu filho, succederem na Coroa de Portugal; e naõ os que tiver da Rainha D. Joanna de Castella.

(*Ibid. Gov. 13., Maç. 10, N.º 3.*)

1476. — Janeiro 5. — Touro. — Carta d'El-Rei D. Affonso V., declarando herdeiro e successor ao Principe D. Joaõ, seu filho, e depois ao Infante D. Affonso; seu Neto.

(*Ibid. Gov. 13., Maç. 10., N.º 5.*)

1476. — Fevereiro 16. — Touro. — Carta de El-Rei D. Affonso V. declarando por successor de Portugal ao Infante D. Affonso, seu Neto.

(*Ibid. Gov. 13., Maç. 9., N.º 44.*)

1476 — Agosto 27 — Lisboa — Carta de El-Rei D. Affonso V., pela qual, pertendendo ir a França, commetteo ao Principe D. Joaõ, seu filho, todo o seu poder.

(*Ibid. Gov. 13., Maç. 10., N.º 8.*)

1477 — Setembro 23 — Ayrastor — Carta de El-Rei D. Affonso V. a Luiz XI. de França, participando-lhe a sua deliberação de ir naquelle Paiz tomar o habito de Religioso.

(*Ibid. Gov. 2., Maç. 11., N.º 24.*)

Eis-aqui temos pois (tomamos a repetir) um Rei de Portugal, sendo ao mesmo tempo Rei de Castella e de Leaõ, e sem que, por isso, perdesse em Portugal o exercio de sua Real Authoridade, e de seus Direitos Magestáticos. — Agora tratemos de comparar. —

Achaõ os rebeldes authores da *Deducção ou Manifesto* que os factos acontecidos no Reinado do Senhor D. Affonso V. foraõ taõ conformes com as Leis Fundamentaes, e taõ regulares, que naõ duvidaõ adduzillos em argumento a favor de suas pertençaões sediciõsas. Cumpre todavia, que nós lhes perguntemos: — Como he possivel que elles naõ vejaõ, que assim como o Senhor D. Affonso V. poude ser ao mesmo tempo Rei de Castella, de Leaõ, e de Portugal; que assim tambem o Senhor D. Pedro IV. possa ao mesmo tempo ser Im-

perador do Brasil, e Rei de Portugal? — Pois as Leis Fundamentaes da Monarchia não tolherão ao Senhor D. Affonso V. que podesse reunir trez Co-roas na sua posse; e essas mesmas Leis haõ de impedir a reuniaõ de duas na Pessoa do Senhor D. Pedro IV.? — Pois o Senhor D. Affonso V., depois de acclamado Rei de Castella, e de Leão, ficou sempre sendo Portuguez; e o Senhor D. Pedro IV., por ter sido acclamado Imperador do Brazil, deve ser considerado na classe de Estrangeiro?! — Pois o Senhor D. Affonso V., governando outros Estados, e residindo fóra de Portugal, podia de lá mesmo dirigir ordens a este Reino; e o Senhor D. Pedro IV. (só porque governa, e reside no Brasil) não pode expedir dali as suas Determinações a Portugal?!

Parece incrível a inconsequencia com que os *rebeldes* produzirão este argumento, que na verdade está no rigoroso sentido de *contra producentem*..... Mas como o seu primeiro fim era allucinar, seduzir, e rebellar a multidão incauta contra o seu Legitimo Soberano; como as suas miras se dirigiaõ a sublevar os Portuguezes, com embustes, e não a instruillos com doutrinas exactas, pouco lhes importava a elles propagar inconsequencias, falsidades, e absurdos!.... E como esperavaõ, além disso, conseguir com promptidaõ os seus pessimos intentos, tambem nada se lhes dava de que a sua impostura viesse depois a ser desmascarada. Illudio-os porém a sua preversidade, e a mão omnipotente da Providencia confundio os preversos em suas atrózes tentativas.

Os nossos Leitores facilmente hayerão já conhecido, pelo que fica exposto, que o nosso caso actual, em vez de ter em opposiçaõ as Leis Fundamentaes, he perfeitamente o mesmo que teve lugar no Reinado do Senhor D. Affonso V.

Este Principe Portuguez, foi acclamado Rei de Castella, e de Leão; mas nem por isso deixou de ser Portuguez: o Senhor D. Pedro IV., foi acclamado Imperador do Brasil; mas nem por isso tambem deve ser considerado Estrangeiro — O Senhor D. Affonso V., possuindo as Coroas de Castella, e de Leão, nem por isso ficou inhabilitado para ser Rei de Portugal: o Senhor D. Pedro IV., gosando a Coroa do Brasil, tambem não perdeu o Direito á successão da Coroa Lusitana. — O Senhor D. Affonso V., cuidando em manter a linha da successão em Princeses que tivessem nascido Portuguezes, nomeou seu herdeiro e successor ao Principe D. Joaõ, seu filho, e depois ao Infante D. Affonso, seu Neto, com exclusão dos filhos que viesse a ter da Rainha D. Joanna: o Senhor D. Pedro IV., cuidando igualmente em manter a linha da successão em Princeses que tivessem nascido Portuguezes, estabelece a Dinastia na Senhora D. Maria da Gloria, sua filha, e nossa Augusta Rainha. (*)

Estamos intimamente convencidos de que ninguem, procedendo de boa fé, poderá julgar que o Senhor D. Pedro IV., tenha infringido as Leis Fundamentaes da Monarchia, em ter accettato a Corôa do Brasil; porque tambem o Senhor D. Affonso V. as não infringir (argumento *ex adverso*) procedendo em tudo do mesmo modo, e de:

(*) A Senhora D. Maria II., nossa Rainha, e suas Augustas Irmans, nasceraõ Portuguezas, e são Portuguezas; por que nasceraõ antes do formal Reconhecimento da Independencia do Brasil. Tocâmos agora de passagem esta materia, que depois trataremos mais amplamente.

baixo do mesmo sentido, e ao mesmo respeito... Ou, se he possível, no caso presente ainda as circumstancias favorecem mais a Legitimidade, e legalissimo procedimento do Senhor D. Pedro IV.: a Legitimidade; porque Elle não passou a ser Soberano de um Paiz, que já fosse Estrangeiro quando lá entrou; o Brasil era um Estado Portuguez, e por tal considerado até ao momento de sua Independencia: o legalissimo procedimento; porque pelo acto de sua abdicacão, bem manifesta, que não intenta reunir a duas Corôas.

Bem diversas foraõ as circumstancias que concorreraõ na Pessoa do Senhor D. Affonso V.: em primeiro lugar; porque accetando as Corôas de de Castella, e de Leaõ, accettou o imperio de dous Reinos, que já eraõ Estrangeiros: em segundo lugar; porque, reunindo tres Corôas, nunca abdicou o Governo de Portugal. E tanto não abdicou, que ainda depois de ter ido para França tomar o habito de Religioso; e depois do Principe D. Joaõ se haver por isso acclamado Rei em 10 de Novembro de 1477, voltou poucos dias depois a Portugal o Senhor D. Affonso V., e tornou a tomar posse do Governo.

Dando aqui pois por examinada esta materia, passemos a observar mais inconsequencias dos rebeldes authores da *Deducção ou Manifesto* no seu —

Argumento 6.º — “ Nos Capitulos em que
 „ El-Rei D. Manoel (dizem elles) por occasião
 „ do seu casamento com a Princeza D. Isabel her-
 „ deira dos Reinos de Castella, e de Leaõ, affian-
 „ çou a inteira guarda dos Fóros, Privilegios, e
 „ Leis da Nação Portugueza, particularmente de-
 „ clarou, e jurou que nunca estes dous Rei-
 „ nos seriaõ unidos; e ahi havia obrigacão de re-

„ sidir , ou seus Filhos , o mais tempo que possessem , no Reino de Portugal. „

Resposta ao 6.º — Outro tanto , sem a minima differença , tem agora praticado o Senhor D. Pedro IV. ; porque tambem não unio o Reino de Portugal e o Imperio do Brasil ; e tam lem affiançou qua sua Augusta filha , e nossa Rainha , havia de residir (não só o tempo que podesse ; mas sempre) no Reino de Portugal.

Esta resposta bastaria para destruir o inconsequente argumento dos rebeldes ; porem a materia he grave , e cumpre desmascarar completamente os seus embustes. O caso do Senhor Rei D. Manoel he mui diverso daquelle que elles pintaõ ; já porque os Estados de que tomou o governo , não eraõ sómente Castella , e Leaõ ; mas tambem o Reino de Aragaõ ; já porque o negocio não se tratou pelo seu Particular arbitrio ; mas por uma solemne deliberação de Côrtes ; e já em fim porque não houve tal separação de Reinos ; antes a successão do Principe D. Miguel devia abranger em si todos os Reinos — Vejaõ pois os nossos Leitores em resumo qual seja a verdade do facto enunciado. —

Em attençaõ ás Corôas de *Castella* , *Leaõ* , e *Aragaõ* , se assentou nas Côrtes de 1498 , que o Senhor Rei D. Manoel (por estar casado com a Rainha D. Isabel , herdeira das mesmas Corôas) fosse a *Castella* para lá serem jurados , como de facto o foraõ , herdeiros daquelles Reinos.

(*Vaõ reparaddo os rebeldes em que as Leis Fundamentaes , não só não trataõ — de Estrangeiro — a quem acceita a Corôa de outro Paiz ; se não que até as Côrtes daquelles tempos cuidavaõ mui desveladamente em que os nossos Principes firmassem , com todas as formalidades legais , os seus Direitos a tal respeito.*)

O Principe D. Miguel da Paz , que nasceo em Çaragoça a 24 de Agosto do sobredito anno de 1498 , foi logo jurado Herdeiro dos Reinos de Castella , Leaõ , e Aragaõ ; e depois em 7 de Março de 1499 , presentes os tres Estados do Reino , tambem foi jurado Herdeiro dos Reinos de Portugal , e dos Algarves , na Igreja de S. Domingos de *Lisboa*.

Pela Carta de 27 do mesmo mez de Março , e annò de 1499 , o Senhor D. Manoel deu a fórma , pela qual o mesmo Principe D. Miguel , seu filho , havia de governar quando succedesse *em uns , e outros Reinos*. (*Onde se desunio aqui a successaõ ou o Direito de posse a todos os Reinos? Digaõ, Digaõ Senhores Rebeldes?*)

O Principe porém faleceo no anno de 1500 , e jáz em Çaragoça.

No que deixámos expendido não ha vagas asserções , como saõ as dos rebeldes authores do Manifesto : pôde quem quizer examinallo no Tomo 3.º da Historia Geanologica desde pag. 225 até 228 ; e no Tomo 2.º das Provas da mesma Hist. Geneol. a pag. 394 , e 398. — E havendo quem o queira conferir com os Documentos originaes , achará na Torre do Tombo , no Maço 4 de Côrtes N.º 5 o original do que vem a pag. 394 ; e na Gaveta 13 , Maço 2. , N.º 4. o original do que vem a pag. 398. — Passemos ao

Argumento 7.º — “ Finalmente no assento
 „ feito aos 5 , de Março de 1641 , vem Cortes ,
 „ pelos trez Estados dos Reinos de Portugal , de
 „ acclamação , restitução , e juramento dos mes-
 „ mos Reinos ao Senhor D. Joaõ IV. no quinto
 „ fundamento , allegado contra a intruzão dos Fil-
 „ lipes , apparece em pleno vigor a clauzula que
 „ exclue da successaõ do Throno o Principe Es-
 „ trangeiro. ”

Resposta ao 7.º — Com toda a razão, e mui exactamente apparece no 5.º fundamento em pleno vigor a precitada clausula; porque na verdade os Fillipes eraõ *Princepes Estrangeiros*: com tudo o que em 1641 se fez com toda a razão e justiça, a respeito dos Fillipes, viria a ser manifesta injustiça e grandissima sem razão em 1826, se o mesmo se praticasse a respeito do Senhor D. Pedro IV., cujas circumstancias devem olhar-se como essencialissimamente diversas; porque os Fillipes eraõ rigorosamente *Estrangeiros*, e o Senhor D. Pedro IV. he rigorosamente Portuguez: o que passamos a levar á maior evidencia.

O classificar alguém como *Natural* ou *Estrangeiro* não he um acto arbitrario: essa classificação compete á Lei, e exclusivamente á Lei. Entaõ nesse caso cumpre examinar o que ella determina a tal respeito.

Temos por tanto a examinar só e unicamente a Ordenação do Reino Liv. 2.º Tit. 55., porque essa só e unicamente he a Legislação que temos a tal respeito.

Ora o Senhor D. Pedro IV., Filho de Portuguezes; nascido em Portugal; não tendo já mais sahido dos Estados Portuguezes, por modo nenhum tem á fiente da Lei perdido a qualidade de Portuguez: logo á frente da Lei he Portuguez: e logo tambem á frente da Lei não póde ser classificado por *Estrangeiro*.

Querem os rebeldes todavia considerallo como *Estrangeiro*, pelo simples facto de haver accedido o Coroa Imperial do Brasil; mas o que importa que elles assim o considerem, se a Lei (unico Juiz que decide a questaõ) o não designa como tal? — E o Senhor D. Affonso III. não accitou a Sobe- rania dos Estados de Bolonha em França? — E o

Senhor D. Affonso V. não accitou as Coroas dos Reinos de Castella, e de Leaõ? — E o Senhor D. Manoel não foi ao mesmo tempo e cumulativamente Rei de Castella, de Leaõ, de Aragaõ, e de Portugal e Algarves? E foraõ elles por essa razaõ considerados *Estrangeiros*? E, se o não foraõ, como se atrevem os rebeldes a querer olhar o Senhor D. Pedro IV. na qualidade de *Estrangeiro* por haver accitado a Coroa do Brasil? — Atrevem-se, como se atrevem todos os rebeldes a commeter os maiores attentados, quando nisso vai de envôlta o seu interesse pessoal, e o complemento de suas preversas intenções.

Rezumindo pois o que trazemos em demonstração, temos: — 1.º que o Senhor D. Pedro IV., segundo a Lei, não he *Estrangeiro*; — e 2.º que pelo facto de haver accitado a Coroa do Brasil, tambem o não he: — Logo o Senhor D. Pedro IV. não he *Estrangeiro*, nem de *Direito*, nem de *facto*.

Desde o momento em que havemos destruido os sete argumentos (até pela conta *peccados mortaes!*) dos rebeldes, parece que deveriamos dar aqui por concluida a nossa tarefa da *Refutação* ao sanhudo *Manifesto*: com tudo, sendo a materia taõ grave, cumpre não deixar em pé o minimo aresto da impostura criminosa com que os malvados premeditavaõ arrojar a Nação Portugueza em um abismo de horrores.

Fundando sophisticos argumentos, sobre o falsissimo supposto de ser o Senhor D. Pedro IV. um Principe *Estrangeiro*, intentáraõ os preversos aucthores do *Manifesto* acarretar, em abono de suas infundadas assersões, os assentos das Cortes de 1641, para, com esse apparatus, melhor podereim insinuar-se na facil credulidade das pessoas menos

instruidas; e por isso transcreverão na sua integra os Capitulos dos trez Estados, e as respostas, que do Senhor D. Joaõ IV. obtiverão: occupando com isso, em seu criminoso Folheto, desde pag. 22. até pag. 27.

Estes Documentos (negada já a sua applicação ao Senhor D. Pedro IV., por não ser Estrangeiro.) nada provaõ: os Capitulos e as respostas a elles, só por si, não constituem Legislação: para que a constituissem, seria mister que se promulgasse a Lei, que estatuisse as materias de que ali se trata; porém essa Lei nunca existio, nem existe, nem os infames rebeldes são capazes de a mostrar; e, se são capazes, que a mostrem.

Que além dos Capitulos e respostas a elles, a Lei he absolutamente necessaria, bem se comprehende das mesmas respostas do Senhor D. Joaõ IV; porque todas ellas, a cada hum dos tres Estados, conclue do seguinte modo: — “Manda-
” rei fazer Lei na fórma que tinha ordenado o
” Senhor D. Joaõ III. com a moderação, e de-
” clarações que parecer ao bem commum do Rei-
” no. ”

Da força desta mesma resposta se conhece com evidencia (ainda que aliás o não souberamos) que a Lei he essencialmente necessaria para levar a vigor a materia expendida nos Capitulos: visto que elles até mesmo podem ser alterados em alguma cousa, segundo inculca a mesma resposta, quando diz: — “*com a moderação e declaração, que*
” *parecer que convém ao bem commum do Rei-*
” *no.* ” E de facto em decizaõ a uma replica da Nobreza, o Senhor D. Joaõ IV., para se ordenar a Lei na fórma que conviesse, nomeou para tratar de sua redacção, aos Doutores Thomé Pinheiro da Veiga, Luiz Pereira de Castro, Jor-

ge de Araujo Estação, e Antonio Viegas. — A Lei porém nunca appareceo, nem se promulgou, nem os rebeldes são capazes de a mostrar.

He obvio pois á intelligencia do individuo menos instituido, que uma deliberação de Côrtes, jámais pôde ter effeito legal. sem que haja Lei que assim o determine; e para o caso de que se trata nunca houve tal Lei.

Tanto he verdade que a não houve (além do que já fica demonstrado) quanto se prova pelo 2.º Capitulo das mesmas Côrtes, e pela resposta que a elle se refere: que passámos a transcrever. =

Capitulo 2.º — “ Que sendo Vossa Magestade Servido de que se faça esta Lei sobre a successão do Reino, se *incorpóre* no volume das *Ordenações* delle; para que fique divulgada e notoria por este modo: não sómente entre os naturaes, mas tambem aos Estrangeiros. ” =
Resposta de Sua Magestade = “ Assim o mandarei na nova compilação que se hade fazer das Ordenação do Reino. ”

E aonde estão (perguntaremos) Senhores rebeldes essas Ordenações? Quando se fez essa nova compilação? — Não só a nova compilação não teve lugar; não só não se fizeram novas Ordenações; senão que até foi o mesmo Senhor Rei D. João IV., quem, pela sua Lei de 29 de Janeiro de 1643, confirmou as Ordenações dos Fillipes, que são as que ainda hoje subsistem em vigor.

Temos por tanto demonstrado que os Capitulos de Cortes, e suas competentes respostas, não foraõ saccionados por Lei; e, não o tendo sido, he por isso mesmo evidente que não podem ter nem vigor, nem effeito Legislativo.

Lembráraõ-se tambem os malvados de argumentar com o Tractado do Brasil; dizendo, que

ali se não designa expressamente que a successão do Reino de Portugal haja de pertencer ao Senhor D. Pedro IV., — Mas se o não designa mesmo no Corpo do Tractado (porque nem isso era essencialmente necessario) mui expressamente o declarou S. Magestade, o Senhor D. Joaõ VI., em sua Carta de Lei de 15 de Novembro de 1825, onde mui solememente o declara = *Herdeiro e Successor destes Reinos.* =

Dando pois como exactas as doutrinas e argumentos, que deixámos plenissimamente destruidos, acarretarão os rebeldes alguns lugares communs de *Direito Público*, a fim de com isso augmentar a illusão dos incautos, que pertendiaõ tornar victimas de seus perfidos intentos; e dahi passáraõ a tirar illações, é corollários taõ errados e taõ falsos, como o coração e os sentimentos dos monstros que fabricáraõ taes embustes.

Estamos intimamente convencidos de que os nossos Leitores haõ de achar nesta *Refutação* a evidencia da verdade; e agora cumpre-nos tirar as seguintes conclusões. —

1.^a Que o Senhor D. Pedro IV. nem de *facto*, nem de *Direito* podia ser considerado *Estrangeiro*.

2.^a Que, não o sendo, indisputavelmente lhe compete o legitimo *Direito* de successão a estes Reinos.

3.^a Que nesse caso, por morte do Senhor D. Joaõ VI., he elle o nosso legitimo Soberano.

4.^a Que nessa qualidade tem o poder de Dar, como de *facto Deo*, as Instituições Politicas já Decretadas para estabelecer o *Systema Representativo* da Monarchia Portugueza.

5.^a E finalmente que estando já hoje juradas essas Instituições, he Réo de alta traição, de lésa-

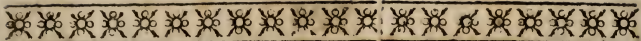
Magestade, e lésa-Nação todo aquelle, que por actos, por palavras, e por escriptos, se atiever a combater as juradas Instituições, e a seduzir os animos para se rebellarem contra ellas, ou contra a legitima Authoridade da Augusta Serenissima Regente destes Reinos, que ellas nos concederaõ.

A N N U N C I O.

Em um Supplemento a este N.º se faraõ ainda certas observações necessarias sobre materia taõ interessante; e além disso daremos tambem por integra os Capitulos, Replicas, e Respostas do que se tratou nas Cortes de 1641: e bem assim a integra de alguns outros Documentos a que nos havemos referido. Nada pouparemos para esclarecer um assumpto de taõ séria importancia, e taõ consequente gravidade.

LISBOA: NA TYPOGRAFIA DE GALHARDO.

Com Licença.



O VELHO ECONOMICO

EM OBSERVAÇÃO

A O

VELHO LIBERAL

SUPPLEMENTO

A O

N.º 6.

Nisi utile est quod facimus, stulta est gloria.

Proposta do Velho Economico ao Velho Liberal.

EM o N.º 3.º do seu Periodico dêo o *Velho Liberal* comêço a uma cousa, que elle chama = *Dialogo entre o Velho Economico e o Velho Liberal.* =

Quando lêmos este annuciado, recebemos um grande prazer, por nos persuadirmos de que o intentado = *Dialogo* = teria por fim uma util polemica, e uma proveitosa e decente discussão sobre a impugnação, que haviamos feito a certas doutrinas politicas do illustre Redactor; porém desgraçadamente nos enganámos em a nossa conjectura; porque, tendo nós visto (e lido parte) até ao N.º 6.º, apesar de continuar o *Dialogo*, ainda o *Velho Liberal* não se dignou de entrar na materia, que razoavelmente devião todos esperar que elle tractasse.

Deixando pois o assumpto, que nós julgámos que deveria constituir a essencia do Dialogo, o *Velho Liberal* seguiu a vereda de não sustentar sua doutrina, e nem rebater os argumentos, com que a nós haviamos combatido: tractando aliás tão sómente de nos fazer as duas increpações seguintes: — 1.^a a de nos manifestarmos cordealmente affeicoados á Constituição de 1822; — 2.^a a de não publicarmos em o nosso Periodico o nome do Redactor. — Em quanto á primeira, apesar de estabelecer o seu juizo em meras conjecturas, mui franca e muito ingenuamente diremos ao *Velho Liberal*, que na verdade se não engana quando, em sua Nota a pag. 209, nos considera cordealmente amigos dos Governos Monarchicos-Representativos: accrescentando todavia que, pelo que diz respeito á Constituição de 1822, sempre lhe fômos affeicoados debaixo d'aquelle ponto de vista, em que as Instituições Politicas devem ser amadas e respeitadas por todos os Cidadãos de boa fé, cordatos, pacificos, e desinteressados; e por modo nenhum com exaltação, ou com espirito de partido; e menos ainda inculcando adorar os desacertos, e os abusos, que se praticavão naquella época. E se o *Velho Liberal* quer achar uma prova bem sensivel desta verdade, não precisa de mais do que comparar o comportamento, que nessa mesma época teve o *Velho Economico*, com o que teve elle mesmo *Velho Liberal*. Se quizer fazer a comparação achará que, em quanto elle (*Velho Liberal*) empregava o seu tempo nas ante-salas, nos cortêjos, e nas lisonjeiras adulações feitas a todas as Authoridades, e Membros influentes do Congresso; o *Velho Economico*, sem procurar a um desses influentes, sem lhe fazer cortejos, e bem longe de os adular,

empregava o seu tempo em redigir um Periodico intitulado. = *Argos Lusitano*, = em que sempre censurou os abusos Ministeriaes; apontou os erros, que se praticavão; combatêo as opiniões dos Membros mais preponderantes do Congresso; e nunca se poupou em propugnar pela razão, pela justiça, pela Authoridade do Monarcha, e pela inviolabilidade da Lei.

O *Argos Lusitano* por ahi anda impresso, e nelle achará o *Velho Liberal* duas cousas, que lhe devem ser de algum aprêço: — 1. o achar alli que o *Velho Economico*, desde N.º 33 até N.º 35 do *Argos* já naquelle tempo combatêo algumas doutrinas do Redactor do *Velho Liberal*: e 2. um Documento irrecusavel e authenticico para o mesmo *Velho Liberal* firmar exactamente a sua opinião sobre os verdadeiros principios politicos, e constitucionaes, que sempre tem professado o *Velho Economico*.

Pode talvez acontecer que o *Velho Liberal* nem possua, nem tenha lido o *Argos Lusitano*; e nesse caso (logo que nos faça constar que o deseja) mui prompta e gostosamente lhe enviaremos a collecção completa de seus números.

Tractando da segunda increpação, diremos que, se não apparece o nome do Redactor no Periodico = *Velho Economico* =, essa ommissão não quer dizer que pertendessemos guardar o anonymo por orgulho, ou por cautela: por orgulho não; porque, em vez de nos julgarmos humilhados por escrever um Periodico, muito aliás nos honrariamos de o poder escrever com vantagem pública; e na verdade a esse respeito sómente nos acobarda a intima consciencia de não possuir os necessarios meios para o fazer com o acêrto, que convêm, e

muito desejavamos: por cautela tambem não; porque nunca receámos expender nossa opinião, com aquella franqueza e liberdade cívica e decente, que he dada por Lei a todo e qualquer Cidadão em uma Nação livre.

Podemos por tanto assegurar ao *Velho Liberal* que não houve da nossa parte a minima premeditação a tal respeito, e mui francamente o affiançámos de que o unico motivo, que a isso nos deliberou (pedimos licença, para ser ingenuos, e desculpa á nossa ingenuidade) foi a talvez errada persuasão de que a ostentação de *nome* em um Periodico sómente pode servir para inculcar a vaidade, e a impostura do Redactor. Fundámos esta nossa opinião sobre a pratica geral, que vemos observada; porque em tantos centos de Periodicos e Folhas, que girão o Mundo Civilizado, em nenhum, ou quasi nenhum vemos os nomes dos seus Redactores. He natural que todos os declarem, ou assignem no lugar e pelo modo que a Lei o determina; e neste sentido nós tambem o assim fizemos, e sempre o assim faremos. Se porem o *Velho Liberal* tem algum desejo de o saber, hade achar muita gente, que lhe farte a curiosidade, sem que nos seja preciso alterar a nossa deliberação, a qual he, e será sempre = *a de não guardar um anonymo abusivo, e criminoso; nem pertender impôr ao publico sómente pela importancia do nome.*

Depois de havermos dado a explicação, que acabámos de expender, mui franca e sinceramente diremos ao *Velho Liberal* que muito nos pêsas o vê-lo consumir tanto tempo, tanto papel, tantas paginas, tanta letra, e tão reconhecida aptidão, em cousas, que em verdade ou são extemporaneas, ou improprias para adequadamente sustentar a Carta

Constitucional. Certos pois de que o *Velho Liberal* foi sincero em seu annuncio, e animados pela sua natural urbanidade, oisámos fazer-lhe a seguinte = *Proposta* = a bem da Causa Pública. —

1. Que o *Velho Liberal* por sua parte tome a seu cargo o desenvolver o importantissimo assumpto, que faz o objecto do N.º 6.º do *Velho Económico*, assumpto que por certo he mui digno de ser tractado pela habil penna de tão consummado Juris-Consulto

2. Que, além dos objectos alli tratados, instrua os Portuguezes menos versados em materias de tal natureza, e que desejão vêr habilmente desmascarados os embustes dos *rebeldes*, sobre toda a extensão da indisputavel legitimidade, com que o Senhor D. Pedro IV. entrou na Successão da Corôa de Portugal; Deo Instituições Politicas á Monarchia Portugueza; e Designou a Senhora D. Maria II. para nossa Augusta Rainha: sem que algum destes factos possa dizer-se contrario á disposição de nossas antigas Leis Fundamentaes, pela occorrença do Brasil se haver declarado Imperio Independente; ou pela guerra, que teve lugar entre o Brasil e Portugal; ou pelo formal reconhecimento da Independencia d'aquelle Paiz; ou pelo Tractado do Commercio; ou finalmente por alguns dos argumentos subversivos, com que os inimigos da Carta Constitucional intentão combater o novo Systema.

3. E que ainda quando (dado, e não concedido) o Senhor D. Pedro IV. se devesse, por aquelles actos, considerar fóra da Successão, nunca os Direitos da Senhora D. Maria II., e de suas Augustas Irmãs, nascidas Portuguezas, poderiam ser prejudicadas por tal motivo; e que, não o sendo, a cada uma destas Princezas successivamen-

te, (na falta de alguma) iria sempre competindo a legitima successão, antes de ter de retroceder para voltar á linha transversal.

4. E em fim, que a ninguem he licito (sem incorrer no crime de alta traição) propagar doutrinas em sentido contrario; e, mais ainda, o rebelar-se contra a legitima Authoridade do nosso Grande Rei o Senhor D. Pedro IV., e da nossa Augusta Regente, que por grande ventura dos Portuguezes o Representa.

Ora: eis-aqui materia bem digna de ser tractada por um habil Juris-Consulta, que mui nobremente se apresentou em campo, armado com *as suas letras*, e com os estudos de toda a sua vida para sustentar a Carta Constitucional.

E, se he verdade que os verdadeiros intentos do *Velho Liberal* se dirigem a cumprir sincera e proveitosamente o que prometteo em seu annuncio, nenhum outro objecto deve merecer tanto o seu esmêro, e o seu desvélo, como a exacta e juridica demonstração da inquestionavel legitimidade do Direito da successão á Corôa de Portugal, que indisputavelmente compete ao nosso Magnanimo Rei o Senhor D. Pedro IV.

Dizemos que nenhum outro objecto deve merecer tanto o seu esmêro e o seu desvélo, porque: — 1.º a origem essencial da vida da Carta Constitucional depende hoje essencialmente de que os legitimos Direitos do Senhor D. Pedro IV. sejam formal e plenissimamente conhecidos, e religiosamente respeitados por todos os Portuguezes de *todos os sexos, de todas as ordens, de todas as idades, de todas as fortunas, e de todas as opiniões*: — 2.º porque neste sentido, e só a este respeito, he que podem ser utilmente empregadas *as letras e*

os estudos de toda a vida de um sabio Juris-Consulto. — 3.º e finalmente porque assim, só assim, unicamente assim, e de nenhum outro modo o *Velho Liberal* poderá desempenhar a missão, que accitou *humilissimamente curvado diante dos Altissimos Decretos da Divina Providencia.*

Nem o *Velho Economico* pôde capacitar-se de que o *Velho Liberal* esteja de boa fé convencido, de que seja mais util á Sustentação da Carta Constitucional o adulterar os textos de *Montesquieu*; levantar testemunhos falsos ao sabio Juris-Consulto *Jeremias Bentham*; ultrajar a Nação Portugueza com a falsa imputação de padecer a *molestia da ochlocracia*; espalhar idéas erradissimas e absolutamente disparatadas em politica de Governos Constitucionaes; pertender invalidar o poderosissimo Imperio da *Opinião Pública*; restringir machiavellicamente a fruição dos Direitos Politicos, garantidos solemnemente a cada Cidadão na Carta Constitucional; e gastar em fim um sem numero de paginas de seu Jornal com uma fastidiosissima exposição dos *Sonhos* (que mais parecem *pezadêlos* !) que o illustre Redactor teve com o Senhor *Thomé Pinheiro da Veiga.*

E na verdade estâmos intimamente convencidos de que o mesmo *Velho Liberal*, meditando seriamente na marcha, que tem seguido para sustentar a Carta Constitucional, achará cousa, não só mui frivola, senão que até mui ridicula e excessivamente irrisória, o estar gastando papel, tempo, e tão ostentada aptidão em *Sonhos*: tendo aliás tantas e tão consequentes *realidades*, em que pudesse (e devesse) emprega-lo com muito mais proveito da Nação, e gloria do Escriptor.

Para que uma e outra cousa se possa conseguir

he que o *Velho Economico* tem a honra de dirigir ao *Velho Liberal* a *Proposta*, que deixa mencionada; e o convida mui pública e solemnemente para que á frente da Nação Portugueza, e na presença do Mundo inteiro pronuncie a sua opinião, e desenvolva toda a vastidão de seus conhecimentos sobre materia de tanta gravidade, e tão essencialmente identificada com a profissão do Illustre Redactor, e com a nobre tarefa, de que tão promptamente se julgou incumbido pela Divina Providencia.

Podendo acontecer que o *Velho Liberal* se chame á ignorancia dos ataques feitos pelos *absolutistas* contra a legitimidade do Senhor D. Pedro IV.; e que, debaixo desse pretexto, se exima ao dever de illustrar os Portuguezes sobre materia de interesse tão geral, nós lhe denunciámos (e he este o caso, em que nos não envergonhâmos de ser Denunciantes) o tal *Manifesto*, que temos começado a refutar, e, além disso, uma Carta, que anda inserida no *Morning Chronicle*, datada de Lisboa em 19 de Maio de 1826, e assignada — “*um defensor da Legitimidade.* —”

Dadas estas noções, e completamente informado o *Velho Liberal* das hostilidades, que os inimigos da Carta Constitucional empregão para querer derruba-la, evidente he que se queira prestar ao nosso attencioso convite; dando por nossa parte desde já a nossa palavra ao Illustre Redactor de que o acompanharemos, e coadjuvaremos constante, leal, e fielmente neste honroso combate, com todos os meios, que estiverem ao nosso alcance: sentindo que sejam poucos, promettemos que serão todos empregados á sua disposição.

Querendo o *Velho Liberal* annuir aos nossos

rogos, nós lhe promettemos em justa retribuição : —
 1.º o sustentar com elle um *Dialogo* tão extenso como elle queira desejar: e 2.º encher todas as *reticencias*, que em nossos Numeros estão marcadas com *pontinhos*. Mas tudo isto hade vir a ter lugar (e rogamos ao *Velho Liberal* que não tenha nisto a menor dúvida) quando já não haia materia de gravidade a que devâmos dar preferencia; porque he disposição natural de animo nos *Velhos Economicos* acudir primeiro ás *realidades*, do que a gastar um tempo inutil com os Sonhos do Senhor *Thomé I inbeiro da Veiga*.

Descance pois o *Velho Liberal* que não lhe hade faltar o tempo de poder muito *airosamente* figurar em um Dialogo; e até, se o desejar, poderá ser de mais de dous Interlocutores: um *Dramazito*, por exemplo, não seria fóra de proposito; e o *Velho Economico* lá de vez em quando he mais atacado da molestia *Dramatica*, do que a Nação Portugueza da enfermidade da ochlocracia... Porém deixemos isso para um momento menos serio, e então veremos o como essa cousa deve ser.

Deixemos entre tanto as facécias para melhor tempo e lugar, e cuidemos agora exclusiva e sómente em destruir as falsidades, e os embustes, com que os rebeldes intentão illudir alguns desprevenidos Portuguezes; arrasta-los ao precipicio, que lhes tem preparado, e abismar a Nação no pélagos profundo da Anarchia, e da guerra civil.

Este he o grandissimo, e grave perigo, ó *Velho Liberal*, a que devem acudir todos aquelles, que, sobre um fundamento justo, pertenderem firmar a honrosa fama de verdadeiros e sinceros adoradores da Carta Constitucional, e de Escriptores públicos de boa fé.

Verdades sólidas, doutrinas puras, e a *Pública Opinião* bem dirigida, são os elementos, de que a Nação precisa para formar um verdadeiro *Espirito Nacional*; e sobre esta unica e singular base da ventura dos Estados erigirem os Portuguezes o magestoso edificio da sua prosperidade, esplendor, e gloria.

Estão para isso lançados os fundamentos pela mão poderosa e regeneradora do nosso Magnanimo Soberano; e nós, ó *Velho Liberal*, poderemos soffrer (em consciencia de bons Portuguezes) que a perfidia e a traição malogrem as felizes, admiraveis (tão nobres e liberaes, como raras e unicas) disposições do nosso Grande Rei, consentindo que perjuros rebeldes ataquem a indisputavel legitimidade de seus Direitos?

O *Velho Economico* certamente o não consentirá e o *Velho Liberal*, se houver de eximir-se ao formal convite, que mui pública e solemne-mente lhe fazemos, dará elle mesmo á Nação, e ao Mundo inteiro o mais indestructivel testemunho da já hoje assás patente e manifesta) falsidade do seu annuncio na Gazeta N.º 188.

Documentos annunciados em o N.º 6.º, a que este
Supplemento deve servir de illustração.

Idéas Geraes

*Sobre a totalidade dos assumptos, que se contém
no Codice das materias tractadas nas Côrtes de
1641, a que se referem os rebeldes em seu Ma-
nifesto subversivo.*

Maço 8 de Côrtes, N.º 3. no Real Archivo da
Torre do Tombo.

Antes da pag. 1. = Patente em que vão en-
corporados os Capitulos Geraes dos Tres Estados,
e Respostas a elles. Dadas em Côrtes de Lisboa
em 12 de Setembro de 1645. (*aliàs* 1642.)

A pag. 1. = Principião os Capitulos do Es-
tado dos Povos, e Respostas que a elles mandei
dar. = até pag. 40.

A pag. 41. = Capitulos de Côrtes do Esta-
do da Nobreza, e as Respostas, que a elles man-
dei dar = até pag. 60.

A pag. 61. = Capitulos de Côrtes do Esta-
do Ecclesiastico, e Respostas, que a elles mandei
dar. = até pag. 76.

A pag. 77. = E todas estas cousas, e cada
huma dellas contheúdas nas d'tas respostas, encor-
poradas nesta Carta Patente, Hei por bem, e que-
ro, e mando de meu motu proprio, certa sciencia,
Poder Real, Plenario, e Absoluto, que em tudo
e por tudo se cumprão, e guardem, e hajão effei-

to tão inteiramente como he declarado em cada uma das ditas respostas (*) sem dúvida, nem mingua-mento algum, e por firmeza de tudo, o que nesta Carta se contém a mandei fazer por mim assignada, e sellada do meu sello grande a qual está escripta em 41 meias folhas, assignadas ao pé da primeira lauda de cada humas dellas por Francisco de Lucena, do meu Concelho, e meu Secretario de Estado. Dada na Cidade de Lisboa aos doze dias do mez de Setembro. João Pereira de Souto-Maior a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1642. (**) E eu Francisco de Lucena a fiz escrever.

R E I . . .

(*) Note se que esta he precisamente aquella celebrada *Carta Patente*, em que os rebeldes fundão essencialmente a força dos seus argumentos; mas observe se com grande attenção que ella limita o seu vigôr a determinar que as *Respostas* venhão a ter o seu effeito: isto he, — que a Commissão nomeada (como adiante se verá) organize o projecto de Lei, e o proponha á Sanção de El Rei. Todavia, nem a Commissão fez o projecto, nem, por consequencia, El-Rei o Sanccionou: — Logo não ha Lei.

(**) Eis-aqui a certeza de que a data he de 1642, e não de 1645, segundo referem os rebeldes authores do *Manifesto*. He necessario prevenir os nossos Leitores de que não existe nenhuma outra Carta Patente; e, se os rebeldes são capazes, produzão essa outra. Ora: esta, bem longe de ser uma providencia, que legislativamente decidisse o assumpto na sua essencia, teve por unico fim o determinar que se organisasse o projecto de Lei em conformidade das Respostas.

Porém o determinar que se organize um projecto, não he o mesmo do que dar a Lei por feita, e promulgada.

A pag. 79 = Respostas á Replica, que fez o Estado da Nobreza, e do Ecclesiastico, etc.

A pag. 81 = Declaração da Resposta do Cap. 27 em 13 de Julho de 1645 =

A pag. 82 = Declaração da Resposta do Cap. 31 em o 1.º de Agosto de 1645. =

A pag. 83 = Replica que fez o Estado Ecclesiastico, e Resposta que a ella lhe mandei dar.

A pag. 85 = Hum Alvará sobre os Dízimos, de 7 de Fevereiro de 1550, confirmado a 13 de Novembro de 1645.

A pag. 86 até 100 = Contém as 20 Leis em diversas datas, em conformidade das respostas dadas aos Capitulos antecedentes dos Tres Estados; mas que nenhuma dellas he sobre a Lei, de que se encarregou o seu Projecto a Thomé Pinheiro da Veiga, Luiz Pereira de Castro, Jorge de Araujo Estação, e Antonio Paes Viegas. (*)

Integra dos Capitulos.

Estados dos Povos.

Cap. 2., e 3.

Pedimos, que para bem universal deste Reino, se fação Capitulos com approvação de todos os Tres Estados da successão e herança delle, re-

(*) Aqui apparece a evidencia indestructivel de que nunca houve Lei sobre o objecto, de que tractão os rebeldes; porque sómente houverão 20 Leis, e nenhuma dellas abrange o negocio em questão.

novando, e ratificando os Capitulos das Côrtes de Lamego, que fez o glorioso Rei D. Affonso Henriques, Fundador deste Reino, e se ordene de modo, que nunca jámais o possa herdar Rei algum, nem Príncipe Estrangeiro; (*) de maneira que o Rei que houver de ser deste Reino de Portugal, seja natural, e Portuguez legitimo naseido no Reino, com obrigação de morar, e assistir nelle pessoalmente, e que para nisso se conseguir melhor effeito se nomêem, e elejão neste Reino tres casas as mais illustres chegadas ao sangue Real, para que vindo a faltar descendente por linha que haja de ser herdeiro do Reino (o que Deos não permitta) se devolva a successão a huma das familias das ditas tres casas, guardada a ordem, e fôrma de vocação, sexos, e idades, que conforme a direito hajão de preferir, com toda a clareza necessaria, porque cessem duvidas, e inconvenientes, que a experiencia tem mostrado, assiuz entre os Senhores naturaes, como estrangeiros neste mesmo Reino. (**)

Tambem se ordenará, que quando os Reis e Principes deste Reino, ou as Infantas casarem em Reinos estranhos, logo nos contratos dos casamentos se ponha capitulo sobre não haver de succeder neste Reino, nem seus filhos, ou descendentes; porque desta maneira sendo assim celebrado, terão menos razão de pretenderem a successão, e de haver discordias.

(*) Já está demonstrado no 6.º n.º que o Senhor D. Pedro IV. he Portuguez.

(**) E quaes são essas tres Casas? E aonde está a Lei que as designa?

Resposta.

Mandarei estabelecer Lei para o que me apontaes no segundo, e terceiro Capitulo, e ao Estado da Nobreza respondo, que será na conformidade do que tinha determinadô o Senhor Rei Dom João Terceiro, com as declarações, e moderações, que parecer, que mais convem á conservação e bem commum do Reino. (*)

Estado da Nobreza.

CAPITULO I.

A razão do bom governo ensina, e a experiencia tem mostrado, que ajuntando-se muitos Reinos, e Senhorios diversos na pessoa de hum só Rei, não podem ser bem governados, assim como o fóraõ se estiverão apartados cada hum debaixo de seu Principe: e que este deve ser natural do mesmo Reino, nascido, e criado nelle, para conhecer seus vassallos. e os amar como naturaes: Pelas quaes razões no principio deste Reino nas Cortes que celebrou o Senhor Rei Dom Affonso Henriques

(*) Esta resposta mui positivamente nos leva ao conhecimento de duas cousas: = 1.^a que a Lei, que devia fazer-se, podia não ser exactamente conforme com o pedido no Capitulo: — e 2.^a que a simples determinação de mandar organizar um projecto de Lei, não importa o mesmo que dar a Lei por feita aliás a simples determinação do Senhor D. João III. valerá uma Lei; o que de facto não valeo, como he evidente da resposta do Senhor D. João IV.

na Cidade de Lamego depois do anno de mil cento e quarenta e trez: entre as mais cousas que a sentou, e estabeleceu por Lei: Ordenou, que o Reino nunca podesse passar a Rei Estrangeiro, e que não tendo filho, ou descendente varão; senão filha, esta cazasse no Reino.

E porque esta Lei se não praticou mais que até o tempo do nosso Rei D. Fernando, que foi o noveno deste Reino, e nas Cortes que depois se fizerão em Coimbra pelo Senhor Rei D. João o I., senão poz condição alguma, que impedisse casarem as Infantas com Estrangeiros, ou ficarem por esta via impossibilitadas á successão do Reino: Depois no tempo do Senhor Rei D. João III. tratou o dito Senhor Rei de renovar esta Lei, de que se acha memoria em papeis e chronicas do Reino.

Pede o Estado da Nobreza a V. Magestade em primeiro lugar, se sirva de mandar fazer Lei, pela qual se ordene: Que a successão do Reino não possa vir nunca a Principe estrangeiro, nem a filhos seus, ainda que sejam os parentes mais chegados do Rei ultimo possuidor.

E que acontecendo succeder o Rei deste Reino em outro algum Reino, ou Senhorio maior: seja obrigado a viver sempre neste: E tendo dois, ou mais filhos varões, o maior succeda no Reino estranho, e o segundo neste de Portugal, e este seja jurado por Principe e legitimo successor: (*) E que não tendo mais de um só filho (caso em que he

(*) Verificado uma vez que não existe Lei, tudo cahe por terra. Mas ainda quando existisse, a Lei não tinha sidõ violada, porque o Senhor D. Pedro IV. he o Soberano, que reúne em seu poder os dois Estados

forçado succeder em ambos os Reinos) se apartem depois em seus filhos na fórmula acima dita: E que tendo sómente filhas, a maior succeda no Reino, com declaração que casará dentro nelle com a pessoa natural que os tres Estados congregados em Cortes escolherem, e nomearem: E casando em outra forma, fique inhabil ella, e seus descendentes para a successão: e possão os mesmos tres Estados escolher Rei natural; não havendo parente varão da familia Real, a quem por direito se defira a successão.

Resposta.

O que apontaes neste Capitulo he conforme ao que tenho por mui certo de vossa antiga lealdade, e vo-lo agradeço muito, crendo que cumpre a meu serviço, bem do Reino, e á vossa quietação o que nelle pedis: e para isso mandarei fazer Lei na forma, que a tinha ordenado o Senhor Rei D. João III. com as declarações, e moderação que parecer convem á conservação e bem commum do mesmo Reino. (*)

C A P I T U L O II.

Que sendo V. Magestade servido de que se faça esta Lei sobre a successão do Reino, se in-

Independentes, e destinou a Successão deste Reino á Senhora D. Maria II., ficando o Principe Imperial, seu filho, com o Imperio do Brasil. Esta circumstancia não he applicavel ao Senhor D. João VI., porque não possuiu os dois Estados na qualidade exigida.

(*) Vide *Nota* á resposta anterior.

corpore no Volume das Ordenações delle; para que fique divulgada, e notoria por este modo: não sómente entre os naturaes, mas tambem aos Estrangeiros.

Resposta.

Assim o mandarei na nova compilação que se hade fazer das Ordenações do Reino. (*)

Estado Ecclesiastico.

C A P I T U L O XIV.

A experiencia tem mostrado os males e danos que se seguem ás Monarchias, e Reinos de succederem nelles Principes estranhos, e que não são naturaes: Pelo que representamos a V. Magestade que convirá muito ao bem deste Reino, atalhar a estes males, e danos fazendo V. Magestade Lei, em que determine: que succedendo fallecer algum dos Reis deste Reino sem filhos, e deixando filhas, succeda a seu pai a filha mais velha, e não sendo casada, seja obrigada a casar com Portuguez parente seu mais chegado; (**) e sendo a tal filha já casada com Principe que não seja Portuguez, não possa succeder a seu pai, e nesse caso succeda a outra filha mais velha, na forma que a outra havia de succeder, de sorte que não havendo filha que

(*) E aonde existem essas Ordenações? — Nunca chegarão a compilar-se. Veja-se o que a tal respeito dissemos em o N.º 6.º, de que este he Supplemento.

(**) E de facto a Senhora D. Maria II. está destinada a Casar com o Senhor Infante D. Miguel.

seja casada, ou possa casar com Portuguez, fiquem todas excluidas da successão, e succeda no Reino o parente varão mais chegado ao ultimo possuidor, e preceda o macho á femea, por assim ser mais conforme ao que nesta successão se pertende.

Resposta.

A' materia deste Capitulo, (cuja lembrança vos agradeço muito) tenho respondido nos Capitulos dos Estados dos Povos e Nobreza para mandar fazer Lei na conformidade que tinha ordenado o Senhor Rei D. João III., com as declarações, e moderação, que mais convem á conservação e bem commum do Reino. (*)

Resposta á Réplica que fez o Estado da Nobreza, e do Ecclesiastico sobre algumas das que lhe mandei dar no anno de 1642 aos primeiros Capitulos, que por sua parte se me offerecerão em Côrtes geraes de 1641.

As primeiras respostas forão em 12 de Setembro de 1642 e estas em 19 de Dezembro do mesmo anno, e as declarações são de Julho e Agosto de 645. (**)

(*) Vide ás *Notas* anteriores.

(**) Daqui resulta a evidencia, de que, não obstante a Carta Patente, a Réplica exigia a Lei. sem a qual nada podia ter vigôr.

A Réplica da Nobreza.

Vi a Replicca, que o Estado da Nobreza junto em Côrtes me fez sobre a resposta, que lhe mandei dar aos Capitulos, que por sua parte se me offerecerão nas Côrtes, que celebrei o anno passado nesta Cidade; e por folgar de fazer mercê ao Reino hei por bem de lhe mandar responder na forma seguinte.

Ao Capitulo I.

Quanto ao primeiro Capitulo sobre a Successão da Corôa destes Reinos, me pareceo mandar fazer Lei, porque declare que a Successão do Reino não poderá nunca vir em tempo algum a Principe Estrangeiro, nem a filhos seus, ainda que sejam parentes mais chegados do Rei, ultimo possuidor; antes andarã sempre em Principe Natural, do mesmo Reino. E para se ordenar na forma que convém, nomeio aos D.^{rcs} Thomé Pinheiro da Veiga, Luiz Pereira de Castro, Jorge de Araujo Estaço, e Antonio Paes Viegas. (*)

(*) Ora: eis-aqui o resultado final de tudo quanto houve sobre o assumpto, e a que os rebeldes pertendem dar a força de Leis Fundamentaes! Aonde está a Lei? Organizou-a por ventura a Commissão?

Perguntaremos agora aos rebeldes: — E o Senhor D. João VI. não nomeou tambem (em Junho de 1823) uma Junta para organizar a Carta Constitucional, que solemnissimamente havia prometido à Nação??? — E a nomeação dessa Junta valêo o mesmo por ventura, que valeria a effectividade da Lei, que sancionasse a

Conclusão.

Não existe a Lei, a que se referem os rebeldes; os factos acontecidos com os Senhores Reis da Monarchia Portugueza todos elles nos dão a evidencia de que a occorrença do Senhor D. Pedro IV. passar a imperar em um outro Estado Independente, nem o priva do Direito legitimo á Successão da Corôa de Portugal, nem o inhiibe de conceder aos Portuguezes aquellas Instituições, que pelas doutrinas ultimamente proclamadas e reconhecidas pelas grandes Potencias da Europa, indisputavelmente competem á Soberania: — Logo he nosso Legitimo Rei o Senhor D. Pedro IV; e logo tambem são indisputavelmente legitimas as Instituições, que elle nos dêo.

Brevissimas Reflexões.

Quanto mais forte he a indestructivel evidencia, que temos dos legitimos Direitos do Magnanimo Senhor D. Pedro IV., e da legitimidade dos Direitos da Nação Portugueza a gosar pacificamente das Instituições, que lhe forão outorgadas pela Authoridade Soberana do seu Rei, tanto mais lamentâmos que os desvarios de alguns incautos,

Carta promettida ???..... Infames! os vossos embustes não illudem os Portuguezes, que sabem muito bem a differença, que vai, de ordenar que se faça um projecto de Lei, á promulgação e existencia real dessa mesma Lei, da qual nem o projecto ao menos chegou a existir!!!

systematicamente allucinados por uma perfidia invisível, possam ainda perturbar os dias de paz e de ventura, que a Nação Portugueza tinha direito a desfructar sem a minima inquietação.

O resultado final de qualquer conflicto, que se apresente, não pôde ser duvidoso; porque o Soberano tem todo o Direito para dar Instituições; a Nação tem todo o Direito para gosar o que pelo Soberano lhe foi dado; o Soberano quer que se executem completamente as suas Ordens; a Nação deseja anciosamente sustenta-las a custo dos mais fortes sacrificios: e, quando as vontades do Soberano e da Nação se reúnem e se concentram para conseguir o mesmo resultado, debalde se canção os rebeldes *absolutistas* para realisar seus pessimos intentos.

A's felizes disposições de se reunirem as vontades do Soberano e da Nação accresce ainda a inexprimivel fortuna pública de terem os Portuguezes a dirigir os seus destinos uma Princeza, tão digna de Representar o Grande Rei de Portugal, como de ser o idolo, a quem todos os bons Portuguezes tributão e dedicação no mais sublime ponto o seu respeito, o seu amor, e a sua lealdade.

Quando pois existem disposições tão felizes, e quando ainda se lhes reure a boa vontade de um habil Ministerio, o resultado final nunca pode ser duvidoso.

Todavia os rebeldes maquinão; causas invisiveis produzem effeitos, senão perigosos, por certo lamentaveis aos olhos da prudencia, e da humanidade; a seducção e o ouro continuão a ser empregados; e a cautela, a razão, e a justiça exigem e reclamão que se previnão os conflictos, e que, por medidas adequadas, se poupem, ou ao rigôr

do castigo, ou ao pessimo exemplo da impunidade, victimas allucinadas.

Algumas excellentes providencias tem visto já com prazer os Portuguezes, especialmente as que tem sahido dos Ministerios da Guerra, e da Justiça; mas seja dito (ainda que mui respeitosa-mente) com toda a civica franqueza, que muitissimo util seria, e grandissimos inconvenientes se pouparião, se ás sábias medidas, já adoptadas, se reunisse a de nomear um Commandante da Força Armada para cada uma das Provincias. Os Governadores, só por si, ainda os dotados de melhor vontade e aptidão, he moralmente impossivel que possam, em toda a força das circumstancias actuaes, acudir a todos os objectos necessarios, e acudir-lhe com a efficacia e promptidão, que hoje he tão indispensavel.

O resultado final, tornâmos a repeti-lo, não pode ser duvidoso: mas, sendo possivel o suscitarem-se conflictos, o preveni-los he de razão, de justiça, e até de humanidade.

L I S B O A :

NA IMPRESSÃO REGIA. ANNO 1826.

Com Licença.

O VELHO ECONOMICO

EM OBSERVAÇÃO

A O

VELHO LIBERAL.

N.º 7.

Nisi utile est quod facimus, stulta est gloria.

Refutação de um Escripto iucendiario, que furtivamente se ha divulgado em Portugal. Materia continuada do N.º 6, e do Supplemento ao mesmo N.º

Desde o momento em que nos deliberámos a tratar do assumpto importantissimo, que trazemos em demonstração, bem conheceo logo o *Velho Economico* a grande tortura e posição violenta, em que, com essa sua deliberação, ia constituir o *Velho Liberal*; porque, avesado sempre a jogar com um *páo de dous bicos*, por maneira alguma lhe convem o ser constringido a pronunciar aberra e francamente a sua opiniaõ, sobre materia que o não deixe na commoda proporção de poder encos-

tar-se mais para um ou outro lado, segundo o que a sua conveniência particular lho persuadir.

Chamado porém a desenvolver os seus conhecimentos e a sua erudição sobre um objecto de tanta importancia e tão séria gravidade (e objecto, que de mais a mais está dentro do circulo da sua profissão de Jurisconsulto) bem era logo de presumir que o seu espirito se amofinasse, pela surpresa de se achar envolvido na durissima precisão de sahir de debaixo do véo da sua premeditada ambiguidade, para manifestar aos Portuguezes e patentear ao mundo inteiro qual seja o seu voto e sua fundamentada opiniaõ, sobre a legitimidade inquestionavel, que o Senhor D. Pedro IV. tem á successão da Corôa de Portugal.

Levado a este ponto, que lhe cumpre fazer? — pôde elle por ventura evadir-se á questãõ, e guardar um estudado silencio? Nesse caso, deixa de sustentar a Carta Constitucional; não cumpre o que prometteo em seu annuncio; abandonã o posto, cuja defesa lhe entregou a Divina Providencia; e patentêa aos Portuguezes que a sua nobre tarefa não tinha por fim o instruillos utilmente. Entãõ deve romper o silencio? Lêr *de jure apërto*? Desenvolver o assumpto? E cingir-se ás Leis e aos factos, para convencer os rebeldes? Mas nesse caso pronuncia abertamente a sua opiniaõ; foge o *pão de dous bicos*; não pôde fazer o jogo do seu costume; vai-se a mânha com a bréca; e será talvez obrigado a demolir por suas proprias mãos o edificio em que a rebeldia e a impostura, desde longo tempo, trabalhãõ com tanto affinco, e tão desmedida actividade.

O *Velho Economico*, olhando o mundo como elle he, e fazendo justiça ao coração humano, re;

conhece e bem vê que não pôde ser indifferente a quem tem nutrido esperanças lisongeiras, desde 1806, o vê-las cahir por terra de uma vez, depois de uma tão affrontosa expectativa de vinte annos. He por isso que elle desculpa o inconsequente comportamento com que o *Velho Liberal* se affastou de uma decente e bem entendida polemica, para atirar consigo para o trilho de chamar a questãõ para o lado religioso: por saber que esse he o *trunfo* de que em todos os tempos, e muito especialmente em nossos dias, se tem servido o fanatismo e a hypocrisia para obstar ao desenvolvimento de verdades, que desagradãõ aos acerrimos partidistas da tyrannia e despotismo.

O *Velho Liberal* ainda não está tão estragado de cabeça (apesar do que a fama quer apregoar em defesa da sua pressuposta capacidade, hoje tão desmedida) que não tenha conhecido com a maior evidencia, que, todas as vezes que em nosso Escripto havemos chasquiado a sua extraordinaria philaucia em se presumir *manifestamente chamado pela Divina Providencia, para, com as suas letras e com os estudos de toda a sua vida, vir sustentar a Carta Constitucional*, isso por modo nenhum se deveria entender com os omnipotentes influxos da Providencia Divina; mas unica, e tão sómente com o desmedido orgulho, criminosa vaidade, e nunca visto *charlatanismo* com que o *Velho Liberal* se apresentou em campo entre os Portuguezes, ostentando-se, não só o sustentaculo unico da Carta Constitucional, por missãõ Divina; se não que até absoluto senhor *vixæ et necis* de todos os que attendessem ou desattendessem as doutrinas do sapientissimo author da definiçãõ de *um Codigo Civil*.

O teu *Charlatanismo*, e só o teu *Charlatanismo*, insequentissimo *Velho Liberal*, he quem offende o sagrado respeito com que devias tratar a efficacia omnipotente da Providencia Divina, que, para realisar os effeitos de seus insondaveis Decretos, bem longe de carecer do teu orgulho, da tua philaucia, das *tuas letras*, e dos estudos de toda a tua vida, emprega na mais augusta de todas as suas obras, na redempção do Genero Humano, a ignorancia humilde de rudes (porém modestos) Pescadores!

O *Velho Economico* tem visto e lido até ao Supplemento do 6.º N.º do *Velho Liberal*: vio e lêo também o Papel que se distribuio com a Gazeta: (*) assegura ao Redactor que ha de buscar satisfazello com a competente resposta; mas tendo adoptado o systema de acudir primeiro ao que he util: do que a gastar o seu tempo com o que na verdade he superfluo (até para ir de accordo com a *epigraphe*, que tomou) vai primeiro combater a doutrina, com que os *rebeldes* intentaõ allucinar os incautos; e depois cuidará em desfazer os refalsados embustes do *Charlatanismo*. — Vamos pois ao que he util, e a seu tempo nos veremos.

Tratemos por tanto de apresentar um Documento authenticico e solemne, que prove até á evidencia o que indicámos a pag. 117 do nosso 6.º N.º: onde dissemos que o Senhor Rei D. Manoel havia dado a fórma pela qual o Principe D. Miguel, seu filho, havia de governar quando succedesse em uns e outros Reinos. Daqui veraõ os rebeldes, e

(*) Deve notar-se que antes da publicação deste papel, já havia 5 ou 6 dias que nos havia sahido da mão o manuscrito para o nosso 6.º N.º.

os por elles illudidos, se as Leis Fundamentaes impedem aos Soberanos de Portugal o reger e governar em outros Estados Independentes.

Declarações d'El-Rei D. Manoel, de como se havia de governar este Reino de Portugal, depois que o Principe seu filho, que herdava o de Castella, succedesse naquelles Reinos. O original está na Torre do Tombo, Gavet. 13, Maç. 2, N.º 4. ()*

Dom Manuel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa Senhor de Guiné. A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber que concirando nos como a nosso Senhor aprouve que o Principe Dom Miguel meu sobre todos muito amado e prezado filho ser herdeiro de Castella e de Leão e de Aragoã e de Granada e doutros muitos Senhorios etc. E assy como agora he herdeiro daquelles Reinos e destes nossos de Portugal e dos Algarves assy quando a nosso Senhor aprover de os herdar todos será Rey delles todos (***) e por isso he muita rezaõ que assy como desta maneira estes Reynos

(*) Este Documento he copiado do original. Elle anda impresso (ainda que com algumas inexactidões) no Tom. 2.º das Prov. da Hist. Geneal. a pag. 398.

(**) Que dirão a isto os rebeldes authores do *Manifesto*? Então podem, ou não podem unir-se diversos Reinos na posse do mesmo Soberano? — Eis-aqui a verdade com que os perfidos asseguraõ no seu *argumento* 6.º (veja-se a pag. 115 deste Periodico) o ter o Senhor Rei D. Manoel — “*declarado e jurado que nunca estes Reinos seriaõ unidos!*”

seram juntos que se dê forma como se possam reger e governar estes nossos Reynos, como compre a serviço de Deos e nosso e do dito Principe meu filho e dos outros herdeiros que depois delles vierem e bem destes ditos nossos Reynos e o mais sem escandalo delles que ser poder e porque a principal couza que para isso he necessaria he que o dito Principe meu filho, e os que depois d'elle vierem governem as cousas destes Reynos por Officiaes naturaes delles e que todallas couzas delles encomendem e nom a estrangeiros que nem sabem os costumes da terra nem se podem tambem conformar com os outros naturaes delles porém concirando todo acordamos de per esta nossa Carta ordenar e declarar a maneira que se em todallas couzas destes Reynos tenha assy em vida do dito Principe meu filho como de todollos outros herdeiros e successores que depoz d'elle vierem e d'elle descenderem que estes Reynos todos juntamente herdarem (*) e queremos e nos praz que esta nossa Carta e a detreminação que por ella fazemos com todo o nella contheudo tenha força e vigor de ley assy como se fosse feita em Cortes em maneira que estes ditos nossos Reynos possam gouvir do privilegio que lhe por ella outorgamos para sempre para que estando juntos com os de Castella sejam sempre regidos e governados e as couzas delles amenistradas na maneira seguinte Item

(*) Acreditâmos que não pôde haver expressão mais terminante á cerca da reuniaõ de diversos Reinos na pessoa de um mesmo Soberano. — E aonde estará aqui aquella divisaõ, sonhada pelos rebeldes, para se repartirem os Reinos entre o primogenito, e o filho segundo?

Primeiramente ordenamos e mandamos e poemos por ley que quando quer que a nosso Senhor aprouver de o dito Principe meu filho herdar estes Reynos ou qualquer de seus herdeiros que depois delle vierem quetodollos officios da justiça delles assy o Regedor da Caza da Suplicaçã como o da Caza do Civel e Chanceller mor e Chanceller da Caza do Civel e Dezembargadores do agravo e das petições e Juiz dos nossos feitos e Correjedores e todollos outros Dezembargadores dambalas Cazas e Correjedores das Comarcas e Meirinhos assy da nossa Corte como quaesquer outros Escrivaens de todollos ditos Officios e bem assy de todollos outros officios de Justiça de qualquer callidade que sejaõ assy grandes como pequenos e Meirinhos Escrivaens e Tabelliaens que todos nam se dem nem os possaõ haver escrepver Estranheiros e os tenham todos Portugues Item que se nestes Reynos se houver de peor lugartenente ou Vix-Rey ou Governador ou assistente (*) ou adientado hora seja hum ou mais numero de qualquer destes officios ou doutros semillhantes que se naõ possam dar senaõ a Portuguezes em maneira que nem no Reyno nem nas Comarcas nem nas Cidades Villas e Lugares se naõ meta na governança nem officios delles outra pessoa algũa senão Portugues Item que a Caza da Supricaçam nunca seja tirada fora destes Reynos antes sempre esté rezidente nelles Item que quando querque o dito Principe meu filho ou qual-

(*) Daqui se convencerãõ os rebeldes da impudentissima falsidade com que asseverãõ que as Leis Fundamentaes obrigavaõ os nossos Reis a *residir na Capital deste Reino.*

quer de seus herdeiros vier a estes Reynos que logo que nelles entrar todollos officiaes de Castella e de Aragam que trouxer leixem as varas da Justiça que trouxerem e as tomem os officiaes Portuguezes e dy por deante toda a Justiça de sua Caza e Corte se rega pellos officiaes Portuguezes e nenhum outro official estrangeiro tenha jurdiçam em couza alguma em quanto em Portugal estiver salvo que os do seu Conselho e officiaes de Castella e de Aragaõ possam entender nos negocios e couzas que dos ditos Reynos vierem Item que nestes Reynos sempre haja estes officios a saber Mayordomomor Camareiro mor Almotace mor Guarda mor Porteiro mor Monteiro mor Apozentador mor e Apozentadores Capellaõ mor e Esmoler os quaes sejaõ Portuguezes e quando o dito Princepe meu filho ou cada hum de seus herdeiros vier a estes Reynos entretanto que nelles estiver (*) estes todos sirvam seus officios per sy e nam outros alguns Item quando o dito Princepe meu filho ou cada hum de seus herdeiros estiverem em Castella ou em Aragam ou em qualquer outra parte dos ditos Reynos e Senhorios delles ou honde quer que seja fora de Portugal sempre tragam consigo Chanceler mor e Dezembargadores de petições e Escrivaõ da Puridade e Escrivães da Camara e algum Vedor da fazenda e Escrivaõ della que sejaõ Portuguezes para que por elles e com elles se despachem todollos negocios de Portugal em que la se

(*) Entaõ aonde está aqui a obrigação da residencia na Capital? Podem, ou não podem os Reis de Portugal reger outros Estados, e residir fóra deste Reino?

houver de entender (*) e todollos despachos que a Portugal se enviarem e todallas cartas e doações e privilegios e sentenças e quaesquer outras Escrituras ou Alvaras que se houverem de enviar ou fazer de cousas destes Reynos tudo se faça em linguagem Portugues Item que os Vedores da fazenda destes Reynos ou de Lisboa e do Porto se os hy ouver Escrivães da Fazenda e Contador mor e Contadoses das Comarcas e Contadores dos Contos da dita Cidade de Lisboa e Almojarifes e Recebedores e Juis da Alfandega e Juizes das Sizas Escrivaens de todos estes officios e quaesquer outros officios de fazenda grandes e pequenos se nam dem nem os tenham senão Portuguezes nem assy mesmo nenhum outro officio do Reyno assy de Capellas e Rezidos e Orfãos e Cativos e Obras como quaesquer outros de qualquer callidade que sejaõ Item que os officios de Condestabre Almirante Fronteiros mores Alferes mor Marichal Capitaõ do mar Capitaõ dos Guinetes e quaesquer outras Capitancias do Reyno nam se dem nem as possuão haver senão Portuguezes. Que quando quer que se ouverem de servir de alguma gente do Reyno assy por mar como por terra que sempre o Capitaõ que for della seja Portugues Item que as Capitancias das partes da allem em Africa de toda a conquista que pertence a Portugal assy do ganhado como do que esta por ganhar quando se ganhar não se dem senão a Portuguezes e bem assy todol-

(*) Isto he alguma cousa mais (e bem mais!) do que o que actualmente acontece; porque estas disposições eraõ tomadas para de outros Reynos estar governando activa, directa, e immediatamente o de Portugal: e não he isso o que presentemente ha de determinar o nosso Rei o Senhor D. PEDRO IV.

los outros officios e couzas se rejam naquellas partes assy como por esta nossa Carta esta declarado que se faça em Portugal e assy mesmo as Capitania das Ilhas assy das que sam achadas como das que se acharem daqui adeante que pertençaõ a Portugal naõ se dem senaõ a Portuguezes e todollos officios e couzas dellas se regam como por esta nossa Carta esta declarado que se faça em Portugal Item que o trato de Guine e a Caza della este sempre nestes nossos Reynos de Portugal e delles se traute e governe como hora faz e os Feitores Thezoureiros e Escrivaens della e todos outros officiaes e o Capitaõ e Alcayde mor e feitor e outros officiaes e pessoas que estaõ no Castello da Cidade de Saõ Jorge da mina ou em quaesquer outras fortalezas que naquellas partes estam feitas ou se fizerem e os Capitaens Escrivaens e mareantes que forem e vierem nos navios que andaõ no dito trato e todallas outras pessoas que no dito trato andarem sejaõ Portuguezes e naveguem em navios do Reyno Item que os officiaes das Cazas das Moedas destes Reynos sejaõ todos Portuguezes e todo o ouro que vier da Mina e de Guine se lavre em ellas em cruzados Item quando quer q se houverem de fazer Cortes sobre cousas tocantes a estes Reynos e Senhorios façaõ-se dentro nelles e naõ em outra alguma parte e naõ se possaõ chamar Procuradores delles para Cortes que se fora dos ditos Reynos fizerem nem se possa em Cortes que fora dos ditos Reynos de Portugal forem feitas trautar propoher nem detreminar couza que aos ditos Reynos e Senhorios ou pessoas delles pertença ou pertencer possa por qualquer modo ou maneira que seja e queremos e mandamos e estabellecemos e ordenamos do nosso moto proprio certa sabedoria absoluto e plenario poder suprimdo

qualquer defeito que acerca das ditas couzas ou cada uma dellas de feito ou de direito se possa opoher que todo o em sima contheudo se guarde cumpra e mantenha para todo sempre e haja força e vigor de ley ou privilegio ou de qualquel outro concessam e beneficio ou por qualquel outro modo porque todas as sobreditas couzas e cada hũa dellas mais compridamente possaõ valler e aver effeito como dito he e mandamos e rogamos e encomendamos ao Principe meu sobre todos muito amado e prezado filho e a todos os que delle descenderem em os ditos Reynos de Portugal herdarem que cumpram guardem e mantenhaõ e cumprir e guardar e manter façaõ todo o assima contheudo sem mingoar couza alguma e fazendo-o assy como delle e seus successores esperamos sejaõ bentos da bençaõ de Deos Padre e Filho e Espirito Santo e da Virgem Glorioza Maria e dos Bemaventurados Apostolos Saõ Pedro e Saõ Paulo e de toda a Corte Celestial e da minha e em testemunho de todo mandamos fazer esta nossa Carta assinada per nos e aselada do nosso Sello de Chumbo Dada em a nossa muy noble e sempre leal Cidade de Lisboa a vinte e sete dias do mez de março Antonio Carneiro a fez Anno de nosso Senhor Jezu Christo de mil quatrocentos noventa e nove annos.

E L - R E I . . .

A Carta do privilegio do Reyno que V. A.
Ihe dá.

OBSERVAÇÕES.

Pelo contexto desta Carta do Senhor Rei D. Manoel, fica sendo, além de manifesto, evidente .

que as Leis Fundamentaes da Monarchia Portugueza nunca prohibiraõ aos Senhores Reis de Portugal o poderem reger outros Estados; o poderem residir fóra deste Reino; nem até mesmo lhes tolheraõ o governallo immediata, directa, e activamente, por suas ordens, e effectivas deliberações, de donde quer que elles estivessem residindo.

A força e vigor da Carta que deixámos transcripta dirigi-se essencialmente a dous objectos especiaes: — 1.º a que os altos Empregos em Portugal sejaõ sempre occupados pelos Portuguezes: — 2.º a que as Côrtes se reunissem sempre dentro do Reino, e os Procuradores da Nação naõ podessem por caso algum ser chamados fóra de Portugal.

Agora perguntaremos nós a quem quer que de boa fé queira responder-nos: — Entaõ o Senhor D. Pedro IV., constituindo os Reinos de Portugal e Algarves, com todas as suas competentes possessões Ultramarinas, absolutamente sobre si; com um Governo seu proprio e privativo; com uma Representação Nacional o mais regularmente organizada; e sem dependencia alguma, em toda a extensaõ do seu regimen, de que venhaõ ordens; ou qualquer acto governativo, de fóra do Reino, emprega ou naõ emprega mais disvélo, do que empregou o Senhor D. Manoel, para manter a Independencia absoluta dos Portuguezes e de Portugal?

Responda quem quizer; mas a resposta, a ser exacta, sincera, e franca, deve necessariamente convencer-nos de duas circumstancias mui dignas de merecer a mais distincta consideração de todos os Portuguezes: — 1.ª Que El-Rei, o Senhor D. Pedro IV., fez em favor de Portugal muito mais, nas Instituições que lhe deo em 1826, do que o que fez o

Senhor D. Manoel, pela sua Carta de 1499: — e 2.^a que os *rebeldes* trabalhaõ affincadamente por semear e propagar, entre os incautos, embustes, falsidades, e mentiras.

Post Scriptum.

Quando estavamos para concluir este N.^o de nosso Periodico recebemos a Gazeta de Lisboa N.^o 219, e de segunda feira 18 do corrente; e achámos alli o artigo seguinte = “ Lisboa 17 de Setembro de 1826 — No dia 19 do corrente sahirá a resposta do Desembargador *Vicente José Ferreira Cardozo da Costa* ás perguntas feitas no Periodico *Fiscal dos Abusos*, N.^o 15, do dia 4 do corrente, relativas á conducta de Sua Emi-nencia o Senhor Cardeal Patriarcha nas actuaes circunstancias de *Portugal. Ha de achar-se nas mesmas lojas em que se vende o Jornal com o titulo = o Velho Liberal = e em uma folha separada.* ”

Mais de uma vez nos tem admirado a maneira singular, e privilegio exclusivo, com que o Senhor Desembargador tem podido conseguir, de quem quer que seja, a mercê especialissima de poder accomodar os seus *annuncios* (por mais extensos, e mais *estrepitantes* que elles sejaõ) mesmo no corpo e columnas da Gazeta: quando aliás muita gente ha, que, ainda estando promptissima a exhibir o que deve exigir-se por *cada linha*, não pôde algumas vezes conseguir a graça de fazer constar ao Publico os seus *annuncios*, ainda mesmo no competente lugar para elles designado!.... E haverá ainda quem se atreva a dizer que não he grande vantagem o ter *alampada na nasa de Mé-*

ca??..... Porém deixemos *ninbarias*, e vamos ao que serve.

He por certo mui louvavel que o illustre Redactor se dê ao nobre cuidado, e honroso disvêlo, de combater injustiças, e propugnar pela razão, todas as vezes que a esta se falta, e aquellas se commettem: he por certo mui digno dos maiores elogios o illustre Redactor, pela summa efficacia com que por tres vezes tem roubado um tempo assás precioso á sua actual tarefa, e aos sonhos deliciosos que o tem entretido em longuissima palestra com o Senhor *Thomé Pinheiro da Veiga*, (*) para se entregar á publicação de certos Escriptos, com que, em separado do seu Jornal, tem mimoseado aos seus afeiçoados Leitores.

Já tratou da *Legitimidade (in abstracto)*; já fez uma *Pastoral* em favor dos *Sacerdotes*, e dos *Fieis*; e agora vai sahir com a sua resposta ás perguntas feitas no *Periodico Fiscal dos Abusos*, relativas á conducta de Sua Eminencia o Senhor Cardeal Patriarcha. Tudo isto he na verdade mui louvavel; e nós mui sinceramente elogiâmos nesta parte o seu comportamento.

Entretanto rogâmos ao illustre Redactor que

(*) Eis-aqui sem duvida o motivo; pelo qual o homem nunca pôde concluir o Projecto de Lei, de que o incubio o Senhor Rei D. João IV!... E o mais he que teve razão! Pois se elle devia estudar neste mundo toda a materia necessaria para organizar uma boa *Carta Constitucional*, (pois no outro he de crer que se não tenha versado muito em Politica e Direito Publico) e dispôr-se para vir em 1826 dar lições ao *sonhante* Redactor do *Velho Liberal*; como poderia elle ter tempo e lugar (attenta a diuturnidade dos sonhos) para estar tratando de Projectos de Lei?!

nos permitta o repararmos em uma cousa; e vem a ser: que lhe não tenha merecido igual efficacia, e um zelo igual o tomar tambem á sua conta o combater as doutrinas erradas e subversivas com que um Partido *rebelde* tem criminosamente atacado a Legitimidade do nosso Rei o Senhor D. Pedro IV. á successão da Corôa de Portugal. Objecto que na verdade he mais consequente (ainda que os outros, de que tem tratado, o sejaõ muito) do que todos quantos por agora se possaõ imaginar; e tanto mais consequente na obrigaçãõ do Velho *Liberal*, quanto he certo, que, da illucidaçãõ deste assumpto, depende essencialmente a sustentação da Carta Constitucional: cuja defeza, não só constitue o objecto primario da sua nobre tarefa; mas até elle mesmo reconhece, que *manifestamente lhe foi incumbida pela Divina Providencia*.

Ora este nosso reparo se converte em pasmosa admiraçãõ, quando observâmos, que, tendo o illustre Redactor tratado de Legitimidade *in abstracto* (o que póde ter mui diversas explicações; e entreter optimamente o tal joguinho *do pão de dois bicos*) muito bom era o ensêjo para tratar da Legitimidade *in concérto* (o que era livre de todos os escrúpulos) e debellar de uma vez todos os embustes e manhosos artificios, com que a rebeldia dos inimigos da Carta Constitucional intenta annullar a sua consolidaçãõ.

Não julgue e não se persuada todavia o illustre Redactor, que, por nos ver agora empregar um estylo mais faceto, seja nosso intento chasquear a gentileza e garbo denodado, com que se apresenta em campo a vingar injurias, e a reparar aggravos: bem poderíamos, se quizessemos, ostentar tambem um pouco de instruidos no Romance de *D. Quixote*, e perguntar ao *Velho Libe-*

ral se se armou com o *élmo de Mambrino*, e se adoptou a profissão de *Cavalleiro Errante*, para ir por esse mundo abaixo *enderessar tuertos*, e a vingar *los opprimidos*.

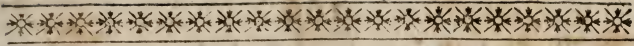
Longe de chasquear, mui sériamente lhe dizemos que mui louvavel nos parece a deliberação de cohibir abusos, e de reprimir a immoderação com que algum Escriptor se atreva a tratar com menos decencia alguma Personagem, que, pelo seu character ou pela sua jerarquia, seja digna de respeito.

Devemos com tudo accrescentar que o fim das nossas observações sómente se dirige a fazer acreditar ao illustre Redactor, que em todos os casos, ou seja pelo respeito devido á Pessoa, ou pelas gravissimas consequencias do assumpto, ou pela especial obrigação que contrahio o *Velho Liberal*, estâmos persuadidos de que, com muita preferencia a qualquer outro objecto (por mais attendivel que elle seja) deveria sempre acudir primeiro a reprimir as insolentes machinações dos *rebeldes*, que atacaõ a Legitimidade do Soberano; do que ás offensas individuaes que possaõ ter lugar contra quem quer que seja.

Concluiremos em fim assegurando ao *Velho Liberal* que em quanto assim o não fizer, nem elle pode desempenhar o seu primeiro annuncio; nem ha razão para que nós sejâmos increpados, por lhe não dar inteiro credito.

LISBOA: NA TYPOGRAFIA DE GALHARDO,

Com Licença.




O VELHO ECONOMICO


EM OBSERVAÇÃO

A O

VELHO LIBERAL.



N.º 8.



Nisi utile est, quod facimus, stulta est gloria.

*Refutação do Manifesto incendiario. Materia
continuada dos numeros antecedentes.*

Quem quer que desprevenidamente e com sensata imparcialidade tenha observado a marcha dos negocios públicos de Portugal, não póde deixar de ter olhado com excessiva admiração as irregularissimas pertenções, que tem desenvolvido o partido *absolutista*, nas diversas occorrencias, que se tem appresentado.

Desde o momento em que se declarou insubsistente a Constituição de 1822, e que El-Rei o Senhor D. João VI. foi restituído á plenitude de todos os seus Direitos Magestáticos; desde o instante em que Sua Magestade entrou no exercicio de

*

sua illimitada Soberania; e desde logo que mui evidentemente se conheceo, que o partido Liberal, longe de reagir, se sujeitava resignado ás Determinações do Monarcha: parece indubitavel que tambem desde logo deveriaõ terminar as calamidades attribuidas ao Systema de Governo, que acabava de expirar; e que a Nação Portugueza tinha todo o direito de esperar o ser regida em equidade e justiça; por isso mesmo que havia terminado uma ordem de cousas, taõ altamente reprovada, e começado outra, que taõ ardentemente parecia desejar-se.

Todavia o resultado foi bem pelo avêso da espectativa, que todos haviaõ concebido; porque, longe de se adquirir paz e socego, todas as calamidades públicas redobrarão em rebustez e violencia. Nem do seu influxo maléfico e horrivel ficou isempta a inviolavel e Sagrada Pessoa do Soberano!

Carecerão por ventura os Portuguezes de que lhes façâmos a recapitulação horrivel de suas desditas, e de seu incrível soffrimento? Haverão elles, em taõ curto espaço de tempo, esquecido as iniquidades, os horrores, as perfidias, e os attentados, que ainda no mais remoto futuro faraõ estremecer a mais affastada posteridade? — Não: os Portuguezes não carecem por certo de que se lhes recordem factos e acontecimentos, que na verdade devem ter bem presentes na memoria, e bem gravados no centro do coração!

Certos de que o não carecem, limitar-nos-hemos a perguntar-lhes: — E quem prometeo esses factos? Quem abriu a porta a esses acontecimentos? — Foraõ por ventura os Constitucionaes?

He este o momento em que ousâmos appel-

lar para o respeitavel testemunho da Nação inteira; de todos os Estrangeiros, que tem residido em Portugal; e com mui honrosa especialidade para a boa fé, inteireza, rectidão, probidade, e sãa consciencia de todos os Embaixadores, e Diplomáticos de todas as classes, que em Portugal tem representado as Altas Potencias, amigas deste Pãiz: digaõ.... digaõ elles, e digaõ todos, se acaso, em hum só dos horriveis conflictos que se haõ suscitado, lhes consta que tivesse parte um só Constitucional: a naõ ser para ostentar a mais louvavel e moderada resignação contra as injustiças naõ merecidas com que eraõ invectivados, e opprimidos; ou, a naõ ser tambem que se pertenda fazer-lhes um crime, de tomarem o partido e a defesa de El-Rei, quando por vezes sacrilegamente ousou o partido *absolutista* usurpar a sua Real Authoridade.

Se os principios da sãa moral ainda naõ fugirão de entre os homens; se ainda tem algum peso em suas consciencias a idéia do *justo*, e do *injusto*; se os sentimentos de rectidão, probidade, e boa fé, naõ passaõ no mundo por quiméra: entaõ he necessario confessar, que os *absolutistas*, só os *absolutistas*, e ninguem mais, tem já enchido a Patria de calamidades e de horrores; e pertendem ainda hoje consummar a sua obra, privando-a com seus embustes, com suas tramas, e perfidias, de poder gosar socegada, tranquilla, e pacifica, das magnificas Instituições, que teve a fortuna de lhe serem outorgadas pela Real Munificencia do seu legitimo Rei o Senhor D. Pedro IV.

Saõ os *absolutistas* pois, e ninguem mais, os que, abusando de nomes respeitabilissimos; calcando aos pés o que ha de mais respeitavel entre

os homens; ostentando fidelidade nos lábios; concentrando no coração a rebeldia; e sevando suas esperanças sanguinarias no rancor, na vingança, na traição, e na mais sediciosa aleivosia: são elles, dizemos, os que vão empregando embustes, e ardis, para conduzirem a Patria e a Nação ao abismo da escravidão, que lhes preparão.

A solemnidade das Leis Fundamentaes, he por elles acintemente invertida, adulterada, e torcida com sophismas, para arvezadamente as fazerem servir aos seus criminosissimos intentos: — a Legitimidade indisputavel do nosso Inclito Monarcha, he por elles insolentemente offendida, e rejeitada: — e os nobres, fieis, e louváveis sentimentos do Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, são por elles convertidos (oh nefanda atrocidade!!!) em um *Manifesto* incendiario; em *Protestos* sem validade; e na publicação de noticias as mais absurdas, as mais destituidas de fundamento, sempre desmentidas pelos factos, e nem uma só vez (entre tantas, que sinistramente se haõ divulgado, e feito correr de bocca em bocca) realizadas!.... Infames! E não vos horrorisa a certeza de que a rectidão desse mesmo Augusto Principe cujo nome sacrilegamente intentaes fazer instrumento de vossa perversidade insãna, hade ser o mais austero e o mais inflexivel Juiz de vossos enórmes attentados? Como vos atreveis a esperar, malvados inconsequentes, que um Principe, por vós mesmos reconhecido como Inteiro, Recto, e Magnanimo, haja de encarar sem horror a vossa rebeldia, a vossa traição, o vosso perjurio, a vossa aleivosia, e vosso nefando comportamento?!... Tremei, perfidos! Não vos illuda a persuasão de que possais abusar dos nobres sentimentos de um

Príncipe, cuja perspicacia, bom juízo, e a mais dolorosa experiencia, devem ter ensinado sobejamente a conhecer vos!

E vós, infelizes victimas e cégos instrumentos de uma preversidade invésivel, abrí os olhos e os ouvidos á verdade: não vos deixeis seduzir pelos embusteiros artificios dos malevolos, que, escondidos nas trévas, e tratando sómente de evitar cautelosamente as apparencias perante a Lei, que aliás deveria fulminallos, vos jogaõ ao acaso, vos expõe ao rigor da justiça, e vos sacrificão ao seu interesse, e sua ambição particular! Insensíveis aos vossos sofrimentos, e obstinados em sua rebeldia, em nada os penaliza as vossas angustias; as vossas expatriações; a orfandade das vossas familias; a exacração que acompanha o vosso nome; e as mais penosas amarguras, que devoreis por sua causa! Taõ duros de coração, como rebeldes por character, elles folgaõ, quando gemeis; alegraõ-se, quando chorais; e exultaõ, quando podem augmentar vossa illusaõ! As doutrinas, que vos ensinaõ, e os Escriptos, que propagaõ, saõ tudo artificios mentirosos. O que falsamente haviaõ allegado á cerca de nossas antigas Leis Fundamentaes, e dos factos, que produziraõ, para vos allucinar sobre a indisputável Legitimidade do Senhor D. PEDRO IV., nosso Inclito Monarcha, já nós o trazemos refutado em os numeros antecedentes deste Periodico: alli achareis a demonstraçaõ da verdade, fundada em Documentos irrecuzaveis e authenticos: ali não ha (como no Manifesto dos *rebeldes*) vágas assersões: e, se quereis convencer-vos da nossa exactidaõ, ahi tendes o Real Archivo da Torre do Tombo; regulai-vos pelas nossas citações; tirai as Certidões, que vos agradem; e achareis authenticamente pro-

vado, quanto vos temos dito: assim como absolutamente falso, quanto vos disseraõ os vossos seductores.

Abri pois os olhos e os ouvidos á verdade; reconciliai-vos com a Patria; abandonai a causa do erro; e abraçai a causa da Naçaõ.

Guerra entre Portugal e o Brasil.

Eis-aqui um outro assumpto de que o Partido rebelde tem lançado maõ, para corroborar no animo dos incautos a ideia de que o Senhor D. Pedro IV. não deve succeder na Corõa de Portugal, por isso mesmo que já fez a guerra a este Paiz.

Donde tiráraõ os *rebeldes* os fundamentos para o assim asseverarem? Da Lei não; porque nenhuma Lei temos, que assim o determine: do *facto*, tambem não; porque dos mui raros que entre nós tem tido lugar, neste sentido, ainda nenhum produziu tal resultado.

Bem quizeríamos nós poupar-nos ao desgosto de ter que recordar aos nossos Concidadãos alguns factos dolorosos, que, por entre mil feitos heroicos e sublimes, lá de vez em quando tem lançado algumas escuras manchas nas paginas brilhantissimas da Historia Lusitana; mas a causa da Patria e do Soberano assim o exigem, e nós devemos tudo submeter a objectos taõ sagrados.

Daremos comêço logo pelo Inclito Fundador da Monarchia Portugueza, o Senhor D. Affonso Henriques; e perguntaremos: qual he o Portuguez, versado na Historia do seu Paiz, que não saiba as dissensões que houveraõ entre este Principe, e sua Mãe a Rainha D. Thereza? Quem ignora a pri-

zaõ desta Senhora, e a ingerencia que o Pontifice quiz exercitar neste successo? — E deixou por isso acaso o Senhor D. Affonso de ser Rei de Portugal?

Se este exemplo naõ for sufficiente para convencer o Partido refractario passemos a examinar o Reinado do Senhor Rei D. Diniz, e ahi veremos confundidos os embustes dos *rebeldes* authores do subversivo *Manifesto*, pela circumstancia da guerra, que na verdade houve (e mui renhida) entre este Monarcha, e seu filho o Infante D. Affonso.

Como desejaõs sempre comprovar o que dizemos, ahi passamos a trancrever quanto basta, para que se conheça que naõ empregãmos méras asserções. —

Chronica d'El-Rei D. Diniz, reformada por Duarte Nunes de Leão. pag. 47.

« El-Rei sabia que tudo era a fim de seu fi-
 » lho d'elle se vingar, e vir sobre elle. Pelo que es-
 » creveo aos povos, que os naõ enganassem as pala-
 » vras falsas do Infante, porque o ajuntamento que
 » queria fazer era para lhe fazer guerra. Com isto
 » mandou El-Rei publicar por traidores todos aquel-
 » les que para o Infante viessem, posto que seus vas-
 » sallos fossem contra os quaes procederia como con-
 » tra aquelles que tomavaõ armas e commetriaõ trai-
 » çaõ contra seu Rei e Senhor. E mandou a todas as
 » justiças, que *os matassem onde quer que os achas-*
 » *sem, sem pena.* (*) E defendeo que em nenhu-
 » ma Villa, nem castello, acolhessem o Infante,

(*) Eis-aqui o modo e a maneira com que nesses antigos tempos (aliás taõ altamente elogiados no *Ma-*

„ nem lhe dessem mantimentos, nem aos seus,
 „ mas os tratassem como a inimigos d'El Rei. E
 „ para fazer secretamente suas cousas, tirou El-Rei
 „ de si a Rainha, e a mandou a Alanquer, para
 „ que não avisasse ao Infante.

„ Vindo neste tempo El-Rei a saber que os
 „ de Leiria deraõ entrada ao Infante, e tinha o
 „ Castello, foi-se para lá mui irado, com tenção
 „ de queimar todos aquelles que foraõ culpados
 „ na entrada. E quando chegou a Alcobaca achou
 „ ahi os mais delles, que se foraõ acolher ao Mos-
 „ teiro.

„ El-Rei, postposto todo o acatamento dos
 „ altares, e sepulturas dos Reis, com que se el-
 „ les abraçavaõ, os mandou tirar para os justiçar.
 „ (*) A este tempo lhe veio recado, que o Infan-
 „ te entrára *por força* o Alcaercere de Santarem.
 „ Mas o Infante receando a ira, e potencia de El-
 „ Rei, se foi dahi para Torres Novas, onde se
 „ diz que foi ao enterramento de Affonso Vaz Pi-
 „ mentel, que era um fidalgo seu privado. Tanto
 „ que El Rei chegou a Santarem, logo mandou
 „ Lorenzo Anes Redondo, que já estava por el-

nifesto) eraõ tratados e punidos os *rebeldes*! E agora o
 que se lhes faz? — *Dicant Paduani*.

(*) Se agora acontecesse uma destas, o que diriaõ
 por ahi os nossos *absolutistas* hypocritas? O que? — Se
 os justicados fossem os *rebeldes* actuaes, oh Deos que
 desacato! (gritariaõ elles) Isto só impios, o fazem:
 tudo está perdido: tudo saõ libertinos, hereges, pedrei-
 ros-livres, inimigos do Throno e do Altar!!! — Sen-
 do *Constitutionaes* podem, isto entaõ era outro caso;
 porque os impios em toda a parte devem encontrar a
 justa punição de seus enormes attentados.

„ le no Alcarcere de Leiria, que logo decepasse
 „ e matasse todos os que consentiraõ dar-se a Vil-
 „ la ao Infante. Pelo que elle *deceppou e queimou*
 „ *nove homens dos mais principaes da Villa.* E
 „ El-Rei mandou tornar á Igreja os que prende-
 „ ra em Alcobça, movido da Religiaõ daquella
 „ casa, de que elle era muito devoto. O Infante
 „ partio de Torres Novas para Tomar, onde naõ
 „ achando mantimento, nem forragem, se foi dahi
 „ a Coimbra, e se apoderou do Castello, e logo
 „ do de Montemor o Velho. Dahi mandou o In-
 „ fante chamar o Conde D. Pedro, seu irmaõ
 „ bastardo, que andava em Castella desterrado,
 „ que se viesse á Cidade do Porto, porque elle
 „ ia para lá: e indo o Infante ao Porto, de ca-
 „ minho tomou o Castello da Feira, que era em
 „ terra de Santa Maria, de que era Alcaide por
 „ El-Rei Gonçalo Rodrigues de Macêdo. Dahi
 „ tomou o Castello de Gaia, de que era Alcaide
 „ Gonçalo Pires Ribeiro. E logo foi ao Porto e o
 „ tomou, onde o Conde D. Pedro veio ter com
 „ elle, e dahi em diante sempre o acompanhou.
 „ Do Porto foi ter á Villa de Guimarães, e per-
 „ suadido de um Martim Anes de Briteiros, cer-
 „ cou a Villa, por lhe dizer que tinha intelligên-
 „ cias dentro com que lha faria entregar. Mas
 „ dentro da Villa achou por defensor della a Mem
 „ Roijz de Vasconcellos, que comsigo tinha boa
 „ gente. E posto que o Infante o tentou com mui-
 „ tas palavras brandas, e promessas grandes e mer-
 „ cês, e depois com medos da morte, e outras
 „ penas, elle, como homem valoroso e leal que
 „ era, lhe naõ quiz entregar o Castello, e lhe
 „ respondeo, que em quanto El-Rei seu Pai fosse
 „ vivo, a quem elle fizera homenagem, lhe naõ

» entregaria a Villa, e que sobre lho defender mor-
» reria.

» El-Rei sabendo como o Infante tinha em
» cerco Guimarães, com muita gente que ajuntou
» da Estremadura se veio lançar sobre Coimbra,
» que estava por o Infante, e lhe pôs cerco. O
» Infante havendo déz dias que estava no dito cer-
» co o deixou, e veio soccorrer a Coimbra, e an-
» tes que chegasse á Cidade se concertou com El-
» Rei, que se levantasse, como logo se levantou
» e que se fosse a S. Martinho do Bispo. O In-
» fante veio á cidade, e pousou em Santa Cruz May
» vendo El-Rei que o Infante dilatava a Concordia,
» se veio para S. Francisco, onde se fez muito damno
» e estrago no arrabalde, e nos Olivaes. E ali se achá-
» raõ de uma parte, e da outra os mais Fidalgos de
» Portugal. Entre uma parte e a outra havia reparos,
» de que se escaramuçavaõ, onde morria muita
» gente, onde ás vezes, como se faz na guerra ci-
» vil, como esta era, os pais matavaõ os filhos,
» e os irmãos aos irmãos. A Santa Rainha D. Isa-
» bel vendo-se em tanto apêrto e desgosto, como
» era vêr seu marido e filho em armas, com tama-
» nha offensa de Deos, e receando a victoria de
» de algum delles, porque não podia ser sem pe-
» rigo da cousa que mais amava, sem licença de
» El-Rei se partio de Alanquer, onde estava, pa-
» ra Coimbra, a vêr se os podia accordar, met-
» tendo por terceiros suas lagrimas e rogos. E de-
» pois de fallar com El-Rei, e com o Infante,
» fallou per si com todo-los homens grandes de
» uma parte e outra, negociando entre todos paz
» e amisade. »

Além deste Documento, pôde, quem quizer,
examinar o que se acha no Tom. 1. da Hist. Ge-
neal. a pag. 201; e tambem o que *Rui de Pina*

escreveo na Chronica d'El-Rei D. Diniz de pag. 61. em diante.

De tudo resulta pois o indubitavel conhecimento da existencia de huma guerra terrivel entre o Infante D. Affonso, e seu Pai o Senhor Rei D. Diniz; mas a Historia nos certefica ao mesmo tempo, que, nem por isso, aquelle Principe deixou de ser o 4.^o dos Affonsos, e o 7.^o dos Reis de Portugal: donde se conclue, por uma necessaria illaçã em boa logica, e por força de um legitimo raciocinio, que nem as Leis Fundamentaes, nem os exemplos que o facto nos tem apresentado, authorisaõ os argumentos dos rebeldes. — Logo, pela simples occorrenciã da guerra, não pôle o Senhor D. Pedro IV. ser privado da successã á Corõa deste Reino.

Demonstrado pois em these, que a simples occorrenciã da guerra o não priva da successã, passemos a observar o caso na hypothese da guerra entre o Brasil e Portugal. E entã acharemos, que, se o facto acontecido entre o Infante D. Affonso, e seu Pai o Senhor Rei D. Diniz, não privou aquelle Principe da successã á Corõa de Portugal; com muito mais razaõ, e uma extraordinarissima differença de justiça o não deve ser agora tambem o Senhor D. Pedro IV. — Exponha-se a differença.

Na guerra, que teve lugar entre o Infante D. Affonso, e ElRei, seu Pai, houve manifesta desobediencia de filho, condemnada pelas respeitabilissimas Leis da natureza; e incontestavel rebeldia de Vassallo, que todas as Leis civis fulminaõ como crime imperdoavel. Passando do facto na sua essencia a examinar as circunstancias de que se acompanhou, entã acharemos que o Infante, se-

duzido e allucinado por um bando de preversos, malfeitores, e gentes inteiramente desmoralizadas, perpetrou os maiores excessos (naõ he dito nosso, he a Chronica quem o diz) as maiores descortesias, e as maiores atrocidades contra seu Pai, seu Rei, e seu Senhor... Ah! Que pessimo resultado, e que funestissimas consequencias saõ pelo commum as que tiraõ a sua origem da companhia, exemplos, seducçaõ, e influencia de malvados!... Deos preserve sempre o lado de todos os Príncipes do álito impestado de taes monstros!!!

A guerra porém entre o Brasil e Portugal foi absolutamente limpa, isempta, e purificada de todas essas nuvens opácas, medonhas, e carrancudas: houve guerra entre Paiz e Paiz; mas essa guerra nem foi inspirada por malfeitores; nem accesa por animos atrozes; nem um filho se bateo braço a braço com seu Pai; nem um Vassallo batalhou peito a peito com o seu Rei: houveraõ hostilidades; mas naõ houveraõ desacatos: gemeo a humanidade; mas naõ estremeceo, e nem ao menos teve de que se envergonhar, a natureza..... Sim: diga-se de uma vez: o Senhor D. Pedro IV. nessa guerra, bem longe de faltar á obediencia a seu Pai, e de se rebelar contra o seu Rei, sempre se ostentou subdito respeitoso, e filho obediente.

Seja este o lugar em que chamemos á memoria de nossos leitores o contexto da carta que o Senhor D. Pedro IV. (então Principe Real) escreveu a seu Augusto Pai em data de 19 de *Junho* de 1822: na qual mui respeitosa e expunha — que circumstancias imperiosas o tinhaõ obrigado e conduzido a praticar no Brazil algumas innovações, cujo resultado seria necessariamente a separaçãõ e a Independencia daquelle Reino do de Portugal;

separação que lhe parecia estar mui proxima, pelo odio que o Povo do Brazil manifestava contra o Congresso de Portugal; e que, na posição em que se achava, tinha presente na memoria o que Sua Magestade lhe recomendára na occasião em que sahio do Rio de Janeiro; e era: = „ *Que no caso de se apresentar o momento de uma separação inevitavel, que tratasse de occupar o Throno, antes de que o visse occupar por algum aventureiro* „ =

Qual he o Portuguez que não ouviu ler esta carta, publica e solemnemente em huma sessão do Congresso; ou a não visse impressa nos Diarios; ou mesmo em uma collecção que se imprimio em separado, com todos os Documentos relativos aos negocios do Brazil naquelle tempo?

Todos certamente ou ouviraõ; ou lêraõ; ou pelo menos lhes constou a existencia deste facto. Agora o que de certo ninguem ouviu; nem lêo; nem lhe constou, foi a contestação d'El-Rei o Senhor D. João VI., em que impugnasse o que seu Augusto Filho taõ affirmativamente asseverava, sobre as positivas ordens que recebêra de S. Magestade no momento em que sahio do Rio de Janeiro: prova indestructivel (quando já a não tiveramos na respeitavel palavra de um Taõ Grande Principe) da existencia do facto.

Até este ponto ninguem pôde duvidar (nem os mesmos *rebeldes*) de que o Senhor D. Pedro IV. marchou sempre de accordo com as ordens d'El-Rei, seu Augusto Pai. Daqui veio o ser acclamado *Imperador e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil*; e desde esse momento que lhe cumpria fazer, para evitar a guerra entre os dois Paiszes, cujos interesses, opiniões, e systema desde

logo se tornáraõ taõ diversos? Deveria por ventura o Imperador perjurar a fé promettida aos Brazileiros? Deveria o Defensor Perpetuo da liberdade do Brazil entregar os pulsos daquelle Paiz ás duras algemas do *despotismo*? Deveria? Ah monstros! A vossa expectativa horrivel, atroz, e sanguinaria seria talvez completamente satisfeita, se o Filho Primogenito do Senhor D. Joaõ VI. fosse um *Tiberio*, um *Sardanapalo*, um *Nero*, um *Caligula*, um *Heliogábalo*, um *Attila*, um *Christierne II.*, um *Xisto IV.*, um *Alexandre VI. &c. &c. &c.* Porém a ventura dos dois Mundos quiz que occupasse o Throno do Brazil o Grande Pedro, para sustentar com firmeza a liberdade daquelle Imperio, e de lá mesmo estender os influxos de sua liberal Munificencia a regenerar a sua Patria, o seu Reino, a sua Naçaõ, os seus Subditos, e os seus Compatriotas.

He aos mesmos *rebeldes* a quem agora perguntâmos: e naõ achaes uma essencialissima differença entre a guerra que teve lugar entre o Brasil, e Portugal; comparada com a que houve entre o Infante D. Affonso, e seu Pai o Senhor Rei D. Diniz? Naõ foi esta acompanhada de circumstancias muito mais aggravantes e muito mais atrozes do que aquella? — Entaõ que motivo houve para que o Senhor D. Affonso IV. naõ perdesse o direito á successaõ, que hoje pertendeis negar ao Senhor D. Pedro IV.?! .

Se os perversos fossem capazes de ser ingenuos, ou de fallar verdade uma só vez; e se essa vez fosse agora, por certo responderiaõ: — „ o „ motivo está em que o Senhor D. Pedro IV. „ Tem Decretado uma Carta Constitucional, que „ deve fazer a ventura da Naçaõ, e reprimir nos-

„ sos abusos; e o Senhor D. Affonso IV. deixou
 „ permanecer o Systema que favorecia nossos abu-
 „ sos, contra os verdadeiros interesses da Nação. „

Ninguem o duvide; a legitimidade, adorada pelos *rebeldes*, he a que tira a sua origem da tyrannia e despotismo; e perde todos os seus Direitos a que tem por baze a Lei, quando quer dar Instituições, que fação a prosperidade Nacional. Se alguem o duvidar, chame á memoria os gritos sediciosos que proferirão os *rebeldes* em Chaves, no momento em que verificáraõ a revolta!.... Portuguezes incautos, abri os olhos e os ouvidos á verdade: não vos deixeis illudir pelos monstros, que vos querem arrastar ao precipicio!

Supplemento ao N.º 224 da Gazeta de Lisboa.

Quando estavamos para remmetter á officina o manuscripto para este N.º do nosso Periodico (sabendo que era bastante a encher uma folha de impressão) recebemos o *Supplemento ao N.º 224 da Gazeta de Lisboa*, e logo nos deliberámos a suspender a remessa, para escrever mais alguma coisa sobre o importantissimo assumpto, que elle trouxe ao nosso conhecimento; assumpto, que nos impelio a exclamar = Ora graças a Deos! Já houve em fim quem subministrasse á Serenissima Senhora Infanta Regente uma occasião adequada e opportuna, para de uma vez debellar com a Sua Real Authoridade os embustes dos *rebeldes*; e precaver com tão efficazes e sabias providencias os funestissimos effeitos da mais obstinada reacção que affincadamente se empregava contra os Direitos de El-Rei, o Senhor D. Pedro IV.; contra a legalissima Authoridade da nossa Augusta Regente; e

contra a prosperidade Nacional! Reacção arteiramente promovida por causas invisíveis; incitada por meios occultos; alentada com promessas mentirosas; nutrida por humia tolerancia inconcebível; e que seria interminável, se tambem interminável fosse a esperanza da impunidade!

E de facto a sorte dos *rebeldes*, a não ser a vileza que a mesma rebeldia traz consigo, estava sendo uma sorte quasi digna d'inveja; porque, se podessem chegar a conseguir os seus pessimos intentos, reputavaõ-se felizes; e, caso de os não conseguir, iaõ sempre (abstrahindo a vileza) gozando das vantagens que o Systema Representativo offerece a todo e qualquer Cidadão de mais regular comportamento. Em uma palavra tinhaõ os *rebeldes* a extraordinaria preeminencia de se julgar no caso de poder gozar dos *Direitos*, que offerece o Estado Social, sem se reputarem obrigados a contribuir com os *Deveres*, que elle exige. Com effeito disfructar commodos, sem contrahir obrigações, lá parecia contracto *leonino*! Entretanto o *facto* na realidade apresentava uma tal anomalia.

Sem ousarmos penetrar os arcãos da marcha que o Ministerio ia seguindo, lamentávâmos em nosso apoucado modo de entender a maneira lenta ou quasi nulla com que se tomavaõ medidas e se procedia, para obviar a reacção aberta, activa, e manifesta do Partido *absolutista*.

Nós viamos com amargura a falsa posição em que se tinha collocado e continuava a manter-se o Ministerio; porque, sendo certo que tinha de lutar com todas as grandes difficuldades que pelo commum offerece o estado de revolução, por modo nenhum as providencias que adoptava, e os

meios de que lançava mão, iaõ de accordo com taes difficuldades: observávamos he verdade (e já o nós dissemos) algumas excellentes disposições tomadas pelos Ministerios da Justiça e da Guerra; porém ao mesmo tempo tambem observavamos que a essas disposições faltava aquella força de unidade, que aliás deveria caracterizar os procedimentos do Governo em geral; por exemplo: quem póde deixar de olhar com pasmo e admiração os Décretos que proscreevaõ da ordem numerica do Exercito os Regimentos desertados para Hespanha; que fulminavaõ os individuos, que os compunhaõ, com as penas marcadas nas Leis do Reino para crimes de tal natureza; quando ao mesmo tempo era sabido que alguns dos Chefes, gozando Titulos, Bens de Coroa e Ordens, condecorações honorificas &c., naõ foraõ (nem ainda hoje o estaõ) de tudo desautorados? Haverá por ventura unidade em tal procedimento? Estamos por agora convencidos de que, bem longe de haver essa precisa unidade, todo o mundo reconhecerá, que, se o Ministerio da guerra andou com acerto (como de facto mui sinceramente o entendemos) o Ministerio do Reino se houve com manifesta ommissaõ.

Se quizermos procurar a origem desta inexplicavel divergencia de procedimentos, acharemos talvez que ella existe na funestissima opiniaõ de manter inalteravelmente os actos governativos em um andamento e n'uma regularidade taõ moderada, como que se nada houvesse, que fosse capaz de a perturbar.... Ah! Deos preserve a Nação Portuguesa, Deos preserve o Animo Recto, e Justiceiro da nossa Augusta Regente da fatal influencia de uma tal opiniaõ, e de seus perniciosos resultados!

E na verdade, se poderamos firmar a nossa conjectura na existencia de tal opiniaõ (o que por agora não fazemos) por certo que teriamos por altamente responsavel na presença do Soberano e da Naçaõ aquelle individuo, que sacrificasse ao seu obstinado systema, e particular modo de ver as cousas, a prosperidade dos Portuguezes, a salvaçaõ da Patria, e o Nobre, e Varonil Character (com summa gloria o conhecemos, e altamente o publicâmos) da nossa Augusta Regente, que taõ excelsamente Digna se tem mostrado de Dirigir os destinos da Naçaõ Portugueza no momento assás attendivel de se levar a effeito a felicissima Regeneração Politica, que lhe veio da Munificente e Real Authoridade de seu Augusto e Legitimo Soberano.

Sabias, efficazes; e mui providentes nos parecem as disposições Decretadas em 23 do corrente. Este Decreto vai sem duvida salvar do precipicio a muitas victimas, que um systema de moderação mal entendida alli conduziria seduzidas pela concebida e entretida esperança da impunidade.

Graças mil á Regia Maõ que as Decretou! Louvores ao Ministro activo, e recto, que as requereu! E parabens á Naçaõ que deve aproveitar os seus effeitos!... Oxalá que a sua efficacia disperte a indispensavel unidade de acçaõ em todo o Ministerio; e que os instrumentos de sua competente execuçaõ a desempenhem como devem!!!

Outro assumpto ao mesmo Supplemeuto.

Tendo tratado dos assumptos que dizem relação ao Ministerio da Justiça, grita-nos a imparcialidade de publico Escriptor, que não devemos

passar em silencio por cima de um Diploma do Ministerio dos Negocios do Reino, que vem transcripto no mesmo Supplemento: Diploma, que, até por dever de propria dignidade, não deveriamos deixar no esquecimento.

Trata-se pois de um Decreto referendado pelo Ex.^{mo} Ministro dos Negocios do Reino, o Sr. *Trigozo*, em que dimitte do lugar de Censor a *Francisco José de Almeida*.

Antes de entrar em analyse a tal respeito, cumpre que rectifiquemos as nossas idéias e os principios que professâmos ácerca do uso quo o Escriptor Publico pôde fazer da liberdade de escrever em um Paiz, onde rege o Systema Representativo. E, sem nos servirmos de outras doutrinas, fundaremos a nossa opiniaõ sobre alguns artigos das Instrucções, que acompanhaõ o Decreto de 18 Agosto, para regular a Censura.

“ Permittir-se-ha o exame sisudo e sincero ”
(diz o art.^o 4.^o) “ de qualquer artigo da Legis-
” laçaõ Politica, Civil, Penal, ou Economica. ”

“ Permittir-se-ha tambem (art.^o 5.^o) o exa-
” me dos actos dos Fudccionarios Publicos, e bem
” assim qualquer accusaçãõ de crimes por elles co-
” mettidos na sua vida publica, com tanto que se-
” jaõ factos determinados, e contra pessoas cer-
” tas. ”

Protestamos o não nos affastar destes principios; e talvez que mesmo dentro delles achemos os mais solidos fundamentos para estabelecer nossas sisudas e sinceras observações.

Tratemos primeiro da essencia do Decreto; que he a demissaõ de *Francisco José de Almeida*.

Vemos exaradas no corpo deste Diploma as expressões mais asperas e mais fortes, que ainda ap-

parecêraõ em algum outro que tenha sahido da-
quella Repartiçaõ; mas notâmos ao mesmo tempo
que no Decreto se falla vagamente na *maior parte dos Escriptos que se tem imprimido; noticias e documentos falsos e absurdos; espalhar desconfiança entre os Cidadãose &c.*

Ora he na verdade sobre maneira admiravel, que o Sr. *Trigozo*, taõ acautelado em preservar a reputaçãõ dos Funcionarios Publicos de vagas imputações, e que mui sabiamente lançou no 5.º art. das Instrucções de Censura = “ *com tanto que sejaõ de factos determinados, e contra pessoas certas:* ” = he sobre maneira admiravel, dizemos, que não reflexionasse, que no Decreto fazia vagas imputações; que a malevolencia pôde applicallas a qualquer Escriptor que as não mereça, nem lhe pertençaõ; que esse Escriptor tem de certo tanto Direito, como qualquer Funcionario Publico, a manter a sua reputaçãõ e o seu credito; e que em fim a razãõ, a inteireza, e a justiça exigem imperiosamente: que, sobre taes objectos, se especifiquem *factos determinados, e pessoas certas.*

Nem he possivel que ao bom saber do Sr. *Trigozo* tenha escapado a maneira regular, com que nos Paizes, que pôdem servir de prototypo a tal respeito, se pratica em casos semelhantes. Elle bem deve estar certo de que nas publicações periodicas ha delictos pelos quaes os Escriptores sãõ chamados a responder em Juizo; e que tambem há culpas de méra Policia correccional: todavia em qualquer dos casos não ha vagas imputações genericas *á maior parte dos Escriptos:* alli designa-se o Esripto: alli apponta-se o Escriptor: alli nota-se a doutrina culpavel ou criminosa: alli em fim quem comette algum abuso, soffie a pe-

na, subjeita-se ao descredito, e corre a sorte que lhe compete; mas o Escriptor, que o não tiver comettido, goza tranquillo e socegado da boa ou má fama publica e daquella reputação que tem adquirido, pelo seu comportamento e seus Escriptos.

A designação do Escripto, e a especificação das doutrinas parece-nos de absoluta necessidade, quando se dá ao Publico um documento authentico de tal natureza, como he hum Decreto; porque do contrario a escolha do Povo incauto pôde ter, como exacta, a doutrina reprovada; e como reprovada, aquella que na verdade for exacta. E nós accreditâmos sinceramente que o Sr. *Trigozo* bem hade conhecer que a occasião e o momento não he muito azado para se vacillar ácerca da exactidão de Documentos e opiniões.

O crime de *Francisco José de Almeida*, apontado no Decreto he = „ porque pela sua frouxidão e culpavel condescendencia se mostrou inhabil para delle se confiar tão importante cargo.....” Frouxidão! Ah! que se todos os frouxos mettessem a mão na sua consciencia de mui grande utilidade publica seria na verdade a publicação de tal Decreto!!!

Entretanto dêmos com muito gosto os parabens á Nação de que o Sr. *Trigozo* tenha reconhecido que a *frouxidão* he criminosa no exercicio de um importante cargo; porque bem certos estâmos de que, tendo elle fulminado com tão significantes expressões a um Cidadão, que na qualidade de simples individuo particular, se prestava, por méro *patriotismo*, a um serviço *gratuito*, a que destinava seis horas em cada dia: bem certos estâmos, dizemos, de que o Senhor *Trigozo* d’ora ávante começará a ter igual austeridade

com todos os individuos a quem a Nação sustenta e nutre com a sustancia do Thesouro Publico, e os tem a seu immediato serviço.

A idéa de *igual austeridade*, nos conduz a tratar de um objecto, que na verdade nos parece digno de ser considerado na materia em questaõ.

Tratando-se de frouxidão e culpavel condescendencia na Censura, não será fóra de proposito o perguntar: — um artigo que vem na Gazeta de Lisboa N.º 207, e de 4 de Setembro, a pag. 837, foi elle tambem licenciado e deixado correr por *Francisco José de Almeida*? — Transcreva-se o artigo.

« Para desvanecer os absurdos boátos que algumas pessoas mal intencionadas tem espalhado, estamos authorisados a declarar o seguinte.

» Ha todo o motivo para esperar brevemente a noticia Official do Serenissimo Senhor Infante D. *Miguel* Haver prestado juramento á Carta Constitucional, e de ter dado o devido cumprimento ás ordens que recebo de Seu Augusto Irmaõ. Ninguem duvida, nem duvidou, que o Serenissimo Senhor Infante, depois de haver prestado juramento á Carta Constitucional, e executado as ordeus do Senhor D. Pedro IV., Legitimo Rei destes Reinos, começa a gozar, e vai successivamente gozando de todos os direitos, que lhe são concedidos pela Constituição da Monarquia Portugueza. Se houver (note-se bem) *alguma questaõ sobre as intenções do Senhor D. Pedro IV.*, não póde haver *duvida da pessoa a quem pertence a sua decisão.*

Este artigo reconhecidamente não he dos *Redactores*: o que até se demonstra por elles terem assignado o proximo anterior, e este não vir por

elles assignado. Isso não obstante a pessoa que o lançou diz se = *authorisada a declarar!* — E nós lambem declarâmos altamente que nos Prêlos de Portugal, desde de 2 de Julho deste anno, ainda se não imprimio cousa nem mais maliciosa, nem mais fatal, attentas as circumstancias do Reino, e os embustes propagados pelos *rebeldes*. E tudo isto cresce de ponto, quando se queira olhar attentamente que isto se imprimio em um papel como he a Gazeta; e de mais a mais com a especial designaçã, e circumstancia = *estamos authorisados!* =

Acaso a mão ardilosa, que lançou o Artigo; ainda se empregará no Serviço Publico? E entãõ dimitte-se com taes expressões *Francisco José de Almeida?*

Que o contexto do Artigo deo no gôto a muita gente, bem o próva a ancia com que lhe pegou o *Clarim Portuguez*, e todos os seus *Confrades*.

Estamos certos, (e até o jurariamos) que o individuo que o lançou, nem estava *authorisado*, como diz; nem tinha fundamento para escrever o que escreveo; e até acreditâmos que o Ministerio em geral havia de experimentar grandissima surpresa, quando lêsse tal Artigo na Gazeta: com tudo, quanto mais certos estâmos disso, mais o estâmos tambem do enormissimo attentado de quem alli o lançou.

Muito folgariamos de que o seu *Author* nos explicasse o sentido genuino do ultimo periodo! Confessâmos que a nossa fráca intelligencia não chega a decifrállo; e tambem confessâmos que estâmos persuadidos de que nem o tempo he opportuno para enigmas, nem o objecto para ser tratado com ambiguidade.

Dissemos a principio deste assumpto — « que
 » até por dever da propria dignidade não deixa-
 » riamos no esquecimento um tal Diploma » —
 Cumpre por tanto explicar o que dissemos.

Tomámos por tarefa o observar em sua marcha de Publico Escriptor ao *Velho Liberal*; e assim o havemos cumprido quanto o tem permittido nossos frácos meios.

Chega o momento de ser demittido *Francisco José de Almeida*, que sempre teve a bondade de censurar o nosso Escripto; e nas vagas recriminações de — *a maior parte dos que se tem imprimido, etc.* — lá vai de envôlta com os que possaõ ter abusado o pobre *Velho Economico*, e os documentos que tem appresentado.

Ora reunindo-se o respeitavel testemunho do Decreto, com a doutrina do *Velho Liberal*, no Supplemento ao seu N.º 10.º, por certo que esta coincidencia deve ser pouco lisonjeira a quem na verdade só tem buscádo ser util á Causa Publica.

A este desgosto não está sujeito o *Velho Liberal*; porque, mais feliz do que o *Velho Economico*, tem o privilegio exclusivo de ter um Censor especial para os seus Escriptos; e por isso, quando este geme, aquelle folga.

Ora pois: seja o mesmo Supplemento ao N.º 10.º quem diga se o *Velho Liberal* he, ou não, digno de tantas preeminencias; em quanto o *Velho Economico* desagradavelmente confundido na generalidade de vagas imputações, fica pensando se deve continuar, ou se deve emmudecer.

O VELHO ECONOMICO

EM OBSERVAÇÃO

A O

VELHO LIBERAL.

N.º 9.

Nisi utile est quod facimus, stulta est gloria.

O *Supplemento ao N.º 10 do Velho Liberal;*
e o *Manifesto incendiario.*

Vacillou por hum momento o *Velho Economico* sobre a preferencia que devia dar á materia, que se propunha a tratar no presente n.º de seu Periodico; porque, desejando proseguir na começada *Refutação do Manifesto incendiario*, achava ao mesmo tempo, no Supplemento ao n.º 10 do *Velho Liberal*, ideias e doutrina, se não mais, por certo tão erradas e criminosas, como são a doutrina e as ideias do *incendiario Manifesto*.

Mas occorrendo-lhe ao pensamento a lembrança, de que a oportunidade e singular favor, com que o Redactor do *Velho Liberal* imprime neste Reino seus Escriptos, lhe facilitava mais commo-
das proporções de poder allucinar incautos, do que

as que já hoje concorrem no *refutado Manifesto*; resolveo por isso o *Velho Economico* reunir ambos no mesmo artigo, e tratar cumulativamente a materia de um e outro Escripto. E até mesmo elles saõ taõ semelhantes em feições, e taõ irmãos, que seria em nós barbaridade cruel o separallos.

Lembrados estaraõ nossos Leitores, de que nós lhe asseverámos no principio do 7.º n.º deste Escripto, que = “ desde o momento em que nos
 „ deliberámos a tratar do importantissimo as-
 „ sumpto, que trazemos em demonstração, bem
 „ conheceo logo o Velho Economico a grande tor-
 „ tura e posição violenta, em que, com essa de-
 „ liberação, ia constituir o Velho Liberal. ”

Assim o conhecemos logo, e assim o disse-
 mos; mas o que de certo não podiamos antever,
 nem talvez mesmo os nossos Leitores se atreves-
 sem a esperar, foi a summa presteza e maravilho-
 sa facilidade com que o homem deixou cahir a
máscuera logo ao primeiro piparote, e o garbo-
 so donaire e airosa gentileza com que se apresen-
 tou ao Público, em o Supplemento ao seu n.º 10.º,
 sem o minimo desfarce, tal qual elle he por den-
 tro e por fóra.

Eis-ahi o homem; eis-ahi as *letras*; eis-ahi os
estudos de toda a sua vida; eis-ahi em fim o gran-
 de sustentaculo da Carta Constitucional da Monar-
 chia Portugueza!

Assentou consigo o *Velho Liberal*, que não
 devia dar ao *Velho Economico* o prazer de lhe ar-
 rancar o desfarce, á força de combater os seus Es-
 criptos, quiz elle mesmo ter a gloria de se dar á
 conhecer. E, visto que assim o quiz, completa-
 mente o conseguiu com a publicação do Supple-
 mento ao n.º 10.º do seu Jornal.

São alli tantos os disparates; são tantos os manifestos absurdos; e são tantas e taes as inconsequencias, que por certo escusariaõ de analyse, para serem conhecidos; e de mui boamente os deixariamos sem demonstraçaõ, a não entendermos, que, pela conexaõ que tem com o *Manifesto incendiario*, assentassemos que deveriamos illucidar esta materia.

Naõ trataremos do animoso rancor, manifestado contra o nosso trabalho; porque essa fraqueza generosamente a desculpâmos a quem na verdade conhecemos amargurado, por se achar constrangido a entrar na discussaõ de um assumpto, que, nem entrava no seu plano de tarefa, nem mesmo tinha calculado que podesse ser chamado a tratar de tal materia. Enganou-se no seu calculo; azoou com o engano; e, naõ podendo disfarçar a ira, forjou duas considerações: e para dar fundamento á primeira, propõe o seguinte quesito.

“ Seria discreta a publicidade (pergunta elle) ”
 „ que se foi dar ao mencionado Escripto “ (refere-se ao *Manifesto*) ” pela refutaçaõ que se lhe fez ”
 „ no dito n.º 6.º do *Velho Economico*? ”

A este quesito, segue-se o systematicamente fabricado *supposto* = de que o *Escripto* refutado tinha sido apprehendido, pelo *Governo*, na totalidade de seus exemplares, de que nem um havia escapado; e, nesta fabricada supposiçaõ, intenta imputar ao *Velho Economico* a publicidade do *Escripto*.

He summamente notavel a maneira inconsequente, com que um homem taõ sabedor (e que elle mesmo se ostenta o *sábio por excellencia*) pretende chamar-se á ignorancia de um facto, por si mesmo taõ estrondoso, que naõ ha, entre os

Portuguezes, e entre a generalidade dos Estrangeiros, um só individuo que deixe de o saber.

Em primeiro lugar tem este objecto apparecido nas Folhas Inglezas, Francezas, e Alemãs: em segundo lugar, se o Redactor do *Velho Liberal* sabe que o Governo fez as possiveis diligencias por apprehender o *Manifesto*, deve ao mesmo tempo saber tambem, que, ainda que de facto apprehendesse alguns tantos exemplares, por certo não conseguiu apprehender a centesima parte da edicão; porque na verdade foi ella feita com tanta fartura e abundancia, que não ha canto na Europa aonde não tenha chegado.... e chegado sem mesquinhez! (sobre este ponto não póde ter grande duvida o *Velho Liberal*; porque talvez lhe tenha constado, que, quando se trata de objectos de semelhante natureza, as *Juntas Apostolicas* sabem pródigamente empregar meios proporcionados á grandeza do assumpto; pôr á disposicão dos Escritores do seu Partido grande copia de amanuenses; facilitar o meio de suas publicacões; authorisallos para distribuir *gratis* muitos dos seus Escriptos; e até abonar a despeza de seges aos *Revisores de próvas*, que assim vão emendallas ás mesmas Officinas, onde imprimem. Nesta qualidade de transacões, Sr. *Velho Liberal*, não ha sómente abundancia, fartura, e profusaõ; ha mesmo grande *luxo*!!)

Fartemos entretanto a vontade ao illustre Redactor em lhe conceder que elle de cousa alguma sabia, em quanto não lêo o 6.º n.º do *Velho Economico*; e concedâmos-lhe mesmo até, que sómente a publicacão deste Folheto o fez conhecer pela primeira vez a existencia da doutrina refutada.

Agora cumpre que, sobre estas mesmas con-

cessões, façâmos uma pequena demonstração chronologica: da qual resultará o evidente conhecimento de que o *Velho Liberal* por modo nenhum podia ignorar, que a publicidade da doutrina já existia antes da publicação do 6.º n.º do *Velho Economico*; e de que, só porque essa publicidade já existia, he que o *Velho Economico* julgou que devia refutar o Escripto que a propaga. Assim o fez; porque o teve como util á Causa Pública: assim o fez; porque a consciencia de Público Escriptor lho persuadio: assim o fez; porque o amor da sua Patria lho aconselhou: assim o fez; porque a lealdade de Portuguez, e de subdito fiel imperiosamente o exigio do seu dever: e assim o fará sempre, que a occasião se apresente; porque nem capitula com *rebeldes*; nem pactua com Juntas Apostolicas; nem o desgostaõ (antes fazem a sua gloria) as detracções de Escriptores, ou malvados, ou lançados no *Partido refractario*. O *Velho Economico* reconhece, e respeita como verdadeira aquella sentença = “ *Laus est ab improbis improbari* ”..... Tratemos pois da demonstração sobre dita.

O 6.º n.º do *Velho Economico* publicou-se no dia 14 do corrente mez de Setembro de 1826: no fim deste número annuncia-se a publicação de um Supplemento, em que, além de mais algumas observações, devem apparecer por *integra* os Documentos, que se lhe referem: este Supplemento estava publicado, e á venda nas lojas no dia 18 do mesmo mez: o *Velho Liberal* no Supplemento ao n.º 10.º do seu Jornal a pag. 418, confessa que sómente no dia 19 he que teve noticia da existencia do 6.º n.º do *Velho Economico*: ahi mesmo nessa pagina ostenta de circumspecto indagador, e

de não escrever com precipitação sobre os assumptos do nosso 6.º n.º: sendo exacto o que ostenta, devia procurar lêr o Supplemto alli annuciado, e que tão necessaria correlação tinha com os assumptos, que tinha por conveniente não tratar com precipitação: se o procurou havia de achallo; porque elle estava nas lojas desde o dia 18: e, se o achou, e o lêo, tambem alli havia de encontrar a pag. 132 o §. seguinte:

« Podendo acontecer que o *Velho Liberal* se
 » chame á ignorancia (parece que já advinha-
 » vamos a giria) dos ataques, feitos pelos *abso-*
 » *lutistas*, contra a legitimidade do Senhor Dom
 » Pedro IV.; e que, debaixo desse pretexto, se
 » exima de illustrar os Portuguezes sobre materia
 » de interesse tão geral, nós lhe denunciámos (e
 » he este o caso em que nos não envergonhámos
 » de ser Denunciantes) o tal *Manifesto* que te-
 » mos começado a refutar; e além disso (repare
 » bem o circunspectissimo *Velho Liberal*) UMA
 » CARTA QUE ANDA INSERIDA NO
 » *MORNING CHRONICLE*, DATADA DE
 » LISBOA EM 19 DE MAIO, E ASSIGNA-
 » DA = UM DEFENSOR DA LEGITIMI-
 » DADE. »

Perguntaremos agora ao illustre Redactor, se tambem achou difficuldade em poder lêr a folha do *Morning Cronicle*? Perguntaremos mais se o Governo tambem apprehendeo todos os exemplares daquella folha? E perguntaremos em fim, se a doutrina propagada (e sem refutação) em uma folha tão universalisada, como na verdade he aquella folha Ingleza, veio ganhar publicidade com a impressão do 6.º n.º do *Velho Economico*?

Talvez que o *Velho Liberal* peitenda susten-

tar agora tambem, que elle ignorava absolutamente que existisse, e que em Inglaterra se imprimisse, uma *folha* com o titulo de *Morning Chronicle*!... He cousa celebre! A impostura tem dotes muito exquisitos! Em lhe dando para fazer de *sabixóna*, leva os seus excessos até ao ponto sacrilego de ostentar que a *Divina Providencia manifestamente escolhe as suas letras, e os seus estudos para sustentar* objectos de sua immediata protecção: porém ao mesmo tempo, se lhe dá para fazer papel de ignorante, então (a Deos minhas encommendas!) até ha por ahi sugueitinho, que nem sabe de si mesmo os actos mais importantes, e mais abalisados da sua vida, e de seu comportamento!.... Certos conhecemos nós, que tendo sido os primeiros agentes, e motores de certas cavalladas (e não vai isso muito longe; porque vinte annos passados, nos calculos de um *Velho*, parece huma bagatella) e atrôão por ahi o mundo com artigos estampados em caracteres mayusculos asseverando = “ *que detestão todos os divertimentos, e brincadeiras de Arraial, sejaõ ellas de que natureza forem; tem para si que todas ellas saõ essencialmente illegaes, e immoraes!* ”.... A’ vista de um destes, em que nos póde ser admiravel a ignorancia do *Velho Liberal*?!

Se sobre o facto de que tratâmos houvesse sómente ignorancia, nós lha desculparíamos de bom grado; mas a ignorancia he o que menos apparece: má vontade, e unicamente má vontade he o que se observa em todo o contexto do precipitado Supplemento ao n.º 10.º do *Velho Liberal*. Má vontade aliás taõ acirradamente pronunciada, quanto he animosa, e virulenta a forçada paridade de

Pompêo, e *Perpenna*, que se pôde lêr a pag. 422, e 423 do sobredito Supplemento: paridade, que trouxe logo á memoria do *Velho Economico* o grande frio, que em certo dia soffreo o nosso illustre Padre *Antonio Pereira de Figueiredo*. E bem pôde o *Velho Liberal* persuadir-se de que o rigor da sua animosa sentença não produziu no animo do *Velho Economico* effeito mais sensível, do que o que as châmmas accêsas em Roma produzirão no corpo do Padre *Antonio Pereira de Figueiredo*, que, no mesmo dia em que ellas alli se acendêraõ, se arripiava, e tremia com frio em Lisboa..... Porém deixemos bagatellas, e vâmos á essencia da materia do Supplemento.

Logo a principio dissemos = “ *que acha-*
 „ *vamos as ideias, e doutrina do Supplemento ao*
 „ *10.º n.º do Velho Liberal, se não mais, por*
 „ *certo tão erradas, e criminosas, como são a*
 „ *doutrina, e as ideias do incendiario Manifes-*
 „ *to.* ” = Cumpre agora o demonstrallo.

O Manifesto dirige-se a provar = “ *que os*
 „ *factos, que se manifestaõ na crise actual,*
 „ *suscitaõ a plena observancia dos Direitos Pú-*
 „ *blicos da Nação Portugueza, em que particu-*
 „ *larmente se incluem os do Serenissimo Senhor*
 „ *Infante D. Miguel.* ” =

Com este fim asseveraõ seus rebeldes authores, que El-Rei o Senhor D. Pedro IV. he Estrangeiro; affirmaõ, que, como tal não pôde succeder na Corôa de Portugal; fórmaõ seis argumentos, que elles dizem fundados em nossas antigas Leis Fundamentaes; adduzem factos, que tem tido lugar com alguns dos Senhores Reis desta Monarchia; e a final tiraõ conclusões tão legitimas, como era de esperar que saõsem de permissas tão absurdas.

Esta doutrina imprimio-se no mencionado *Manifesto*; e dalli tem sahido por extractos, a infestiar as *Folhas publicas* de Inglaterra, França, Alemanha, &c. E esta mesma doutrina he a base funesta em que os malvados estabelecem a sua rebeldia; o *fanatismo* os seus embustes; a *hypocresia* os seus enganos; o *machiavelismo* os seus artificios; os incautos a sua credulidade; os seduzidos sua illusaõ; a perfidia as suas tramas; e o *absolutismo* as suas tenázissimas, e sanguinarias esperanças.

E não será do mais religioso, e sagrado dever de um Escriptor Público, de um Portuguez amante da sua Patria, e que se préza de ser um subdito fiel, o combater doutrinas taõ erradas, taõ funestas, e taõ altamente criminosas???.... E não será esse dever o mais conforme com os nobres, e fieis sentimentos do Serenissimo Senhor Infante D. Miguel???

Se a utilidade da imprensa não he applicavel a este caso, entaõ ignora o *Velho Economico* a qual o deva ser!

Teve elle para si, que era do seu rigoroso dever o tratar a materia, que traz em demonstração desde o 6.º n.º do seu Jornal, e patentear a verdade ao mundo inteiro; porque esse (e só esse) era o modo de confundir os embustes dos *rebel-des*; prevenir a illusaõ dos incauaos; e firmar a boa opiniaõ de alguem menos sabedor das nossas Leis Fundamentaes, e que, por isso mesmo que austéramente as respeita e as acata, facil era poder ser induzido a erro, na fatal persuasaõ de cumprir com os deveres de honrado Portuguez.

Além deste motivo (aliàs digno da maior consideração) ainda outro, em verdade tambem

mui attendivel, induzio o *Velho Economico* a empregar todos os meios, a que podia chegar a escassez de suas limitadissimas facultades, para levar o assumpto a uma evidencia indestructivel; e este motivo foi: = o destruir todo e qualquer pretexto, que podessem Nações estranhas allegar sobre a infracção dos Direitos Públicos da Nação Portugueza, e de suas antigas Leis Fundamentaes.

Naõ foi por certo baldada a empreza do *Velho Economico*; porque sem a minima duvida confundio o artificio dos *rebeldes*; mostrou com as mesmas Leis, allegadas em contrario, a dolosa inversaõ, que os sediciosos haviaõ intentado; levou a indubitavel evidencia, que os factos, produzidos pelos rebeldes, eraõ essencialissimamente contra producentes; e patenteou em tudo e por tudo as falsidades, erros, inconsequencias, e absurdos criminosos dos rebeldes.

Naõ entra no animo do *Velho Economico* a minima sombra de vaidade, pela refutaçaõ que emprehendeo, e completamente conseguiu realizar: a victoria por modo nenhum compete á mesquinha aptidaõ do Escriptor: ella só pertence á inquestionavel justica da Causa, que defendeo; e á indestructivel authenticidade dos genuinos Documentos, que apresentou: Documentos em verdade taõ authenticos, taõ irrecusaveis, e de taõ facil verificaçaõ; quanto he certo, que elles existem no Real Archivo da Torre do Tombo, e que toda e qualquer pessoa que o deseje, regulando-se pelas nossas citações, os póde tirar por Certidaõ. — Se esta naõ he a firmissima base em que deva fundamentar-se uma inteira convicçaõ, de bom grado confessaremos què absolutamente ignorâmos o que

no mundo possa chamar-se com propriedade = *certeza moral.* =

Todavia o *Velho Liberal* o não quiz entender por este modo: antes bem pelo contrario mui ardilosamente converteo o assumpto do *Manifesto* em questãõ de uma controversia problematica (horriavel artificio!) e de méra opiniaõ!!!..... Transcreva-se o que elle diz a pag. 424.

“ A haverem as duvidas, a que trata de res-
 „ ponder o *Velho Economico* no dito N.º 6.º, se-
 „ riaõ ellas decididas pelo dito Escripitor, ou pe-
 „ la sua Refutaçaõ (já a pag. 419 a designa =
 „ *intentada refutaçaõ* =) ou pela opiniaõ do *Ve-*
 „ *lho Liberal?* ”

“ Temos tres intelligencias, e tres vontades
 „ individuaes: e que vem a ser isto relativamente
 „ á decisaõ das referidas duvidas? *Innegavelmente*
 „ *cousa nenhuma.* ” =

Quem se atreveria a conceber a idêia, de que um absurdo de tal calibre podesse sómente assomar aos labios, quanto mais ser proferido por taõ consummado Jurisconsulto! — Pois, aonde ha preceito de Lei, póde entrar opiniaõ? — E como he que entãõ a Jurisprudencia, no estylo téchnico das Academias, he designada e reconhecida como *Sciencia Positiva?*

He verdadeiramente horroroso, que, nas criticas circumstancias em que se acha Portugal, haja um Escripitor Público (e de mais a mais altamente favorecido de prerrogativas singulares!) que ouse inculcar a materia do *Manifesto*, e da *Refutaçaõ*, tratada em nosso 6.º n.º, como questãõ problematica!

Neste momento, soffocamos a timidez que nos inspira a intima convicçaõ de nossas apouca-

das faculdades, e attendendo sómente á força irresistivel da verdade, affouta e corajosamente desafiámos o illustre Redactor para ventillar esta questãõ sobre aquelles pontos, que precisamente constituem a essencia da doutrina do *Manifesto*, e da *Refutação*, que temos tratado do nosso 6.º n.º em diante.

Pública e solememente o desafiámos na presença da Nação, e na presença do mundo inteiro, para discutir o assumpto; mas para o discutir sobre materia precisa, sem admittir a minima diversão. Os pontos serão precisamente os seguintes.

1.º Póde algum ser considerado por Estrangeiro, sem que a Lei o designe expressamente como tal?

2.º Existe na Collecção das Leis Portuguezas alguma outra, que não seja a Ordenação do Reino, em seu Liv. 2.º Tit. 55, sobre o objecto em questãõ?

3.º Na presença da Lei, deve, ou póde considerar-se como Estrangeiro El-Rei o Senhor D. Pedro IV.?

4.º Se a Lei o não designar como tal, ser-lhe-hão applicaveis as disposições das Leis Fundamentaes da Monarchia Portugueza, quando excluem os Principes Estrangeiros de poderem occupar o Throno Lusitano?

5.º Ainda que a Lei não designe a El-Rei o Senhor D. Pedro IV. na classe de Estrangeiro, deve elle, apesar disso, ser considerado como tal, pelo simples factõ de aceitar a Corõa de um outro Estado Independente?

6.º Será esta a primeira época em que um Monarcha Portuguez reuna em sua posse o Imperio de mais de um Estado Independente?

7.º Os factos occorridos com os Senhores Reis D. Affonso III., D. Affonso V., e D. Manoel, e produzidos em argumento contra o Direito de Successão do Senhor D. Pedro IV., são elles em favor da doutrina do *Manifesto*, ou são contra producentes?

8.º Os Capitulos, Réplicas, e Respostas das Côrtes de 1641, consideradas exuladamente sobre si, sem haver Lei que as confirme, e legitime o seu objecto, podem constituir Legislação?

9.º Existe por ventura essa Lei?

10.º Concedendo mesmo que existisse (o que absolutamente se nega) estaria o Senhor D. Pedro IV. comprehendido na sua disposição? Isto he: estaria no caso de ser considerado Estrangeiro?

11.º Ainda quando assim acontecesse, (o que tambem se nega) deveriaõ considerar-se esbulhadas dos seus Direitos as suas Augustas Filhas, nascidas antes do Reconhecimento da Independencia do Brazil?

12.º E não sendo isso praticavel, deveria a Successão voltar á linha transversal, existindo a linha directa?

13.º A occorrença de ter havido guerra entre o Brazil, e Portugal, póde acaso ser considerada como impedimento legal para o Senhor D. Pedro IV. succeder na Corôa deste Reino?

14.º Conhecido com evidencia, que a doutrina que se comprehende nos quesitos precedentes, foi artificialmente fabricada por um *Partido rebelde*, com o intuito criminoso, e machiavelico de rebelar os Portuguezes contra o seu Rei; e com a dobrada malicia de subministrar á *Junta Apostolica*, e á malevolencia dos Estrangeiros, partidistas do *absolutismo*, um pretexto de atacar a Legitimidade

do Senhor D. Pedro IV., com o doloso véo de apparencias legaes: conhecido isto, dizemos, será, ou não, rigoroso dever patriotico de Portuguez, bom Cidadão, Subdito fiel, e de mais a mais, Escriptor Publico, o combater esses tramas, e frustrar os effeitos de taes machinações?

15.º Dado que seja um dever, em que conta deve ser tido aquelle Portuguez, Escriptor Publico, que não sómente deixa de combater as perniciosas machinações dos *rebeldes*; senão que até mui afincadamente procura desacreditar os Escriptores, e os Escriptos, que as combatem?

16.º Neste sentido, qual he a conta em que deve ser tido o Supplemento ao 10.º N.º do Velho Liberal? Onde o seu Redactor (depois de pertender que o *Velho Economico* tenha a sorte de *Perpenna*) reduz a questaõ ao estado de problematica, sujeita ao imperio das vontades, das intelligencias, e da opiniaõ; exige que os Portuguezes conservem um estupido silencio; não expendão a genuina expressaõ de suas Leis Fundamentaes (iniquamente invertida pelos *rebeldes*); deixem correr á revelia os mais sagrados interesses Nacionaes; e a guardem apaticamente a decisaõ do seu destino, que devem entregar a Juizes Estrangeiros!

17.º Acaso a Naçaõ Portugueza, nas épochas gloriosas da exaltação dos Senhores Reis D. João I., e D. João IV. ao Throno de seus Maiores, entregou os seus destinos, e a decisaõ dos seus Direitos ao Juizo de *Arbitros* estranhos?

18.º Não será do rigoroso dever de um bom Portuguez o propugnar pelos Direitos Nacionaes, pela prosperidade da sua Patria, e pela incontestavel Legitimidade do seu Rei, quando os veja atroz e criminosamente atacados?

19.º E, se os ataques dos rebeldes tiverem sido fundamentados sobre a inversão de *factos*, e de *Leis*, bastará para os destruir a simples força de frivolas e arbitrarias considerações?

20.º Quando os argumentos dos *rebeldes* inculcão fundar-se na Lei; e quando ao mesmo tempo um sabio *Jurisconsulto*, ostentando contrariállos, se exime systematicamente a empregar a Lei para destruir as razões contrarias; poderá dizer-se que emprega meios efficazes para conseguir o fim ostentado; ou vai elle com sua ommissão systematica dar mais força e vigor ao argumento dos contrarios?

21.º Qual he a profissão do Redactor do Velho Liberal, não he a de Jurisconsulto?

22.º E no Supplemento ao 10.º N.º do seu Jornal empregou elle o vigor de sua Jurisprudencia, para combater a doutrina dos rebeldes?

23.º Então porque a não empregou? — Se elle pôde, e não quiz, obra com malicia reflectida: e se quiz, e não pôde, então pecou por inepto.... Mas isso não he de presumir em tão conspicuo, e tão illustrado Escriptor. Todavia, seja ella a causa qual for, o que he certo he que elle o não fez, e que essa ommissão não pôde ser olhada com indifferença.

Eis-aqui os vinte tres pontos, olhados em um sentido restricto e preciso, que devem ser ventillados entre o *Velho Economico*, e o *Velho Liberal*: elles devem servir de fundamento para ahi firmar a Nação Portugueza, e o mundo inteiro o seu juizo seguro ácerca da Sentença proferida pelo illustre Redactor a pag. 422 do Supplemento ao 10.º N.º do seu Jornal. E tambem devem servir para desengano de alguém que esteja illudido sobre a circumstancia (aliás mui attendivel!) de um tal Escriptor

dever ou não ser protegido com preeminencias extraordinarias, e somente a elle singularmente concedidas!

Lançámos os quesitos, ó *Velho Liberal*; elles constituem o ponto, e a essencia do combate: o desafio está feito na respeitabilissima presença da Nação, e do mundo inteiro: venhão as respostas; mas sejam terminantes, concludentes, e precisas: nada de divagar: acabem-se as ambiguidades: triunfe a verdade: e conheça-se em fim quem deve ter a sorte dos *Perpennas*.

LISBOA: NA TYPOGRAFIA DE GALHARDO.

Com Licença.

O VELHO ECONOMICO

EM OBSERVAÇÃO

A O

VELHO LIBERAL.

N.º 10.

Nisi utile est quod facimus, stulta est gloria.

O Supplemento ao N.º 10 do *Velho Liberal*;
e o Manifesto incendiario.

He na verdade summamente admiravel que o *Velho Liberal* tenha reconhecido, logo na 1.^a pag. do citado Supplemento (pag. 417 da Collecção) que o *Velho Economico* havia tractado da Refutação das doutrinas Politico-Juridicas do *Manifesto incendiario*, e que mui solemnemente havia exigido o seu proprio auxilio a pró dos Direitos do Senhor D. Pedro IV.: he na verdade admiravel, dizemos, que, tendo-o assim reconhecido, absolutamente se esquivasse a um tão sagrado dever, e se limitasse a fazer tão sómente algumas frivolas considerações sobre um objecto de tanta e tão séria ponderação, quanto he certo que do luminoso desenvolvimento daquella materia depende essencialmente a existencia, ou não existencia, do scisma

*

politico e fôco dos conflictos, que perturbaõ a tranquillidade publica, e a consolidaçãõ pacifica da Carta Constitucional.

Quando nos deliberámos a solicitar a coadjuvaçãõ de taõ eximio Jurisconsulto, por modo nenhum levavamos em vista o chamallo a terreiro para esclarecer a questaõ com essas insignificantissimas consideraçoẽs, com que se elle sahio. Nós o convidámos (e mui sinceramente o fizemos) para elle oppôr á sediciosa doutrina dos rebeldes aquelle vigoroso pêso de Jurisprudencia, que deve ter adquirido pelos *estudos de toda a sua vida*: nós o convidámos, para desenvolver, em assumpto de tanta gravidade, *o tributo de toda quanta riqueza possuia o illustre author da definiçãõ de umCodigo Civil*: nós o convidámos em fim para elle empregar aquelle fundo de sapiencia, e vastidaõ de conhecimentos de que essencialmente depende (he elle mesmo que assim o assevéra) a salvaçãõ, ou a perda dos Portuguezes de *todos os sexos, de todas as ordens, de todas as idades, de todas as fortunas, e de todas as opiniões*.

Apezar do nosso convite; apezar da gravidade do assumpto; apezar da obstinaçãõ dos *rebeldes*; e apezar do conflicto dos *partidos* ir sempre progredindo, assentou o *Velho Liberal* de naõ empregar, no contexto de todas as páginas do Supplemento ao n.º 10.º, uma só razãõ fundada em Lei!

He na realidade cousa pasmosa, que, observando elle o manhoso artificio com que os *rebeldes* torcem as Leis para marchar aos seus fins criminosos, naõ sentisse gritar-lhe a consciencia a persuadillo de que era necessario empregar as mesmas Leis, para confundir a preversidade dos malevolos!... Até porque = *per quascumque res nascitur, per easdem dissolvitur*. = E de facto: quem

poderá acreditar, que (a não haver uma ração oculta) um Jurisconsulto de profissão veja atacar os Legítimos Direitos do seu Rei com argumentos sophisticamente fundados em Leis, que o *partido rebelde* torce para o caminho que lhe convem; e, ao mesmo tempo, que este Jurisconsulto, sem se embarçar com a torcedura das Leis (objecto essencial da mánhá dos preversos, e da illusão dos incautos) limite toda a força de sua impugnação a frivolas e mingoadissimas considerações?... Elle sim diz a pag. 430. = “ Não tendo tido possibilidade de vêr o mencionado Escripto, mas sómente o Velho Economico, que o refutava, pa-
 ” receraõ-nos, *á primeira vista*, muito attendi-
 ” veis as considerações deste ultimo Folheto, re-
 ” lativamente aos Documentos e Factos sobre que
 ” discorria. ” = (Note-se porém o machiavelismo com que diz = *á primeira vista* =; e combine-se com o que fica dito a pag. 419, no fim do primeiro periodo, em que designa a Refutação como = *intentada refutação* =: donde ficará sendo evidente, que, = *á primeira vista* = lhe parecêraõ muito attendiveis as considerações do *Velho Economico*; porém no momento em que sobre isso escrevia, apenas olhava a refutação como simplesmente = *intentada*. = Nesse caso, Sr. *Velho Liberal*, se a refutação he sómente *intentada*, e não *conseguida*, no seu modo de ver, e segundo o quer inculcar, entãõ ainda subsiste em vigor a doutrina do Manifesto!)

Vejâmos ainda mais o que elle continua a dizer no mencionado lugar: = “ Dizemos *á primeira vista*: porque não tivemos o tempo necessario para fazer mais sérias e escrupulosas medi-
 ” tações nesta materia; ” (Pois os manifestos absurdos que produzem os *rebeldes* carecem de ser

escrupulosa e seriamente meditados, para se conhecer que são absurdos? Pois tão consummado Jurisconsulto não conhece logo á primeira vista, que o Senhor D. Pedro IV. nunca pôde ser considerado Estrangeiro á frente da Lei? Pois elle não vê desde logo, que, não o podendo ser, nunca se pôde entender a seu respeito a disposição das Leis Fundamentaes, falsamente adduzidas pelos *rebeldes*? Pois elle não observa logo de primeiro intuito, que os *Factos* allegados no Manifesto são todos contra-producentes? Pois elle não reconhece logo á primeira vista, que os Capitulos, Replias, e Respostas em Côrtes não podem ter vigor legislativo, sem que haja Lei que assim o determine?... E carece o *Velho Liberal* de empregar *sérias e escrupulosas meditações* para se deliberar sobre a materia?!... E se lhe apresentarem *dois e dois*, carecerá elle tambem de *sérias e escrupulosas meditações* para decididamente affirmar que são = quatro? =) Continuemos a observar o que elle diz no mesmo periodo: = “ e porque tambem ” nos occorrêo, que sendo singularissimas as circumstancias do Senhor D. Pedro IV., não tendo ” havido na Historia de seus Augustos Predecessores nada, que se parecesse com os acontecimentos dos nossos dias, inutilmente iriamos nos casos passados buscar analogias para este, em que ” nos achâmos. ” (Esta agora he peor! Pois qual he o fundamento em que os rebeldes firmão os seus argumentos? Não he elle sobre a circumstancia de falsamente quererem inculcar o Senhor D. Pedro IV. como Estrangeiro, por que acceitou a Corôa de outro Estado Independente; e que, por esse mesmo facto, deve ser considerado fóra da Successão deste Reino? — Então entre os Augustos Predecessores do Senhor D. Pedro IV. não houveraõ os Se-

nhores Reis D. Affonso III., D. Affonso V., e D. Manoel, que de *Facto*, e de *Direito* governarão outros Estados Independentes? E foraõ elles por isso considerados Estrangeiros? E perderaõ elles por isso a Corõa de Portugal? — E dizes, ó *Velho Liberal*, que inutilmente iriamos nos casos passados buscar analogias para este, em que nos achâmos?!

Deve notar-se que estas observações do *Velho Liberal* se referem precisamente ao 6.º n.º do *Velho Economico*; e por modo nenhum ao *Manifesto incendiario*. Leia-se o que elle diz a pag. 418: combine-se uma cousa com outra: e tire quem quizer a conclusãõ que lhe parecer.) Terminemos o periodo, que vem transcripto: = “ E em serviço ” do mesmo Senhor vamos expender a nossa maneira de considerar este negocio. ”

Todo o mundo deveria certamente esperar que taõ abalisado Jurisconsulto desenvolvesse em consequencia deste enunciado aquella torrente-abundante e perenne de fundamentos juridicos e terminantes, que de uma vez para todo o sempre deixasse os argumentos dos rebeldes completamente destruidos.

Todavia, bem longe de tal acontecer, nem uma só Lei, nem uma só allegaçãõ, fundada em Direito, apparecem no decurso o Supplemento!.... A não ser, que o *Velho Liberal* intente persuadir-nos de que na realidade he allegaçãõ de Direito, a que offerece a pag. 431, quando alli nos diz. = “ Ora: he um principio incontestavel, reconhecido em todas as Jurisprudencias, que = *ninguem* ” póde perder *Direitos seus*, sem *facto algum seu*. ” =

He sobre este unico e simplesissimo fundamento, que o *Velho Liberal* quer fazer consistir

toda a força e vigor da sustentação dos Direitos do Senhor D. Pedro IV.!

Este *qui pro quo* he, na verdade o trama, e o machiavelismo mais horroroso, que se póde imaginar! E he este o homem que deve sustentar a Carta Constitucional?! He este o Magistrado que extraordinariamente se agrega a uma Commissão, para examinar quaes dos artigos da Carta podem começar a ter vigor?! He este em fim o Escriptor Publico taõ singularmente protegido, e taõ altamente considerado?!.....

Ora: examine-se a doutrina do *principio incontestavel, reconhecido em todas as Jurisprudencias*: = “ninguem póde perder Direitos seus, sem facto algum seu” = e continua = “principio que tem o seu fundamento na necessaria ligação, que deve haver entre os effeitos moraes e as suas causas. Se o effeito he “(repare-se bem)” *perder eu os meus Direitos, deve em mim existir a causa d’isso*; porque aliás uma causa moral existente n’outro viria produzir em mim o seu resultado moral: uma causa, a mim inimputavel, viria privar-me do que era meu, o que seria absurdo.” =

Devemos neste lugar chamar a attenção de nossos Leitores sobre a circumstancia de que o *Velho Liberal* tem proferido mui friamente a sua opiniaõ de que o Senhor D. Pedro IV. tem hoje os mesmos Direitos á Successão da Monarchia Portugueza, que tinha em 1820; mas esta opiniaõ he expressada graciosamente, e sem outra demonstração, do que aquella que deixámos mencionada: e quando assim se expressa accrescenta: = “Naõ se trata de adquirir Direitos a uma Successão, mas sómente de se conservarem, e de se naõ perderem aquelles, que a ella se tinhaõ. Cumpro tér

„ sempre isto em vista para se caminhar com acêr-
 „ to. „ — He para fundamentar esta assersaõ, que
 elle produzio o mencionado principio *incontesta-*
vel em todas as Jurisprudencias, que = “ nin-
 „ guem póde perder Direitos seus, sem facto al-
 „ gum seu. „ = Logo, existindo facto proprio,
 podem perdem-se esses Direitos.

Agora tratemos de examinar se os *rebeldes* ar-
 guem, ou não, algum facto da parte do Senhor
 D. Pedro IV.

A pag. 11 do *Manifesto*, dizem elles mui
 expressamente = “ Os actos de innegavel força e
 „ preponderancia com que o Imperador logo de-
 „ pois passou a fechar a sua Assembléa delibera-
 „ te, prendendo, e degradando para fóra do Im-
 „ perio a varios de seus Membros, substituindo
 „ finalmente a Constituiçãõ, que naquelle momen-
 „ to se estava discutindo, por uma a seu aprazi-
 „ mento, invalida a supposiçãõ que se havia feito
 „ de que, se os Commissionados de seu Augusto
 „ Pai não tinhaõ sido admittidos, fóra por effei-
 „ to da facçãõ que compelia o Imperador. „

Ora: eis-aqui a porta que o *Velho Liberal*
 quer deixar aberta aos argumentos dos *rebeldes*;
 eis-aqui o motivo, pelo qual pretende tirar a for-
 ça dos argumentos de analogia dos successos acon-
 tecidos com os Senhores Reis de Portugal; eis-aqui
 porque intenta invalidar a opportuna applicaçãõ de
 nossas antigas Leis Fundamentaes ao caso presen-
 te; eis-aqui porque elle offerece aquelle unico já
 mencionado fundamento; eis-aqui em fim porque
 elle pretende inculcar como competentes e unicos
 Juizes neste caso os Monarchas das Potencias Eu-
 ropêas! Sendo aliàs extraordinariamente admi-
 ravel, que o mesmo *Velho Liberal* leve a força da
 sua inconsequencia até ao criminoso excesso de

proibir aos Escriptores Portuguezes a faculdade de poder analysar, discutir, e esclarecer esta materia! Assim o expressa elle mui activamente de pag. 428 em diante; mas ainda he mais notavel, que elle inculque por acto abusivo da parte de um individuo em particular, o intrometter-se a escrever sobre assumptos, cuja decisãõ lhe naõ compete, por naõ ter *procuraçaõ, ou alguma representaçaõ no Publico.*

E tu, inconsequentissimo *Velho Liberal*, qual era a *procuraçaõ* que tinhas, ou qual a *representaçaõ no Publico*, em 1820, quando pertinazmente intentaste que te admittissem no Congresso, como Procurador d'El-Rei o Senhor D. Joaõ VI? — Que *procuraçaõ* tinhas, ou que *representaçaõ no Publico*, quando stólidamente se te metteo em cabeça organizar, e intentar offerecer uma Constituiçaõ, para que a Naçaõ Portugueza supplicasse a El-Rei, que Houvesse por bem Sanccionalla e Outhorgalla aos Portuguezes? — Que *procuraçaõ* tinhas, ou que *representaçaõ no Publico*, quando na Gazeta de 12 de Agosto (n.º 188) fizeste aquelle façanhoso annuncio, e te propozeste a fazer gemer os préelos debaixo dó pêsso enorme dos inauditos disparates e extravagancias politicas, expendidas nas paginas de teu futilissimo Jornal?

Como he isto, inconsequentissimo *Velho Liberal*? Pois tu naõ careces de *procuraçaõ* para representar El-Rei o Senhor D. Joaõ VI.; para organizar uma Constituiçaõ politica; para te ostentares o senhor da *salvaçaõ*, ou da *perda* dos Portuguezes; para illustrar a Naçaõ, sobre os Direitos da Legitimidade; para advogar a causa dos *Sacerdotes*, e dos *Fieis*; e para tomar a teu cargo a resposta ao *Fiscal dos Abusos*, ácerca das perguntas relativas ao Eminentissimo Cardeal Patriarcha:

julgas-te independente, dizemos, de carecer de *procuração* para tudo isto; e atreves-te a increpar os outros que mui legitimamente procurão propugnar pelos indisputaveis Direitos do seu Rei, e da Nação ???... E queres que não possaõ destruir os embustes dos *rebeldes*, sem que se mostrem, para isso, constituídos em poderes por uma *procuração* expressa e solemne ???... E exiges que os Portuguezes emmudeçam, e que entreguem a decisão da sua sorte, do seu destino, e da dignidade Nacional, em mãos estranhas ???... Foi isso por ventura o que fizeraõ nossos *Maiores* em casos de semelhante natureza ???... He esse o proveito, que tens adquirido das assíduas lições (agora se conhece que na realidade foi um sonho) do Sr. *Thomé Pinheiro da Veiga* ???

Toda esta chuva de grandissimas inconsequencias podia de facto existir na cabeça do *Velho Liberal*, e até mesmo, por circumstancias, merecer que lhe fosse desculpavel; porque todos sabem que o cérebro he sujeito a enfermidades, e que a folia humana he capaz de conceber e produzir maravilhosas extravagancias, e os mais estranhos desconchavos: agora o que nos parece extraordinario, e mesmo até indesculpavel, he que o *Escriptor* de taes doutrinas esteja sendo tão altamente protegido, e coadjuvado com preeminencias tão especiaes!

(*) E, se as doutrinas do *Velho Liberal* são tão

(*) A protecção he tão desmedida, que até se estende a favorecer as imposturas do *Velho Liberal*. Em uma Nota (a pag. 26) diz elle que — “ conta pedir á
 ,, Serenissima Senhora Infanta Regente, que seja Ser-
 ,, vida ordenar, que os originaes, *autógrafos* dos ditos
 ,, N.ºs, depois delles impressos, passem, e se conser-
 ,, vem na Bibliotheca Publica. ,, — De facto assim o

avêssas, como ellas nos parecem, e julgâmos haver demonstrado, inclinamo-nos a pensar que elle não deveria ser protegido, e menos ainda coadjuvado em sua perniciososa tarefa.

Se alguém houver que pertenda increpar o nosso juizo de austêro, ou prevenido, nós lhe rogâmos que observe attentamente a reacção obstina-

pedio, e assim foi concedido pela Portaria de 17 de Agosto de 1826, assignada pelo Sr. *Trigozo*, e vem transcripta na Gazeta N.º 198, e de 24 do dito mez: sendo summamente admiravel que o Ministro sobredito concedesse, na Portaria, mais do que o *Velho Liberal* pedia no Requerimento! A essencia da petição era = para serem entregues na Biblioteca Publica =; mas o Sr. *Trigozo* mandou = que fossem guardados na sala dos manuscriptos. = Temos para nós que o Sr. *Trigozo*, já como homem d'Estado, e já como habilissimo Academico, deveria informar a Serenissima Senhora Infanta Regente = 1.º de que os taes manuscriptos não eraõ autógrafos; porque (apezar da impostura a pag. 26) o mesmo *Velho Liberal*, por outra nova impostura, confessa (a pag. 49) que tem *Amanuenses*, que escrevem o que ellê lhes dicta: sendo certo que a ideia de = *Amanuenses* = destroe a ideia de = autógrafos =; porque, autógrafo he o escripto original do proprio punho de seu author: = 2.º de que só os manuscriptos inéditos podem merecer a distincção de serem depositados na sala dos manuscriptos; ou, não sendo inéditos, aquelles que em si mesmo, ou pelo renome de seu author, podem ter direito a uma indisputavel celebridade: = 3.º e finalmente, de que essa preeminencia já-mais deve competir a um escripto vulgar, publicado, e periodico. Esta informação parece-nos que seria necessaria: até mesmo para se conservar a decencia da *Litteratura Portugueza*.... Porém tudo isto vai de acôrdo com a singular prerogativa do *Velho Liberal* ter tido Censor privativo, e agora estar imprimindo na Imprensa Regia!

da que os *absolutistas* desenvolvêraõ contra as Ordens do Soberano; que dê ouvidos ás vozes que propagaõ os *rebeldes*; que examine os tramas que se machinaõ, em toda a sua extensaõ; que fixe os olhos na deserçaõ dos corpos, e dos individuos, que tem abandonado a sua Patria; que seriamente investigue as causas, e os motivos da seducçaõ; que reuna em sua meditaçaõ todas as invectivas, e todos os embustes que a perfidia tem accumulado para rebelar a Naçaõ contra o seu Legitimo Rei, e contra a legalissima Authoridade que exerce a nossa Augusta Regente: e quando tenha ponderado tudo, nós lhe rogâmos a final que entaõ procure lêr o 6.º n.º do *Velho Economico*; o Supplemento, que a elle se refere; e depois o Supplemento ao 10.º n.º do *Velho Liberal*. Desde o momento em que se faça esta combinaçaõ, de muito boamente nos sujeitâmos á sentença de quem assim o fizer; e bem seguros estamos de que entaõ se ha de conhecer, que nem sômos prevenidos em nosso juizo, quando temos como pernicioso o contexto do precipitado Supplemento do *Velho Liberal*; nem austêros, quando julgâmos abusiva a protecçaõ que o favorece.



*Outro assumpto do Supplemento ao n.º 10.º
do Velho Liberal.*

Naõ contente o illustre Redactor com a particularidade de naõ combater a doutrina dos *rebeldes*, oppondo a disposiçaõ genuina das Leis á forçada inversaõ que das mesmas Leis intentáraõ fazer; e naõ satisfeito ainda tambem com o intento de invalidar a Refutaçaõ que emprehendeo o *Velho*

Economico, leva de mais a mais a sua temeraria ousadia a pertender aconselhar uma intempestiva moderação, e uma tão deslocada generosidade, que, se-lhe dessem attenção, tudo cahiria na mais arriscada indolencia, e no mais perigoso desmazelo.

Vejâmos o que elle diz a pag. 420 do citado Supplemento. — “ Entremos na materia (diz elle) ” por um illustre exemplo da nossa Historia Portu- ” guezza, e por um nome respeitavel na das cri- ” ses politicas dos Estados, qual he o Senhor Rei ” D. João IV., que por effeito de uma dessas cri- ” ses subio ao Throno Portuguez, (*) e que con- ” solidou o dito Throno, não obstante o grande ” poder do Monarcha, que delle havia sido des- ” viado. Parece que, como o dito Senhor levou ” ao fim a sua empreza, *não serã de desprezar ” em outras similbantes Crises Politicas as ma- ” ximas, porque elle naquella se dirigio.* ” (Tu bem conheces, inconsequentissimo *Velho Liberal*, o despinhadeiro em que foste precipitar-te, allegando esse exemplo; tu bem sabes, e bem o lêste no *Portugal Regenerado*, qual foi a maneira energica, activa, e forte com que os *rebeldes* de 1641 foraõ todos presos, processados, e punidos no curto espaço de um mez; tu não ignoras (ou entãõ mui fraco proveito colhes das lições do Sr. *Thomé Pinheiro da Veiga*) qual foi nessa época o zelo,

(*) Não foi por effeito da *crise*, foi porque na Augusta Pessoa do Senhor D. João IV. residia a Legitimidade de succeder no Throno de Portugal, até entãõ usurpado, e occupado por *intruzos*. A expressãõ, de *subir ao Throno por effeito de uma crise*, sómente pôde ser com propriedade applicavel a um *Aventureiro*; mas por modo nenhum á Serenissima Casa de Bragança, na sua elevaçãõ ao Throno Portuguez.

actividade, e energia com que este Procurador da Corôa solicitou a rapidez, do processo, e a prompta execução da sentença dos culpados: tudo isto tu sabes muito bem; mas, fazendo a injuria aos Portuguezes de os suppôr absolutamense ignorantes da Historia do seu Paiz, deslôcas os periodos que te agradaõ; adultéras a narraçãõ dos factos; invertes tudo como te apraz; e apresentas ao Publico um récido de falsidades. Nesta empreza inclues miras dobradamente maliciosas; porque, se os procedimentos governativos se conformaõ com a tua exposiçãõ, fechaõ-se os olhos sobre os crimes dos *rebeldes*; a impunidade vigóra os seus excéssos; e a Causa d'El-Rei, da Naçaõ, e da Patria corre á sua inevitavel ruina: ou entãõ, se o teu conselho he desprezado, e se tomaõ as sabias medidas, que a prudencia exige, e que a justiça reclama, deixas os actos governativos expostos a soffrir recreminações de immoderados, excessivos, e creis!... Porém tu te enganas, ó *Velho Liberal*; ha muito quem lêia e conheça a Historia Portugueza!..... Ai dos rebeldes! Sim: ai delles, e de todos os seus complices, uma vez que em 1826 se empreguem essas *maximas*, pelas quaes se dirigio o negocio em 1641!!!!!!.....) Voltemos ao assumpto, que vinhamos transcrevendo.

“ Testemunhas de facto proprio “ (continúa o *Velho Liberal*) ” muito individuaes, e separadas, e todas contestes, sendo uma taõ authorisada como o Conde de Vimieiro, haviaõ noticiado ao mesmo Senhor o desgraçado *fermento* de uma rebelliãõ contra a sua Real Pessoa, e Estado, em que eraõ envolvidos o Duque de Caminha, o Conde de Armamar, e o Arcebispo de Braga, D. Sebastião de Mattos; “ (esquecco-lhe o Marquez de Villa Real) ” e escreve

„ o Conde da Ericeira, tractando deste facto, que
 „ o Senhor D. Joaõ IV. = *“ Ainda que deseja-*
“ va livrar-se do cuidado com a execuçaõ, ven-
“ cia-o a prudencia, reconhecendo as difficuldades
“ da empreza. Hum dos reparos, que mais o em-
“ baraçava, era ser-lhe forçoso mostrar ao mun-
“ do que havia Vassallos no seu Reino, taõ ce-
“ gamente precipitados, que se resolviaõ a tro-
“ car a gloria de se defenderem dos Castelhanos,
“ pela tyrannia do seu Governo. “ (Portug. Rest.
 „ Part. 1. Liv. 5.º pag. 300). „

Quem quer que houver de lêr o Supplemen-
 to, e alli vir os §§. que deixâmos transcriptos (se
 aliàs naõ conhecer a Historia) certamente ficará
 persuadido de que de facto o Senhor Rei D. Joaõ IV.
 fechou os olhos sobre os crimes dos conjurados, e
 de que, com essa indulgencia extraordinaria, he
 que poude conseguir *consolidar o Throno Portu-*
guez, naõ obstante o grande poder do Monarcha,
que delle tinha sido desviado.

Saibaõ pois todos os nossos Leitores, que,
 naõ só o facto desmente a doutrina do *Velho Li-*
beral; se naõ que até elle mesmo havia de sentir
 grandissima difficuldade (citando o Conde da Eri-
 ceira a pag. 300) em poder fechar os olhos sobre
 o titulo que alli estava, distante sómente quatro
 linhas do fim do periodo que acabava de transcre-
 ver: o qual diz = *“ Prisaõ de alguns cumplices,*
„ de que resulta prova mais clara. „ = E logo
 seis linhas mais abaixo = *“ Prevenções para se*
„ prenderem os conjurados. „ = E dahi continua
 o que segue. = *“ Deo-se recado a toda a Nobre-*
„ za, para que viesse aquella tarde, que era Do-
„ mingo, ao Paço a acompanhar El-Rei, e jun-
„ tamente se fez aviso aos Conselheiros d’Estado,
„ para que todos ás tres horas, depois do meio

„ dia, se achassem no Conselho. O Marquez de
 „ Villa Real assustado das prizões de Pedro de
 „ Baeça, Melchior Corrêa, e Diogo de Brito, e
 „ admoestado por seu filho, ou arrependido do
 „ seu errado intento, disse a El-Rei, sahindo
 „ aquella mesma manhã de ouvir Missa na tribu-
 „ na, que o zelo com que se dedicava ao seu ser-
 „ viço não soffria dilações, que tinha materia mu-
 „ to importante que lhe communicar. El-Rei, sem
 „ mostrar a minina perturbação, lhe respondeu,
 „ que viesse ás tres horas ao Conselho d'Estado.
 „ Assim o executou o Marquez, e subindo a es-
 „ cada do Paço achou o Porteiro-mór Luiz de Mel-
 „ lo, que o encaminhou a um aposento, onde es-
 „ tava Thomé de Sousa, o qual, tanto que o
 „ Marquez entrou, lhe disse, que El-Rei lhe or-
 „ denava que o prendesse. Perturbado, e sem re-
 „ plica lhe entregou a espada. Na mesma fórma
 „ prendeo em outro aposento ao Arcebispo de Bra-
 „ ga, D. Rodrigo de Menezes, filho segundo do
 „ Conde de Cantanhede, naquelle tempo Desem-
 „ bargador do Paço. D. Pedro de Menezes, que
 „ foi Bispo eleito do Porto, prendeo pelo mes-
 „ mo estylo ao Bispo Inquisidor Geral. A ordem
 „ de prender ao Duque de Caminha se deo a Pe-
 „ dro de Mendoça, e Antonio de Saldanha: aguar-
 „ daraõ elles que o Duque chegasse ás escadas do
 „ Paço, e antes que se apeasse, se metterãõ com
 „ elle no mesmo coche em que vinha, e o levã-
 „ raõ á Torre de Belém, de que era Capitaõ Mór
 „ Antonio de Saldanha. Para a mesma hora tinhaõ
 „ as justiças, e alguns Fidalgos varias ordens, que
 „ executáraõ, prendendo a Nuno de Mendoça,
 „ Conde de Val de Rejs; e a Lourenço Pires de
 „ Carvalho na Torre de Belém: para a de S. Fi-
 „ lippe de Setubal foi levado D. Antonio de Atai-

„ de, Conde da Castanheira: para a do Outaõ
 „ Gonsalo Pires de Carvalho; na Torre de Cas-
 „ caes foi prezo Antonio de Mendocça, Commis-
 „ sario da Cruzada; no Castello de Lisboa Ruy
 „ de Mattos de Noronha, Conde de Armamar;
 „ no Convento de Belém, passando depois para a
 „ Torre, Fr. Luiz de Mello, Religioso de Santo
 „ Agostinho, Bispo eleito de Malaca; e nas Ca-
 „ dæas do Limoeiro prenderaõ a Paulo de Carva-
 „ lho, Vereador da Camera, e a seu Irmaõ Sebas-
 „ tiaõ de Carvalho, ambos Desembargadores da
 „ Casa da Supplicação, Luiz de Abreu de Frei-
 „ tas, Escrivaõ da Camera d’El-Rei, Jorge Fer-
 „ nandes de Elvas, que poucos dias antes se ha-
 „ via passado de Castella a este Reino, Diogo
 „ Rodrigo de Lisboa, Jorge Gomes Alemo seu
 „ filho, e Simaõ de Sousa Serraõ, todos tres ho-
 „ mens de negocio de grossos cabedaes, Christo-
 „ vaõ Cogominho, Guarda-mor da Torre do Tom-
 „ bo, Manoel Valente, Escrivaõ da Tavola de
 „ Setubal, Antonio Corriêa, Official maior da Se-
 „ cretaria d’Estado. No dia seguinte prenderaõ no
 „ Limoeiro a D. Agostinho Manoel, e do cami-
 „ nho de Coimbra para Braga, trouxeraõ prêzo á
 „ Torre de Belém o Bispo de Martyria D. Fran-
 „ cisco de Faria, que havia sido criado do Arce-
 „ bispo de Braga. Tendo El-Rei aviso, de que
 „ as prizões acima referidas estavaõ executadas,
 „ sahio com semblante triste, e se veio a uma ca-
 „ sa, onde o aguardava toda a Nobreza da Cor-
 „ te, á qual manifestou o sentimento com que se
 „ achava, de o obrigarem os intentos dos Conju-
 „ rados á resoluçãõ que contra elles tomára, e
 „ que ingenuamente affirmava, que tratar da sua
 „ segurança era mais que amor da vida, amor dos
 „ seus Vassallos, &c. &c. „

Todas estas prizões foraõ executadas no dia 28 de Julho de 1641: apenas verificadas = “ Reque-
 ,, reo o Procurador da Corõa, que fossem citados
 ,, por Editos todos os que haviaõ passado a Cas-
 ,, tella, o que se executou: e sendo passado os
 ,, termos, e feitas as diligencias escriptas nas Leis,
 ,, foraõ declarados por incursos no crime de leza
 ,, Magestade, e confiscados os seus bens. ” (Hist.
 Geneal. Tom. 7. pag. 153).

Este Procurador da Corõa, Sr. *Velho Liberal*, he aquelle mesmo Sr. *Thomé Pinheiro da Veiga*, que tantas, e taõ boas instrucções lhe tem subministrado em sonhos: e bom será que na primeira occasiaõ dos seus ternos colloquios lhes pergunte o que na realidade se passou sobre este facto; e entaõ elle lhe dirá, que, tendo as prizões sido feitas no dia 28 de Julho de 1641, a Sentença fôra executada, e os Réos justicados no dia 29 de Agosto do mesmo anno!!.... E em quanto naõ tem lugar a sua paléstra, póde verificar esta verdade no mesmo *Portugal Restaurado* a pag. 317, e no T. 7. da *Historia Genealogica* a pag. 162 e 163.

Eis-aqui, inconsequentissimo *Velho Liberal*, o modo, e a maneira com que o Senhor D. Joaõ IV. *consolidou o Throno Portuguez naõ obstante o grande Poder do Monarcha, que delle tinha sido desviado*. Lembra-te de que a pag. 420 do Supplemento ao teu n.º 10.º disseste = “ Parece que,
 ,, como o dito Senhor levou ao fim a sua empre-
 ,, za, naõ seraõ de desprezar em outras similhan-
 ,, tes Crises Politicas as *maximas*, porque elle na-
 ,, quella época se dirigio. ”

Observa ainda mais, ó *Velho Liberal*, a circumstancia de que em 1641 apenas havia (como dizes na mesma pag. 420) o *desgraçado fermento de uma rebelliãõ*; e por modo nenhum uma

reacção aberta, e pronunciada por palavras, por Escriptos, por obras, e por uma deserção de corpos inteiros, como a que existe em 1826, contra a Legitima Authoridade do Senhor D. Pedro IV. Apezar dessa essencialissima differença, reflecte na sorte que tiverão então os Conjurados: sendo aliás pessoas de tão alta qualidade, e de tão elevada categoria!

Além destes procedimentos energicos e fortes, ahí tens, citado nos *Tractados de Filippe IV.* pag. 614, um Edicto Real, de 9 de Julho de 1641, *animando com premios aos Moradores do Reino de Castella, e de Leaõ, que quizessem passar á obediencia do Senhor Rei D. Joaõ IV.*

Foi por tanto este o modo com que em 1641 se anniquilou o fermento da rebelliaõ, e se consolidou o Throno Portuguez: e agora, em 1826, o que he que se faz?

O que se faz, não sei; mas o que se deveria fazer (segundo o conselho do *Velho Liberal* a pag. 420 do Supplemento ao n.º 10.º) era empregar as mesmas *maximas*, porque o Senhor Dom Joaõ IV. naquella Crise Politica se dirigio. ¶

Pergunte o *Velho Liberal* aos rebeldes se elles desejaõ ver o seu conselho adoptado; e, se assim o desejarem, entãõ bem podem agradecer-lho.

Deixando o acontecido com o Senhor D. Joaõ IV., salta o *Velho Liberal* á *Historia Romana*, e diz: = “ E já antes do Senhor D. Joaõ IV. ” outro grande Monarcha, de quem elle talvez tomou aquella lição, bem conhecido e summamente respeitado no Catalogo dos bons Principes, o Imperador Antonino, constando-lhe que alguns infelizes Romanos, no principio do seu Imperio, tramavaõ uma conspiraçãõ contra a sua pessoa, exigio do Senado que se não indagasse

„ quem eraõ os Réos , dizendo-lhe = *“ Não que-
 “ ro começar o meu Reinado por actos de rigor.
 “ Não me seria agradavel , nem honroso , que às
 “ vossas indagações provassem , que eu era abor-
 “ recido de um grande numero dos meus Cida-
 “ dãos. ”*

„ Taes eraõ os sacrificios , que estes dous So-
 „ beranos julgáraõ fazer ao bem da Uniaõ , e da
 „ Concordia entre os seus Vassallos , que nem de
 „ indubitaveis factos criminosos , avêssos ás suas
 „ Pessoas , e á conservaçaõ do seu Estado Politi-
 „ co , quizerãõ que se conhecesse , e que se lhes
 „ desse publicidade , entendendo que menos mal
 „ vinha de cobrir com um véo impenetravel simi-
 „ lhantes cousas , do que ir leva-las á luz do meio
 „ dia. ”

He mister grande força de paixãõ , grande ce-
 gueira , ou grandissimo despejo para acarretar tan-
 tos disparates , e pertender com elles seduzir a opi-
 niaõ dos Portuguezes !

Em quanto ao facto , que diz respeito ao Se-
 nhor D. Joã IV. , já nós mostrámos , que o *véo im-
 penetravel* com que o Elle cobrio , foi fazendo
 prender todos os Conjurados ; avivando a rapidez
 do processo ; e mandando executar a Sentença im-
 mediatamente : e taõ immediatamente , que , do dia
 das prizões (28 de Julho) ao dia da execuçaõ dos
 Réos (29 de Agosto) apenas mediáraõ 31 dias !

Agora cumpre tratar do facto relativo ao Im-
 perador Antonino.

Este Monarcha não tinha nascido herdeiro do
 Throno , a que foi elevado pela simples adopçaõ
 do Imperador *Adriano* : o qual o nomeou por seu
 Successor no anno de 138 : sendo entãõ esta , e só
 esta , circumstancia a que fez com que houvessem
 alguns individuos que procurassem emprehender al-

guma opposiçaõ á sua elevação ao Throno; e, porque esse acto era criminoso sómente contra a sua Pessoa. mas por modo nenhum contra os seus Direitos Publicos do Estado, he que se oppôz a que o Senado procedesse a tomar *informações* sobre os individuos de que se compunha o partido, que se mostrava seu contrario.

Perguntaremos agora, inconsequentissimo *Ve- lho Liberal*: he por ventura esse o caso em que actualmente se achaõ constituidos tanto o Governo, como o *Partido rebelde* em Portugal? Atacaõ estes na Augusta Pessoa do Senhor D. Pedro IV., uma simples *adopção*, filha do arbitrio de um individuo; ou atacaõ os indisputaveis Direitos de uma Legitimidade hereditaria? Rebellaõ-se contra um simples acto de *adopção*; ou reagem contra o exercicio da Legitima Authoridade? Intentaõ elles sómente privar um individuo de se aproveitar de um beneficio adoptivo; ou querem privar uma Nação inteira das beneficas Instituições, que obteve da indisputavel Legitimidade do seu Monarcha? Os criminosissimos attentados dos *rebeldes* ainda existem no estado contingente de mera possibilidade de um simples projecto de conjuraçãõ; ou existem já em actos manifestos de positiva, e aberta se- diçãõ?..... E pertendes que o Governo *cubra com um véo impenetravel similhantes cousas???!!!*

O Imperador Antonino (que trazes para exemplo) jámais relevou crimes que podessem affectar a prosperidade Publica. Esse Monarcha, taõ generoso em desculpar um desvario, que só contra elle pessoalmente se dirigia, foi sempre inflexivel, quando appareciaõ excessos e abusos contra o povo: e até elle mesmo se olhava como responsavel do effeito daquelles crimes, que tinhaõ por base a reincidencia; porque bem reconhecia que o resulta-

do da impunidade, ou sómente a esperança da falta de prompta execução de Lei, he capaz de expôr os Estados ao perigo das mais funestas calamidades. Tanto e tão ardentemente desejava elle a prosperidade do seu povo, que, nos ultimos paroxismos, soffreo em delirio alguns accessos de cólera, que tinhaõ por origem guerras funestas, e vexames de que o imaginava opprimido. Foi este mesmo Imperador aquelle que tanto respeitava o poderosissimo imperio da *Opiniã Publica*, quanto he certo que = “ *Il ne craignoit rien tant que de* ” *déplaire à son peuple.* ” = (Nada reciaua tanto como desagradar ao seu povo.) O *Velho Liberal* tem a inconsiderada lembrança de citar o = *Dictionnaire Historique* = bem como no acontecido com o Senhor D. Joã IV. havia citado o *Portugal Restaurado*, sendo aliã em uma e outra obra onde se acha demonstrado perfeitamente o inverso daquillo, que elle intentava provar! Huma tal consequencia em que terá a sua origem? Na ignorancia por certo que naõ; pois na verdade he dotado de muito bons conhecimentos, e mui vasta erudição. Entãõ qual póde ser a causa? Essa ingenuamente confessãmos que a naõ podemos conhecer; e só podemos asseverar, que os effeitos dessa causa (qualquer que ella seja) saõ nos seus resultados, senãõ mais, em verdade tão perniciosos, e tão nocivos á Causa Publica Nacional, e ao devido respeito á Legitimidade d’El-Rei, como o tem sido a criminosa doutrina do *Manifesto incendiario* propagado pelos *rebeldes*.

Fim a que se propôz o Velho Economico; sua despedida da redacção deste Periodico; e annuncio de começar a de outro, com o titulo de
 = Argos Lusitano. =

Appareceo na Gazeta de Lisboa n.º 188, e de 12 de Agosto deste anno, aquelle façanhoso annuncio, que faz o objecto do 1.º n.º deste Journal, e desde logo (ignorâmos ainda a causa do nosso presentimento) uma força irresistivel como que nos arrastou a declarar-nos em *observação ao Velho Liberal*. E quando progressivamente se forão publicando os diversos n.ºs deste incomprehensivel Escripto, iamos nós tambem successivamente achando em cada hum delles sobejo motivo para julgarmos que na realidade devia ser observado.

Todavia (confessaremos a nossa preplexidade) por muitas vezes temos vacillado sobre a exactidão de nossos juizos a respeito das doutrinas deste Periodico; porque, ainda que ellas nos tenhaõ parecido incorrectas, ou mesmo contradictorias com o verdadeiro espirito e letra da Carta Constitucional; a singular e innegavel protecção, que se ha exclusivamente prodigalisado ao Redactor, parece dever persuadir-nos de que elle vai bem no caminho, que tem seguido, e de que nós havemos commettido grande erro em pertender fazello seguir outra vareda. Protestâmos entretanto, que o nosso erro (se o he com effeito) tem sido erro de entendimento, mas não erro de vontade.

Julgâmos que faziamos o que estava da nossa parte, como Cidadão Portuguez, e como subdito fiel do Senhor D. Pedro IV. (que certamente o

sômos, e sempre tal nos ostentaremos em qualquer transe, que se apresente) em propugnar pelo que entendiamos ser prosperidade Nacional, e sentimentos de lealdade devidos a El-Rei.

Com tudo a sorte vária que tem corrido o *Velho Economico*, e o *Velho Liberal*, nos persuade de que não acertámos em nossa conjectura: visto que este, gozando de preeminencias exclusivas, que o põe a salvo de ser envolvido em recriminações arbitrarias, pôde sempre jactar-se de impecavel; ao mesmo tempo que aquelle, exposto á generalidade de certas increpações, he impossivel que consiga eximir-se das invectivas dos malevolos.

Não pareça que exaggerámos: he um factó indubitavel, que certo partido, lançando mão da generalidade dos motivos do Decreto que dimittio de Censor ao *Doutor Francisco José de Almeida*, em que se mencionaõ — *documentos falsos e absurdos* — tem intentado fazer correr que aquella circumstancia era relativa ao *Velho Economico*, por isso mesmo que era Censurado pelo Doutor Almeida, e era o unico Escripto que havia produzido *documentos*.

Grande mágoa nos causou desde logo a generalidade da increpação: bem certos estâmos de que nem ao menos passou pela imaginação ao Ministro dos Negocios do Reino, que a malevolencia ou-sasse applicar-nos similhante arguição, que em verdade não devia ser-nos applicavel: para evitar esse pretexto á calumnia, e para manter illesa a doutrina do 6.º n.º e seguintes, he que no 8.º n.º mostrámos desejar que se tivesse especificado quaes eraõ os Escriptos criminosos, e quaes os documentos que eraõ falsos; mas desgraçadamente assim não aconteeo.

Em coincidencia com a publicação do Decre-

to appareceo ao mesmo tempo o Supplemento ao 10.º n.º do *Velho Liberal*, e com isso muito folgou certo partido!

Todas estas circumstancias, e o estreito circulo a que nos achávâmos limitados, nos tem convencido de que devemos abandonar o titulo de *Velho Economico*, e a observação ao *Velho Liberal*.... Não para o deixar de todo; porque se elle quizer accetar o desafio, que lhe fizemos em nosso n.º 9, promptamente entraremos no combate. Deixâmos o titulo, para adoptar o nosso mais antigo de = *Argos Lusitano* =; porque a proxima abertura das Camaras; e os Negocios Publicos de Portugal offercem um campo mais extenso, do que a simples observação do *Velho Liberal*. Oxalá, que, para bem desempenhar empreza taõ difficil, podessem os fracos meios, que possuimos, corresponder á nossa boa vontade!

O formato será o mesmo do *Velho Economico*; e o 1.º n.º do *Argos Lusitano* publicar-se-ha na Semana proxima futura.

ANNUNCIO.

Por nos haver chegado á mão o Supplemento 3.º ao N.º 14 do *Velho Liberal*, em que vem as respostas aos 23 quesitos que lançamos em o nosso n.º 9, ainda sahiremos com um Supplemento a este n.º

LISBOA: NA TYPOGRAFIA DE GALHARDO.

Com Licença.

O VELHO ECONOMICO

EM OBSERVAÇÃO

A O

VELHO LIBERAL.

SUPPLEMENTO AO N.º 10.

Nisi utile est quod facimus, stulta est gloria.

Quando estavamos já redigindo o 1.º n.º do *Argos Lusitano*, recebemos o Supplemento 3.º ao n.º 14 do *Velho Liberal*, em que o seu illustre Redactor, quiz ter a benigna condescendencia de responder aos 23 quesitos que lançámos em o n.º 9 de nosso Jornal; e, desde logo que o recebemos, levantámos a penna da redacção começada, e nos démos prèssa a escrever este Supplemento, a fim de ficar esta resposta incluída na collecção do *Velho Economico*.

Promette o *Velho Liberal*, em huma Nota a pag. 586, não lér mais nenhum dos numeros do *Velho Economico*; mas ao mesmo tempo concede generosissimamente ao Redactor deste Periodico a plena liberdade para escrever o que quizer (*).

(*) Ora seja a primeira esmola que encontre na presença de Deos! Viva mil annos o *Velho Liberal*, por tanta caridade! O *Velho Economico* desde já reune os seus agradecimentos aos de todos os Portuguezes, a

*

Para não nos mostrarmos ingratos a tão distincto favor (porque em verdade, a não ser a benevolente e larguissima generosidade do Sr. Desembargador, de pouco nos serviria o §. 3.º do Artigo 145 da Carta Constitucional) vamos aproveitar a preciosa faculdade, que nos concede benignamente, para illucidar alguns assumptos do Supplemento 3.º ao n.º 14. do seu Jornal.

Acabou-se a polemica, visso que o *Velho Liberal* a quer dar por acabada; porém nós julgámos que por nossa parte jámais deve acabar a nossa obrigação de mostrar ao Publico a rectidão com que nos houvemos em nossa tarefa: e por essa mui attendivel razão, he que ao Publico (e não ao *Velho Liberal*; porque tem fastio de lêr o *Velho Economico*) offerecêmos as observações, que vamos lançar neste Supplemento, e devem fechar a collecção deste Jornal.



„ *Artigo do Velho Liberal sobre os quesitos, que*
 „ *se achão no N.º 9 do Velho Economico, re-*
 „ *lativos á materia Juridica, que elle tem sus-*
 „ *tentado no N.º 6, e seguintes a favor do Di-*
 „ *reito do Senhor D. Pedro IV. á successão da*
 „ *Monarchia Portugueza em refutação das dou-*
 „ *trinas, que se fizeraõ imprimir n'um Folhe-*
 „ *to intitulado = Deducção ou Manifesto dos*
 „ *factos, &c. &c. „*

Quando em o n.º 9 o *Velho Economico* cha-

quem o illustre Redactor tambem houve por bem de lhes conceder a plena liberdade de se salvarem, ou de se perderem. — Isto he que he generosidade: o mais he historia!!!

inou o *Velho Liberal* ao estreito circulo de lhe responder terminante e concludentemente a 23 quesitos, assim o fez muito expressamente para cortar o passo á invencivel propençãõ, e tendencia natural do illustre Redactor para divagar pelas immensas regiões do *abstracto*, e pela vastissima extensãõ das *ambiguidades*, a que na verdade sempre se tem mostrado inclinadissimo. E tanto esta propençãõ e tendencia natural he invencivel, que até na mesma occasiãõ em que o chamámos a um circulo marcado e preciso (naõ obstante a summa urbanidade com que benignamente se decidio a condescender com a nossa rogativa) assim mesmo empregou quasi 8 pag. em suas predilectas divagações pelos espaços imaginarios de *Cartésio*.

Nestas divagações de méio caprixo, e puramente imaginarias, o illustre Redactor sonhou (tambem he excessivamente propenso a esta debilidade de cérebro: cuidávâmos que esta affecção lhe era desenvolvida sómente pelas recordações do Sr. *Thomé Pinheiro da Veiga*; mas agora conhecemos, que tambem o *Velho Economico* pôde excitar-lhe á mania) sonhou, dizemos, duas cousas mui extravagantes: — 1.^a que nós pertendiâmos desacreditar a sua reconhecida erudição, e a sua Jurisprudencia: — e 2.^a “ que o *Velho Economico* o modo por
 ” que quer que o *Velho Liberal* sirva ao Senhor
 ” D. Pedro IV., e á sua Carta, hé deixando em
 ” aberto a possibilidade de Revoluções legaes, mo-
 ” raes, e naõ detestaveis. ”

A respeito da 1.^a, diremos: que, bem longe de querermos desacreditar a sua bem reconhecida aptidaõ, sempre dissemos que muito proveitosa e util poderia ella ser á Causa da Nação, e do Monarcha, uma vez que o illustre Redactor *efficaz e sinceramente* quizesse desempenhar o promettido.

O de que sempre o Velho Economico duvidou (e hoje ainda mais duvida) he da boa vontade, e da effácia do Velho Liberal em cumprir aquella obrigação a que se comprometteo, *humilissimamente curvado diante dos Altissimos Decretos da Divina Providencia.*

Lisongeia-se o illustre Redactor de vêr incluído o seu Opusculo = Que he o Codigo Civil? = na *Revue Encyclopedique, ou Analyse raisonnée des productions les plus remarquables dans la Littérature, les sciences, et les Arts*, Vol. 25 pag. 458; e allegre e jactancioso com o voto do *Conde Lanjuinais*, sobre aquelle assumpto, glorieia-se de ter nesse voto (respeitavel em verdade) uma especie de *Passaporte Literario* para todas as suas Produções transitarem pela Republica das Letras, sem que alguem possa apontar em alguma dellas a minima incorrecção.

O Conde Lanjuinais disse, he verdade, = “ Esta obra, de que ha pouco tivemos noticia, ” he uma theoria sabia dos Codigos Civis, &c. ” = Mas elle por modo nenhum disse = “ Que o ” Author daquelle Opusculo ficava, por aquella ” publicação, isento de cometter mil erros, em ” outros assumptos, e de escrever mil disparates, ” em outra qualquer occasião. ” = Louvou o Opusculo no seu genero: isso tambem o nós fizemos a pag. 10 do 1.º n.º deste Jornal.

Agora o que o Velho Liberal havia de fazer, para confundir o Velho Economico, era mostrar-lhes que o Conde Lanjuinais, tendo lido o seu annuncio na Gazeta n.º 188, o louvára como chefe d’obra de modestia; e, lendo as doutrinas do Periodico = O Velho Liberal = as achava uteis, e conformes com o seu annunciado.

Isso sim: isso então he que era estallar a casa

tanha na bôcca; porque na verdade o Velho Economico está intimamente convencido de que o *annuncio* he o mais indestructivel monumento do quanto póde a *folia humana*, e a força do charlatanismo, soprado por uma vaidade desmedida. E tambem o está de que o contexto do Periodico he um inconcebivel complexo de ideias vagas, embrulhadas em bastante erudição; mas systematicamente semiadas por entre mil disparates, mil ambiguidades, mil absurdos, mil contradicções..... Em fim he tudo quanto quizerem que seja, menos *um Escripto a pró da Carta Constitucional da Monarchia Portugueza*. — Passemos ao 2.º objecto.

Admirou-se o *Velho Economico*, e ainda hoje se admira, de que o *Velho Liberal*, vendo que os rebeldes acintemente buscão torcer as Leis Fundamentaes da Monarchia, para seduzir o animo da multidão incauta, e menos instruida, a fim de se rebellar contra os Direitos do Senhor D. Pedro IV. á successão destes Reinos, não só não quizesse empregar a força da sua Jurisprudencia, para destruir os embustes dos malevolos; mas que até ousasse desacreditar, e mostrar desejar de ver punido com a sorte de *Perpenna*, aquelle Escriptor que se deliberou a refutar o atrocissimo *Manifesto dos rebeldes*.

Em o Supplemento 3.º ao N.º 14.º diz agora o *Velho Liberal*: = Que elle tractou do objecto *pelas suas theorias de Direito, que fazem conhecer e honrar o seu nome, fóra dos acanhados limites de Portugal* (vá a cobrir, e deixe-se de cumprimentos) *e no meio da ignorancia dos sabios de París*. (Bella ironia! Mas livre-se o sabio Author da definição do Codigo Civil de que chegue á mão do Conde Lanjuinais o *annuncio*, e a collecção dos n.ºs do *Velho Liberal*; porque, se lhe

pozer os olhos, ha grande risco de que se troquem os elogios em chufas; e de que fique a chamar-lhe = *impostor e charlataõ* = até á consummação dos seculos!)

Diz mais o *Velho Liberal* no sobredito Supplemento, que elle, tendo *escripto contra a ochlocracia, e contra a illegalidade, e immoralidade das Revoluções em geral*, tem feito o maior serviço, que se póde fazer á causa d'El-Rei, e da Nação.

O *Velho Economico* persuade-se de que a tarefa de escrever em geral contra a illegalidade das Revoluções, he na verdade mui louvavel; mas esse serviço tanto pode ser applicavel á causa do Senhor D. Pedro IV., pela rebelliao que se tem manifestado em Portugal; como á do Graõ-Turco pela sublevação dos Gregos; como á do Imperador Nicoláo, pelos motins da Russia! Nada de *abstractos*, Sr. *Velho Liberal*; quando se póde tratar a questão *in concreto*!... E tanto mais, quanto as suas declamações, contra a immoralidade das Revoluções, nos parecem summamente perigosas, depois do que havemos lido a pag. 7 do seu Jornal.

Mui longas paginas tem occupado o *Velho Liberal*, he verdade, a tratar dos effeitos da *ochlocracia*; mas em todas ellas as suas diligencias levaõ em vista (elle mesmo o confessa) o *arrefecer o demasiado ardor dos constitucionaes*..... Dos Constitucionaes! Incrível injustiça! E quando, ou em que tem elles mostrado esse ardor excessivo? E os *absolutistas* não comettem excessos? Que o diga Extremôz, Villa-Viçosa, Elvas, Chaves, Bragança, Almeida, e Algarve!.....

Apezar de todos os actos revolucionarios dos *absolutistas*, apezar de todos os crimes dos *rebeldes*,

o *Velho Liberal* aconselha que se não combataõ suas doutrinas, e que se não destruaõ seus embustes! E á tanto chega a inconcebivel cegueira da paixãõ, que até o vilissimo comportamento dos infames, que tem abandonado a Patria, e desertado do Paiz, elle pertende attribuillo á ocholocracia dos Constitucionaes. O *Velho Economico* pede aos seus leitores que tomem o incommodo de lêr a Nota do *Velho Liberal* a pag. 130; e ahi acharãõ — “ He
 „ pois caminhar ás cegas, e em manifesto e noto-
 „ rio desproveito daquillo, que se pertende, obri-
 „ gar por indiscretas declamações contra esses taes,
 „ que elles se desviem da tendencia, que lhes era
 „ natural para adherir, e bem servir a Ordem Po-
 „ litica, *forçando-os a tomarem o caminho con-*
 „ *trario, e desesperado contra as novas Insti-*
 „ *tuições, e CONSTRANGENDO OS A SE-*
 „ *REM CORIOLANOS ARMADOS CON-*
 „ *TRA A SUA PATRIA, E POR ELLA*
 „ *MESMA. „*

Este he o sentido em que o *Velho Liberal* tem constantemente escripto contra os effeitos da *ochlocracia*: por ahi andaõ todos os numeros do seu Periodico, examine-os quem quizer, e achará que todas as increpações se dirigem a fazer acreditar que as desordens, os desassocegos, e as perturbações que tem occorrido em Portugal tiraõ a sua origem dos actos *ocholocraticos* dos Constitucionaes.

Póde acaso cometter-se uma injustiça mais atroz?! Póde haver imputação mais aleivosa?!... Qual será o conceito que no Rio de Janeiro ha de fazer o nosso Augusto Monarcha dos successos de Portugal, se ahi chegarem os Escriptos do *Velho Liberal*, e se por fatalidade fossem attendidas suas doutrinas? Qual será o conceito, que nos Paizes

Estrangeiros se pôde formar da exactidaõ dos acontecimentos politicos, occorridos entre nós, se por alli se propagar a collecçaõ de tantas falsidades? Qual será o conceito, que da geraçaõ actual venha a formar a posteridade, quando medite sobre o denodado despejo com que um Escriptor coévo se atreveo a escrever taes doutrinas mesmo na presença desses successos, e acontecimentos, que taõ impudentemente desfigura, altera, falsifica, e transforma? Qual será finalmente em toda a parte, e em todas as épochas o effeito de taõ monstruosa doutrina, quando se lhe associe a inconcebivel ideia de que o seu Escriptor mereceo a distincta, e singular prerogativa de se lhe conceder um *Censor privativo*; — dos manuscriptos (depois de impressos) serem depositados na Bibliotheca Publica, *em a sala dos manuscriptos*; — e de ser este o unico Periodico (abstrahindo a Gazeta, que he Papel official) que sahe dos prélos da Imprensaõ Regia?

Quando, como, e porque modo he que os Constitucionaes *constrangerão* os Rebeldes a serem *Coriolanos armados contra a sua Patria, e por ella mesma*? Póde alguma Naçaõ no mundo gabar-se de ter ostentado mais moderaçaõ, e mais generosidade com os seus proprios verdugos, depois de tamanha e taõ dilatada compressaõ de resentimentos, e de taõ longa oppressaõ?! Quem foi que constrangêo esses Regimentos, que tem desertado? Quem promoveo a revolta em Extremoz, Villa Viçosa, Elvas, Chaves, Bragança, Almeida, Villa Real, e ultimamente no Algarve? Quem constrangêo nm *Magesi*, um *Canavarro*, um *Alpoim*, um *Madureira*, um *Visconde de Monte Alegre*, um *Silveira*, e um *Marquez de Chaves* a serem *Coriolanos armados contra a sua Patria, e por ella mesma*? — Quem se recusa a obedecer ás ordens

d'El-Rei; quem ataca a legal Authoridade da nossa Augusta Regente; e quem propaga doutrinas sediciosas: são por ventura os Constitucionaes?

Temos por certo que o *Velho Liberal* nem he cego, nem he surdo; e, não o sendo, he impossivel que não tenha plenissimamente conhecido que os *absolutistas*, só os absolutistas, e ninguem mais, são os que se haõ rebellado contra a Legitima Authoridade d'El-Rei o Senhor D. Pedro IV.

Se elle fôra surdo, e cego; e que por essa razaõ se entregasse inteiramente aos influxos da sua particular fantasia, apenas nesse caso poderia merecer desculpa o fabricar na sua imaginaçãõ a errada conjectura de que as desordens politicas em Portugal titavaõ a sua origem da *ochlocracia* dos Constitucionaes: porém elle vê, ouve, e observa; e nesse caso não he possivel que deixe de conhecer qual he o partido *rebelde*: assim como tambem (por mais que o queira fingir) não póde absolutamente ignorar, que, nem os actos do Governo, nem o procedimento dos Constitucionaes tem tido a menor influencia em *constranger* os prófugas a serem *Coriolanos armados contra a sua Patria*.

Este nefando acto de rebeldia; este vilissimo procedimento; este facto abominavel, horroroso, e sem exemplo nos Annaes Lusitanos, traz a sua ignominiosa origem dessa colligaçãõ protérva, inimiga dos Reis, dos Póvos, da Razaõ, da Justiça, e da Humanidade, que ha poucos tempos brotou do Inferno, e se mascherou sacrilegamente com o dolooso titulo de = Junta Apostolica =: colligaçãõ iniqua e sanhuda, que, lançando maõ dos mais abominaveis estratagemas, e empregando ouro, embustes, seducçãõ, hypocrisia, promessas, ameaços, e todo o genero de preocupações, tem jurado guerra de morte á Liberdade, á Lei, á Civilisa-

ção, ás Luzes, e a tudo quanto são instituições, que podem fazer a ventura dos povos, e a prosperidade dos Estados.

Simulada e manhosa em seus artefícios, receando mostrar-se contradictoria na carreira de suas machinações (attenta a circumstancia de ter sempre affectado grande acatamento pelos Direitos da *Legitimidade*; e não esperando que da mesma Legitimidade podessem jámais nascer *Instituições Liberaes*) esta colligação façanhosa, illudida em suas esperanças pela Real Munificencia do Senhor D. Pedro IV., vio-se constringida a voltar todo o vigor de seus embustes contra essa mesma *Legitimidade*, que tanto fingia respeitar. E daqui vem o estratagemma de pertender impugnar os Direitos d'El-Rei, o Senhor D. Pedro IV., á successão da Monarchia Portugueza.

Facilmente conseguio (porque em toda a parte já hoje tem *Membros*, e *prosélitos*!) achar algum, ou alguns Portuguezes degenerados, que emprehendessem torcer as Leis Fundamentaes da Monarchia, e que ousassem rebeldemente empregar falsidades e sophismas contra a legitima e indisputavel Soberania do seu Rei.

Estas falsidades, estes sophismas, arvezadamente enfeitados com o simulado preceito das Leis Fundamentaes (visto que essa era a negação offercida á illusão da lealdade Portugueza) he que na verdade era preciso destruir, com o genuino sentido, e exacta applicação dessas mesmas invertidas Leis Fundamentaes, que os *rebeldes* intentarão fazer valer em seu favor.

Eximio-se a isso o *Velho Liberal*; e diz a pag. 586 « que sempre fez muito pouco caso da » Juris-Prudencia casuistica. » = Será por ventura applicavel á Legislação Fundamental de qualquer

Estado a designação = *de Juris-Prudencia Casuistica* =? — Parece-nos que esta designação he muito impropria do caso de que se trata. É tambem nos parece, que, para victoriosa e concludentemente se destruirem os falsos argumentos do partido refractario, era o meio mais efficaz, ou talvez o unico, o demonstrar pelas mesmas Leis toda a força do indisputavel Direito que assistia ao Senhor D. Pedro IV. á successão da Corôa Portugueza.

Respostas do Velho Liberal aos quesitos do Velho Economico.

Sobre este assumpto lisongea-se o *Velho Economico* de ter conseguido o fim a que se propoz, chamando o *Velho Liberal* para fóra das suas ambiguidades, e constringendo-o a circunscrever-se em um circulo mais estreito e preciso.

O resultado effectivamente correspondeo á nossa esperança; porque o illustre Redactor quiz ter a benigna condescencia de por esta vez (que promette ser a nltima) pronunciar uma, tal qual, opiniaõ.

Nós lhe agradecemos tanta urbanidade, e nos declarâmos (por naõ occupar tempo com algumas distincções insignificantes e accidentaes) satisfeitos com a generalidade das suas respostas: á excepção das que se referem aos quesitos 14.º, e 16.º; a respeito dos quaes ainda desejamos liquidar alguma cousa.

O quesito 14 diz: = “ Conhecido com evidencia que a doutrina, que se comprehende nos ” quesitos precedentes, foi artificiosamente fabricada por um *Partido Rebelde*, com o intuito cri-

„ minoso, e machiavelico de rebellar os Portugue-
 „ zes contra o seu Rei; e com a dobrada mali-
 „ cia de subministrar á *Junta Apostolica*, e á
 „ malevolencia dos Estrangeiros, Partidistas do
 „ *Absolutismo*, um pretexto de atacar a Legitimi-
 „ dade do Senhor D. Pedro IV. com o doloso véo
 „ de apparencias legaes: conhecido isto, dizemos,
 „ será, ou não, rigoroso dever patriótico de Portu-
 „ guez, bom Cidadão, subdito fiel, e de mais a
 „ mais Escriptor Publicou, o combater esses tra-
 „ mas, e frustrar os effeitos de taes machina-
 „ ções? „ =

(A resposta he extensa; e por isso a iremos trascrevendo por periodos, e dando logo a cada um as convenientes explicações.)

Resposta. „ O Velho Liberal não concorda
 „ na parte historica deste Artigo. O primeiro Es-
 „ cripto, que vio, duvidando da Legitimidade do
 „ Senhor D. Pedro IV., e deduzindo contra os
 „ Direitos do dito Senhor á Monarchia Portugue-
 „ za, *todos os argumentos, e as duvidas*, que
 „ tem visto refutadas pelo *Velho Economico*, foi
 „ o n.º 87 do Periodico intitulado = *Portuguez* =
 „ publicado em Londres, e que tem um *Post scrip-*
 „ *tum* de 3 de Julho de 1826, no qual dá a no-
 „ ticia das novas Instituições dadas pelo Senhor
 „ D. Pedro IV. a este Reino, como chegadas a
 „ Inglaterra, depois de escripto o dito Periodico
 „ naquella parte, em que vinhaõ as mencionadas
 „ duvidas. „ (O *Velho Liberal*, e todos os nos-
 „ sos Leitores haõ de benignamente desculpar-nos uma
 „ falta de polidez, e consentir que neste momento
 „ passâmos fazer a competente applicação daquelle
 „ nosso sentencioso adagio = *mais depressa se apa-*
 „ *nha um mentiroso do que um cocho.* =

Pois se o primeiro Escripto, que o *Velho*

Liberal vio sobre a materia, foi o *Portuguez* publicado em Londres, como e com que consciencia se atreveo a dizer a pag. 418. que *nenhuma noticia tinha de tal doutrina*?! Como e com que consciencia fabricou a simulada supposiçaõ, de que o Governo tinha conseguido anniquillar absolutamente todos quantos papeis tratavaõ deste assumpto?! Como e com que consciencia votou á sorte dos *Perpennas* o pobre Velho Economico, por haver dado *publicidade* a doutrinas de que aliás naõ poderia haver noticia?!... Ora pois: o Velho Economico de boamente perdõa ao Velho Liberal o caso pensado e rixa velha com que o pertendeo comprometter em Publico! Entretanto roga-lhe que seja mais reflectido nas suas asserções, e mais justo com quem deseja cumprir deveres sagrados com o seu Rei, com a sua Patria, e com a Nação) (*) = “ Por tanto, naõ se póde persuadir (continua a resposta) que as ditas duvidas fossem originadas para obstar á Carta Constitucional, nem para obstar ao estabelecimento do Governo Representativo em Portugal, nem para servir ao *Absolutismo*; visto que eraõ apresentadas em publico, antes da noticia de todos esses acontecimentos. ” (O illustre Redactor naõ póde ignorar que o Senhor D. Pedro IV., logo quando se entablou o Tractado de 29 de Agosto de 1825, solicitou com instancias a seu Augusto Pai, que

(*) Da propria confissãõ do *Velho Liberal* conhecerão nossos Leitores quanto elle foi pouco exacto, e ainda menos sincero, na virulenta *consideraçãõ* que lançou no Supplemento ao N.º 10.º de seu Jornal desde pag. 418 até 424. Muito poderiamos dizer sobre este assumpto; porém deixãmos á reflexãõ, de quem lêr, o ajuizar da irregularidade de tal procedimento.

dêsse aos Portuguezes uma Carta Constitucional, e geral Amnistia: circumstancia esta que desde logo pôz de prevençãõ o Partido *Absolutista*, e o decido a ir empregando com anticipaçãõ aquelles meios, que a sua velhacaria lhe dictava para ir preparando a caballa, que podia vir a ter lugar. O *Velho Liberal* bem sabe que as *Juntas Apostolicas* sãõ muito previdentes! E tambem sabe que ellas tem sempre alguma *alampada na Casa de Mécã*, e por isso estãõ sempre em dia com as occorrencias politicas..... E o estaraõ sempre, em quanto os Governos fecharem os olhos sobre o nada equivoco procedimento de certos individuos, que vãõ tolerando e mantendo!!) = “ Tambem naõ ” pòde persuadir-se “ (continua a resposta) ” que ” o Author do Portuguez em Londres, o qual ” neste Reino se acreditou por summamente Libe- ” ral, e que he bem conhecido por suas ideias ” summamente Liberaes, seja orgãõ da *Junta Apos-* ” *tolica*, ou addido a algum Partido rebelde, ou ” que elle tenha alguma ligaçãõ com o refutado ” Manifesto. A sua opiniaõ pois he, que neste ” caso ha de succeder o que succede em todos. ” Em se tractando de questões moraes, e de di- ” reito, ha de haver diversas opinioes, segundo ” as diversas intelligencias dos homens, e mesmo ” segundo as diversas affecções de cada um. ” (Aqui pediremos licença ao *Velho Liberal* para fazer uma distincção; e vem a ser: — O *Velho Economico* estará sempre disposto a relevar opinioes, que sejaõ filhas das *diversas intelligencias*; porque nisso apenas ha erro de entendimento, e naõ de vontade: o que porém jámais desculpará, sãõ os embastes que nascem das *diversas affecções*; porque nem ahi pòde haver opiniaõ; ahi he tudo vontade; e vontade, que violenta o entendimento

para seguir o impulso das *affecções*, contra os ditames da intima convicção. Por tanto quando a opiniaõ he filha da *intelligencia*, se nisso ha erro, he erro innocente; porẽm, quando he filha de *affecções*, naõ he opiniaõ, he uma expressaõ dolosa e simulada. O *Velho Liberal* bem o conhece, e bem o sabe; mas finge que nem o sabe, nem o conhece!) = “ Helvecio diz, que ha verdades ” mathematicas “ (continua a resposta) ” porque ” ninguem tem interesse em contestallas, naõ ha ” vendo a quem convenha, que dous e dous naõ ” façaõ quatro, mas façaõ cinco: e que naõ suc- ” cede outro tanto nas opinioẽs de moral, porque ” nellas entraõ em mais, ou menos os interesses ” dos homens, que se mettem a tractar questões ” da dita moral: uniformidade em opinioẽs de ho- ” mens sobre objectos moraes he quasi impossivel ” conseguilla, e muito imprudente, e temerario o ” esperalla. ” (Quando Helvecio assim se explica, trata da *demonstraçaõ*, e naõ da *existencia real* das verdades mathematicas; porque estas existem por si necessariamente, e nem a sua existencia real póde ser prejudicada pela força das *contestações*. Verdades impugnadas por *interesses*, nunca se podem dizer impugnadas por *opiniaõ*; porque opiniaõ presupõe *convencimento*; e o interesse poderá allucinar, mas nunca, por si só, elle póde convencer: sendo certo que os actos de méro interesse, e contra a intima convicção, naõ podem merecer o nome de *opiniaõ*, e devem ser olhados sempre como actos criminosos) = “ Mas o *Velho Liberal* “ (continua) ” está muito longe de ” chamar *rebeldes*, e dar similhantes nomes aos ” que seguem opinioẽs diversas das suas, sejaõ el- ” las de que natureza forem. A rebeldia consiste ” em factos. ” (Eis-aqui finalmente o assumpto

que obrigou o *Velho Liberal* a trazer de tão longe aquella metafysica preparação de *opiniões, intelligencias, affecções, &c. &c.*! Ora o *Velho Liberal* sempre he muito innocente!!!.... Mas como he possivel que o Sapientissimo Author de Codigos, tão altamente elogiado pelo *Conde Lanjuinais* escreva disparates de tal calibre?! *Pois elle está muito longe de chamar rebeldes* aos criminosissimos authores de um Papel incendiario, e subversivo da ordem Publica do Estado? Qual he o Paiz no mundo, em que se não olhe como crime de alta traição um attentado de similhante natureza? Qual he o Codigo, ou a Legislação, que deixa de fulminar os Réos de taes crimes com as penas mais severas? Qual he a Lei sobre Liberdade d'Imprensa, que não cohiba, e puna os abusos commettidos contra o Estado, e contra a legitima Authoridade do Soberano? — E atreve-se o *Velho Liberal* a escrever taes doutrinas em Portugal, e sobre tal objecto!... E consente-se!... E protege-se, de mais a mais!!!....

Diz elle que = “ *A rebeldia consiste em factos* ” = Não ha duvida, que consiste em *factos*; mas não consiste sómente nisso: consiste tambem em *actos*.

O *Velho Liberal* ou confunde, ou quer confundir a *rebeldia*, com a *rebellião*. Esta sim, esta he que consiste sómente em *factos*; porém a rebeldia consiste tambem em *actos*: isto he; para haver *rebellião* he preciso que appareção *factos revoltosos* effectivamente praticados; mas para que haja *rebeldia* basta que hajaõ *actos* de se desconhecer a Authoridade legitima: sendo certo que estes *actos* (ainda sem empregar vias de facto) podem ter lugar por *palavra*, por *escripto*, por *seducção* de qualquer natureza, e até por méra *des-*

obediencia.) « Elle está persuadido « (continua a resposta) » que o azedume, com que se empregão semelhantes palavras, he avêssão ao espirito » da concordia, que o Senhor D. Pedro IV. procurou estabelecer entre os Portuguezes, por meio » da sua Carta de Lei, e da sua Amnistia. » (Tome sentido o *Velho Liberal* em que o *Velho Economico* chama *rebeldes* a quem mui propriamente o póde e deve chamar; porque na verdade o saõ; e porque assim mesmo tem sido designados em Diplomas authenticos do Governo. O *Velho Liberal* porém he que pela sua parte tem levado o seu mui reprehensivel excesso a querer fazer entre os Portuguezes uma especial designaçãõ de *ultra-Constitucionaes*, quando nem sombras de apparencias de um só acto o tem authorisado a praticar tal injustiça! Donde nascerá tanta indulgencia com os REBELDES, e tanta austeridade com quem a naõ merece???)

A respeito de Amnistia, cumpre que lembremos ao *Velho Liberal*, que ella naõ se estende taõ longe: ella naõ póde, nem deve aproveitar aos *rebeldes*: o seu vigor he sómente até á data do Decreto; esta data he de 27 de Abril de 1826; e os crimes dos rebeldes saõ muito posteriores. Bem o pode o *Velho Liberal* persuadillos desta verdade, e fechar-lhes a porta a illusões.)

« Em quanto á parte moral « (continua a resposta) » da obrigaçãõ dos Portuguezes para » combater esses tramas, e frustrar os effeitos de » taes machinações, responde com a Carta, art. » 145, §. 1.º = *Nenhum Cidadãõ pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa, » senãõ em virtude da Lei.* = E em quanto naõ » houver por tanto uma Lei, que obrigue os Portuguezes a tomar estes Partidos, e fazerem-se

„ Escriutores Publicos ao dito respeito , o *Velho*
 „ *Liberal* entende que ninguem pôde ser obriga-
 „ do a fazello , nê m sequer reputado em falta ,
 „ porque o não faz. „ (Ui! Depressa se conver-
 teo a Juris-Prudencia do Velho Liberal em Juris-
 Prudencia *casuistica!!!*... Com que entãõ , neste
 caso , he letra da Lei , e nada mais? — Pois bem ,
 seja isso assim ; mas vâmos sempre a contas. — A
 Lei que *obriga os Portuguezes a tomar estes Par-*
tidos já está promulgada ; porque essa he Lei geral
 que obriga a todos os Cidadãos a defender a legi-
 tima Authoridade do seu Rei , e as Instituições da
 Sociedade , quando as vejaõ atacadas. A particula-
 ridade de *obrigar os Portuguezes a fazerem-se*
Escriutores Publicos ao dito respeito , seria ocio-
 sa para o *Velho Liberal* , que he já Escriptor Pu-
 blico.... E Escriptor para sustentar a Carta Con-
 stitucional : cuja missãõ *manifestamente* lhe foi in-
 cumbida pela *Divina Providencia*. Ora : por essa
 razãõ *especialissima* , he elle dobradamente crimino-
 so , perante a Divindade , e perante os homens ,
 por não cumprir o seu dever. E pôde mesmo as-
 severar-se , attendendo o seu annuncio na Gazeta ,
 que elle abandona vil e infamemente o posto que
 acceitou *humilissimamente curvado diante dos Al-*
tissimos Decretos da Divina Providencia.) =
 „ Entende mais “ (continua) „ que o Governo
 „ he assás poderoso para tomar essa defeza sem
 „ auxilio dos particulares „ (E se o Velho Li-
 beral o entende assim , para que tirou os seus *ma-*
nuscriptos do fundo do seu babú , e porque se jul-
 gou manifestamente chamado pela Divina Providen-
 cia para vir *com as suas letras , e com os estudos*
de toda a sua vida sustentar a Carta Constitu-
cional?!) = “ que elle pôde determinar a quem
 „ lhe agradar , que tome a dita defeza , e que nes-

„ se caso he obrigaçãõ tomalla , e procurar pre-
 „ enchella com todas quantas forças tiver esse, a
 „ quem tal preceito for imposto: — que fóra desse
 „ caso póde ser virtuosissimo, e optimo Cidadãõ,
 „ quem se naõ metter a escrever ao dito respeito,
 „ nem desse seu factõ negativo lhe póde vir infa-
 „ mia, ou desairosa imputaçãõ alguma. „ (Con-
 cedêmos que possa ser virtuosissimo, e optimo Ci-
 dadaõ, quem se naõ *metter a escrever*; mas tam-
 bem esperãmos que o *Velho Liberal* nos concêda,
 que, bem longe de ser *virtuosissimo*, e *optimo*,
 he summamente *perigoso*, e pessimo Cidadãõ aquel-
 le, que estando já *mettido a escrever*, deixa ex-
 pressamente de propugnar pelos indisputaveis Di-
 reitos do seu Rei, e pelos Direitos da Naçaõ; e,
 além de perigoso, e pessimo Cidadãõ, *altamente*
criminoso, quando ousa atacar áquelles que desem-
 penhaõ deveres taõ sagrados.

O *Velho Economico* tem como principio in-
 contestavel, que nenhum Cidadãõ póde merecer o
 titulo de virtuosissimo, e optimo, quando se re-
 cusa a prestar á sua Patria, e ao seu Rei, todos
 os serviços que póde prestar-lhes dentro do circu-
 lo daquella situaçaõ, em que a Providencia o tem
 collocado. Se he verdade, que só o Cidadãõ, que
 infringe a Lei, póde ser abertamente reputado cri-
 minoso; tambem he verdade, que, sem a infringir,
 se alguem houver que a procure illudir por
 malicia, ou por esperteza, offende os interesses do
 commum; e se torna indigno da benevolente pro-
 tecçaõ, e da estima da Sociedade. (*) Com tudo o

(*) Celui qui, sans enfreindre les lois, les élude
 par russe ou par adresse, blesse les intérêts de tous; il
 se rend indigne de leur bienveillance, et de leur esti-
 me. (*Doctrine Sociale.*)

Velho Liberal he altamente protegido!!!!!!.....)

Passemos a observar o quesito 16.º, e a resposta, que a elle deo o *Velho Liberal*.

“ Neste sentido, qual he a conta “ (diz o quesito do *Velho Economico*) ” em que deve ser ” tido o Supplemento ao 10.º n.º do *Velho Libe-* ” *ral*? Onde o seu Redactor (depois de pertenc-

” der que o *Velho Economico* tenha a sorte de ” *Perpenna*) reduz a questãõ ao estado de proble-

” matica, sujeita ao imperio das vontades, das ” intelligencias, e da opiniaõ; exige que os Por-

” tuguezes conservem um estupido silencio; naõ ” expendaõ a genuina expressaõ de suas Leis Fun-

” damentaes (iniquamente invertida pelos Rebel-

” des); deixem correr á revelia os mais sagrados ” interesses Nacionaes; e aguardem apaticamente a ” decisaõ do seu destino, *que devem entregar a* ” *Juizes Estrangeiros!* ”

Resposta do Velho Liberal. = “ Como este ” Artigo diz respeito ao Juizo, que se deve fazer ” de um Escripto nosso, e naõ podemos ser Jui-

” zes em Causa propria, escrevemos a pergunta ” muito fielmente, e deixãmos a resposta aos Lei-

” tores, que tem ao seu alcance o nosso Jornal, e ” que podem ajuizar á vista delle o que se deve ” responder a esta dita pergunta; e só notãmos ” as ultimas palavras, em que se *nos levanta o* ” *testemunho* de querermos levar a decisaõ deste ” Negocio a Juizes Estrangeiros. Nós tinhamos es-

” cripto a f. 428 = *Esperemos pois submissos* ” *todos por que falle quem tem direito de fallar,* ” *que he o Senhor D. Pedro IV., pela pacifica* ” *posse, em que se acha, do Governo deste Rei-* ” *no.* = O *Velho Economico* diz, depois de lêr ” isto, *que nós entregãmos a Causa a Juizes* ” *Estrangeiros.* Entãõ reputa Estrangeiro ao Se-

„ nhor D. Pedro IV., depois de ter feito tantas
 „ perguntas, que pareciaõ tendentes a mostrar que
 „ elle não era Estrangeiro. „ =

Foi necessario em fim ao Velho Liberal recorrer ao ultimo excesso a que recorre a fraqueza, quando absolutamente não pôde escapar, e pertende a todo o custo forjar desculpas aos seus erros, aos seus disparates, e aos seus tremendos absurdos. Porém = *scripta manent* =; e nesse caso o mesmo Supplemento ao n.º 10.º do *Velho Liberal* mostrará aos nossos Leitores, se he o *Velho Economico* aquelle que levanta *testemunhos*; ou se he o *Velho Liberal* quem pertende enganar o Publico, para desculpar seus attentados patrioticos.

He verdade que elle diz a pag. 428 aquillo que na sua resposta deixa mencionado; mas tambem he verdade que ahi mesmo diz: = “ *Que*
 „ *haviaõ de intervir os Soberanos da Europa a*
 „ *respeito das ditas duvidas:* „ = E mais abaixo na mesma pag. diz: = “ He demasiadamente
 „ conhecido em Politica que, acontecendo qualquer
 „ mudança na Ordem Publica de qualquer Estado,
 „ os Agentes Publicos das outras Nações que nel-
 „ las residem, recebem novas Credenciaes para re-
 „ conhecerem, e para tratarem com esta nova Or-
 „ dem Politica de cousas, que appareceo. E isto
 „ não quer dizer nenhuma outra cousa, senão a
 „ intervenção que o Direito Publico Universal da
 „ Europa tem estabelecido nos Chefes das Grandes
 „ Familias Europêas, para serem consideradas aos
 „ dictos respeitos. *E o Direito Publico Universal*
 „ *da Europa não pôde deixar de ser olhado como*
 „ *uma Lei relativa a todas as suas Potencias.* „

Note-se mais o que diz a pag. 426. = “ Pe-
 „ de o interesse dos Governados que ellas (as du-
 „ vidas) não tenhaõ outra decisaõ, que não seja a

„ dada pelo Senhor D. Pedro IV., de accôrdo
 „ com as Altas Potencias, que se achaõ á testa
 „ dos Estados da Europa. Saõ estes os Augustos
 „ Representantes da totalidade da mesma Europa,
 „ e por tanto OS NNICOS QUE PODEM
 „ FALLAR LEGALMENTE SOBRE DUVI-
 „ DAS, que poderiaõ perturbar a sua tranquillidade.
 „ Cumpre pois que deixemos fallar a quem
 „ cumpre fallar, e que deixemos decidir a quem
 „ cumpre decidir, &c. „

Entaõ, Sr. *Velho Liberal*, he o *Velho Economico* aquelle que lhe levanta testemunhos?.... Tenha mais circunspecçaõ; veja o que escreve; não diga disparates.... Mas, se não poder deixar de os dizer, desculpe-se de outro modo, e não engane os seus Leitores.

Fique pois o *Velho Liberal* na sancta paz de Deos; regale-se com o mimo da alta protecçaõ, que o ampara; e, se o *Velho Economico* se ausenta, o *Argos Lusitano*, lá de vez em quando, poderá supprir as suas faltas.

Post Scriptum.

No momento em que estava para nos sahir da mão o manuscrito, para este Supplemento, recebemos o n.º 4.º do *Velho Liberal do Douro*, e cumpre que mui respeitosa e agradecemos o excesso de benignidade com que generosamente quiz animar a nossa boa vontade; e só boa vontade.

Se a consciencia dos fracos meios, que possuímos, tolerasse que nos podessem assaltar sentimentos de vaidade, este seria o momento de nos desvanecermos com taõ distincto, como assás appre-

ciavel elogio: elle he por certo uma das mais preciosas recompensas a que poderiamos aspirar; por isso mesmo que provem de um Escriptor taõ digno de respeito, e a quem na verdade tributamos a mais sincera veneraçãõ. O *Velho Economico* vai transformar-se em = *Argos Lusitano* =, e por muito feliz deverá considerar-se em sua nova tarefa, se por ella merecer que o illustre Redactor do *Velho Liberal do Douro* lhe continue a sua indulgente approvaçãõ. E muito mais feliz ainda, se naõ receasse tanto a mesquinhez dos proprios cabedaes; porque, se elles foraõ sufficientes, grandissimo prazer seria o nosso em poder offerecer-nos para coadjuvar o *Velho Liberal do Douro* nos altissimos serviços, que realmente está fazendo á Causa Publica.

Sim: a naõ ser o conhecimento da escassez de nossas faculdades, mui satisfeitos lhe diriamos =
 “ *Unaõ-se em Brigada o Velho Liberal do Dou-*
 ” *ro, e o Argos Lusitano: guerra de extremio*
 ” *aos inimigos da Carta Constitucional, do Rei,*
 ” *e da Naçãõ: e trinnye a Causa da Patria, da*
 ” *Justiçaõ, da Razaõ, e da Humanidade!* ”

ANNUNCIO.

Em consequencia da publicaçãõ deste Supplemento, sahirá o 1.º n.º do *Argos Lusitano* na semana proxima futura.

LISBOA: NA TYPOGRAFIA DE GALHARDO.

Com Licença.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several lines and is mostly obscured by the paper's texture and discoloration.

AMERICA

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several lines and is mostly obscured by the paper's texture and discoloration.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several lines and is mostly obscured by the paper's texture and discoloration.

